



SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 11 a 17 de novembro de 2018 * nº 1659 * Pág. 001/026

ATOS DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 091/2018.
De 27 de setembro de 2018.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador **Marcos Vinicius Sales Nóbrega**
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa
N e s t a

Senhor Presidente,

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o **artigo 35, §2º**, da Lei Orgânica do Município, combinado com o **artigo 60**, inciso IV, da mesma Lei, decidi **vetar o art. 4º, do Projeto de Lei nº 72/2017, (Autógrafo de n.º 1421/2018)**, de autoria do vereador Helton Renê Nunes Holanda, que dispõe sobre obrigatoriedade da disponibilização de álcool em gel antisséptico nos estabelecimentos bancários e similares, conforme razões a seguir:

RAZÕES DO VETO

O Projeto legislativo ora analisado tem por objetivo principal estabelecer que seja disponibilizado álcool em gel para higienização das mãos em bancos e estabelecimento similares. Nos termos do seu art. 1º:

Art. 1º. Os estabelecimentos bancários ou similares e os locais em que hajam caixas eletrônicas com identificação biométrica, devem manter dispenser de parede para álcool em gel antisséptico e aviso com orientações sobre a importância da higienização das mãos para prevenção de doenças, em local visível e de fácil acesso aos usuários.

De acordo com a justificativa do presente PLO:

Sabemos que a manipulação de dinheiro é uma das atividades que mais contém bactérias e vírus e entendemos que a prevenção de doenças é sempre mais barata.

Desta forma, consideramos que este projeto exige algo perfeitamente possível, além de alcançar saúde e prevenção, sem custo grande a esses estabelecimentos e com benefícios incalculáveis.

Quanto à constitucionalidade em seu aspecto formal, cumpre analisar a iniciativa legislativa e competência do presente projeto.

A respeito da competência, a Constituição Federal, no art. 30, I, estabelece:

*Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

Além disso, em seu artigo 23, afirma a constituição:

*Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;*

O assunto tratado no projeto está abarcado pelo conceito de interesse local, sobretudo por ser competência comum propiciar o bem estar de sua população inclusive por meio de garantias higiênicas nos estabelecimentos comerciais. No mesmo sentido afirma a lei orgânica de João Pessoa:

Artigo 5º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem - estar de sua população, cabendo-lhe privadamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

XVII- cassar a licença que houver concedido ao estabelecimento que se tornar prejudicial à saúde, à higiene, ao sossego, à segurança ou aos bons costumes, fazendo cessar a atividade ou determinando o fechamento do estabelecimento;

Ainda que o projeto não trate diretamente da concessão de licenças, o artigo colacionado deixa evidente o interesse da municipalidade no tema.

Quanto a iniciativa, o projeto de lei em análise, em termos gerais, pode ter seu processo legiferante deflagrado pelo legislativo. Todavia, quanto ao seu artigo 4º, o PLO tem iniciativa reservada ao Poder Executivo, uma vez que estabelece atribuição a este. É oportuno transcrever os supracitado fragmento legal:

Art. 4º Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Desta forma, está patente a violação art. 30, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa:

*Artigo 30 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:
(...)
IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do município.*

Fica claro pelo trecho colacionado que há uma clara imposição de atribuição ao Executivo no artigo em análise. Conseqüentemente, a aprovação deste introduziria norma vulnerável, a qual poderia ser objeto de controle repressivo de constitucionalidade, pelo poder judiciário (caso provocado).

Sendo assim, ainda que o projeto analisado revele tema de extrema sensibilidade, o processo legislativo constitucional deve ser rigidamente respeitado. Essa é a posição do STF:

Direito Constitucional. Agravo interno em recurso extraordinário com agravo. Controle de constitucionalidade. Vício de iniciativa. Atribuições de órgãos da administração pública. Iniciativa privativa do chefe do poder executivo. Precedentes. 1. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de ser inconstitucional lei de iniciativa do Poder Legislativo que desencadeia aumento de despesas públicas em matéria de iniciativa do chefe do Poder Executivo, bem como assentou ser de competência do Chefe do Poder Executivo leis que estruturam ou alterem órgãos ou secretarias da administração pública. 2. Inaplicável o art. 85, § 11, do CPC/2015, uma vez que não houve fixação de honorários advocatícios. 3. Agravo interno a que se nega provimento. (ARE 1007409 AgR, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 24/02/2017, PROCESSO ELETRÔNICO DJE-047 DIVULG 10-03-2017 PUBLIC 13-03-2017)

Quanto à constitucionalidade material, é oportuno analisar a relação do projeto em análise com o art. 170 da Constituição que estabelece a Livre Iniciativa como fundamento de nossa ordem econômica.

Segundo o **Supremo Tribunal Federal** as limitações à Livre Iniciativa devem respeitar o princípio da Proporcionalidade em suas três dimensões (necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito). Já afirmou a corte suprema em diversas oportunidades:

Ementa: Direito constitucional. Ação direta de inconstitucionalidade. Lei distrital que regulou preço cobrado por estacionamento. Inconstitucionalidade formal e material. 1. O Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que a regulação de preço de estacionamento é matéria de direito civil, inserindo-se na competência privativa da União para legislar (CF/88, art. 22, I). Inconstitucionalidade formal. Precedentes: ADI 4.862, rel. Min. Gilmar Mendes; Agr-RE 730.856, rel. Min. Marco Aurélio; ADI 1.623, rel. Min. Joaquim Barbosa. 2. Ressalva de entendimento pessoal do relator, no sentido de que a regulação de preço na hipótese configura violação ao princípio da livre iniciativa (CF/88, art. 170). Inconstitucionalidade material. 3. Ação julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da norma. (ADI 4008, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 08/11/2017, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJE-291 DIVULG 15-12-2017 PUBLIC 18-12-2017)

Ementa: Direito Constitucional. Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei estadual. Obrigatoriedade de prestação do serviço de empacotamento em supermercados. 1. Em relação ao conhecimento da ação direta, decorrente de conversão de reclamação, são perfeitamente compreensíveis a controvérsia e a pretensão da requerente, relacionadas à invalidade da Lei estadual nº 2.130/1993 frente à Constituição. Além disso, não houve prejuízo ao contraditório, mesmo porque a requerente anexou à sua petição cópia da inicial da ADI 669, quijizada contra lei anterior praticamente idêntica, que contém toda a argumentação necessária para o julgamento do mérito. 2. Acerca do vício formal, toda e qualquer obrigação imposta a agentes privados acabará produzindo, direta ou indiretamente, impactos sobre a atividade empresarial ou de ordem trabalhista. Sendo assim, não se vislumbra usurpação da competência legislativa privativa da União, prevista no art. 22, I, da Constituição. Também não parece ser o caso de evidente invasão da competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, tal como disposto no art. 30, I, da CF/88, de que é

exemplo a competência para disciplinar o horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais (Simula Vinculante 38). 3. Por outro lado, a Lei nº 2.130/1993, do Estado do Rio de Janeiro, padece de vício material. Isso porque a restrição ao princípio da livre iniciativa, protegido pelo art. 170, caput, da Constituição, a pretensão de proteger os consumidores, não atende ao princípio da proporcionalidade, nas suas três dimensões: (i) adequação; (ii) necessidade; e (iii) proporcionalidade em sentido estrito. 4. A providência imposta pela lei estadual é inadequada porque a simples presença de um empacotador em supermercados não é uma medida que aumente a proteção dos direitos do consumidor, mas sim uma mera conveniência em benefício dos eventuais clientes. Trata-se também de medida desnecessária, pois a obrigação de contratar um empregado ou um fornecedor de mão-de-obra exclusivamente com essa finalidade poderia ser facilmente substituída por um processo mecânico. Por fim, as sanções impostas revelam a desproporcionalidade em sentido estrito, eis que capazes de verdadeiramente falar em supermercado de pequeno ou médio porte. 5. Procedência da ação, para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 2.130/1993, do Estado do Rio de Janeiro, confirmando-se a liminar deferida pelo Min. Sepúlveda Pertence. (ADI 907, Relator(a): Min. ALEXANDRE DE MORAES, Relator(a) p/ Acórdão: Min. ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 01/08/2017, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJE-266 DIVULG 23-11-2017 PUBLIC 24-11-2017)

Ementa: COMPETÊNCIA LEGISLATIVA. ADI. LEI ESTADUAL QUE ESTABELECE MEDIDAS DE SEGURANÇA EM ESTACIONAMENTOS. INCONSTITUCIONALIDADE. 1. A Lei Estadual 1.748/1990, que impõe medidas de segurança em estacionamento, é inconstitucional, quer por invadir a competência privativa da União para legislar sobre direito civil (CF/88, art. 22, I), conforme jurisprudência consolidada nesta Corte, quer por violar o princípio da livre iniciativa (CF/88, art. 170, par. único, e art. 174), conforme entendimento pessoal deste relator, expresso quando do julgamento da ADI 4862, rel. Min. Gilmar Mendes. 2. O artigo 1º da lei impugnada, ao obrigar tais empresas à manutenção de empregados próprios nas entradas e saídas dos estacionamentos, restringe a contratação de terceirizados, usurpando, ainda, a competência privativa da União para legislar sobre direito do trabalho (CF/88, art. 22, I). 3. Ação julgada procedente. 4. Tese: 1. "Lei estadual que impõe a prestação de serviço segurança em estacionamento a toda pessoa física ou jurídica que disponibilize local para estacionamento é inconstitucional, quer por violação à competência privativa da União para legislar sobre direito civil, quer por violar a livre iniciativa." 2. "Lei estadual que impõe a utilização de empregados próprios na entrada e saída de estacionamento, impedindo a terceirização, viola a competência privativa da União para legislar sobre direito do trabalho." (ADI 451, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 01/08/2017, PROCESSO ELETRÔNICO DJE-045 DIVULG 08-03-2018 PUBLIC 09-03-2018)

O projeto em tela impõe uma obrigação módica aos estabelecimentos bancários. A disponibilização do álcool em gel não tem custo elevado e promove o combate doenças de maneira efetiva por meio da prevenção, modelo sabidamente mais barato.

Sendo assim, a medida imposta pelo PLO é adequada para o fim que se pretende, uma vez que oferece uma maneira apropriada para prevenção de doenças. É necessária, requerendo mínimo sacrifício na busca pelo fim legítimo que almeja. Por fim, é também proporcional em sentido estrito, pois há relação harmoniosa entre a necessidade e a adequação.

Desta forma, fica evidente que o meio imposto é razoável para se atingir um fim caro à sociedade, a prevenção de doenças contagiosas e melhora da saúde e bem estar em geral.

Em relação ao art. 4º do PLO 72/2017, podemos observar que o órgão legislativo excedeu os limites de sua iniciativa, pois o Projeto de Lei contém imposição (cogente) ao Executivo, consistente no dever de regulamentar a Lei.

O Poder Regulamentar do Chefe do Executivo (art. 84, IV, CRFB), trazido a toda em âmbito municipal por força do Princípio da Simetria, é expressão do Princípio da Separação dos Poderes, de sorte a tornar ilegítima tal imposição por iniciativa Parlamentar.

Nesse sentido, extraímos o veto jurídico diretamente do princípio mencionado (art. 2º, CRFB) e, bem assim, da competência privativa conferida pela Constituição da República, nos seguintes termos:

Art. 84 - *Compete privativamente* ao Presidente da República: (...)
IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Dessa forma, tem-se o fundamento de validade para o veto do art. 4º, pois é prerrogativa constitucional do Chefe do Poder Executivo decidir o momento oportuno e razoável para o exercício do poder regulamentar.

Diante dos motivos expostos, não me resta outra alternativa senão **vetar o art. 4º do Projeto de Lei nº 72/2017 (Autógrafo de n.º 1421/2018) com fulcro no art. 35, § 2º, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa.**

Oportunamente, restituiu a matéria ao reexame e apreciação desse Egrégio Poder, para análise e deliberação de Vossas Excelências.

PUBLICADA NO SEMANÁRIO EDIÇÃO ESPECIAL, DE 27.09.2018
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

Decreto Nº 9.247, de 09 de novembro de 2018

Realoca Dotações Orçamentárias através de Transposição, do Remanejamento e da Transferência de Recursos de uma Categoria de Programação para Outra ou de um Órgão para Outro no Vigente Orçamento, em observância ao inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal, autorizado pela Lei Municipal nº 13.633/2018.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 3º, da Lei Municipal nº 13.633, de 06 de setembro de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 112455/2018,

DECRETA:

Art. 1º Realoca Dotações Orçamentárias no valor de **R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**, para atender insuficiências orçamentárias na forma abaixo discriminada:

		R\$
13.000 - Secretaria Municipal de Saúde		
13.208 - Instituto Cândida Vargas - ICV		
04.122.5001 - 2041 - Manutenção dos Serviços Administrativos		
3.3.90.30 - 1290 - Material de Consumo		13.000,00
3.3.90.39 - 1290 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica		17.000,00
10.302.5061 - 2110 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar		
3.3.90.30 - 1290 - Material de Consumo		300.000,00
3.3.90.39 - 1290 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica		20.000,00
TOTAL		350.000,00

Art. 2º As despesas com o Crédito Orçamentário aberto pelo artigo anterior, correrão por conta das dotações orçamentárias a serem estornadas e os Programas e as Despesas para as quais serão transferidos, remanejados e/ou transpostos, os valores daquelas dotações, conforme discriminação a seguir:

		R\$
13.000 - Secretaria Municipal de Saúde		
13.208 - Instituto Cândida Vargas - ICV		
04.122.5001 - 2041 - Manutenção dos Serviços Administrativos		
4.4.90.52 - 1290 - Equipamentos e Material Permanente		100.000,00



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: **Luciano Cartaxo Pires de Sá**
Vice-Prefeito: **Manoel Alves da Silva Junior**
Sec. de Gestão Govern. e Art. Política: **Antônio Fábio S. Carneiro**
Secretaria de Administração: **Roberto Wagner Mariz Queiroga**
Secretaria de Saúde: **Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior**
Secretaria de Educação: **Edilma da Costa Freire**
Secretaria de Planejamento: **Daniella Almeida Bandeira Miranda**
Secretaria de Finanças: **Sérgio Ricardo Alves Barbosa**
Secretaria da Receita: **Adenilson de Oliveira Ferreira**
Secretaria de Desenv. Social: **Eduardo Jorge Rocha Pedrosa**
Secretaria de Habitação: **Sachenka Bandeira da Hora**
Secretaria de Comunicação: **Josival Pereira de Araújo**
Controlad. Geral do Município: **Severino Souza de Queiróz**
Secretaria de Transparência: **Ubiratan Pereira de Oliveira**
Procuradoria Geral do Município: **Adelmar Azevedo Régis**

Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: **Helton Rene N. Holanda**
Secretaria da Infra Estrutura: **Cássio Augusto Cacanêa Andrade**
Secretaria do Trabalho, Produção e Renda: **Paulo Roberto F. Vieira**
Sec. Juventude., Esporte e Recreação: **Rodrigo Fagundes F. Trigueiro**
Secretaria de Turismo: **Fernando Paulo Pessoa Milanez**
Secretaria de Desenvolvimento Urbano: **João da Silva Furtado**
Secretaria da Ciência e Tecnologia: **Durval Ferreira da Silva Filho**
Secretaria de Meio Ambiente: **Aberlado Jurema Neto**
Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: **Denis Soares**
Secretaria da Defesa Civil: **Francisco Noé Estrela**
Suprerint. de Mobilidade Urbana: **Adalberto Alves Araújo Filho**
Autarq. Esp. Munic. de Limp. Urbana: **Lucius Fabiani de V. Sousa**
Instit. de Previdência do Munic.: **Rodrigo Ismael da Costa Macedo**
Fundação Cultural de João Pessoa: **Maurício Navarro Burity**

SEMANÁRIO
OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**
Designer Gráfico - **Emilson Cardoso**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política - Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340
Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
semanariojp@gmail.com

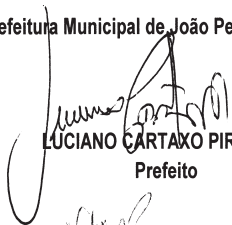
Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964
Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica
Centro Administrativo Municipal
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopeessoa.pb.gov.br

10.122.5001 - 2587 - Manutenção dos Serviços de Pessoal	
3.1.90.04 - 1290 - Contratação por Tempo Determinado	100.000,00
3.1.90.11 - 1290 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	150.000,00
TOTAL	350.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 09 de novembro de 2018



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária de Planejamento



SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA
Secretário das Finanças

Decreto Nº 9.248, de 13 de novembro de 2018

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e a alínea c, inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 13.576, de 17 de janeiro de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 113773/2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.068.100,00 (um milhão, sessenta e oito mil e cem reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

02.000 - Gabinete do Prefeito	
02.202 - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de João Pessoa - SEMOB	
	R\$
04.122.5001 - 2041 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
3.3.90.36 - 1090 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	18.100,00
3.3.90.47 - 1090 - Obrigações Tributárias e Contributivas	20.000,00
26.782.5020 - 2046 - Monitoramento e Fiscalização Eletrônica	
3.3.90.39 - 1090 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	280.000,00
26.782.5020 - 2048 - Sinalização Horizontal, Vertical e Semafórica	
3.3.90.39 - 1090 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	750.000,00
TOTAL	1.068.100,00

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

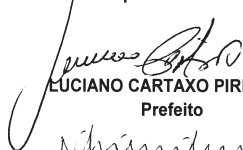
02.000 - Gabinete do Prefeito	
02.202 - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de João Pessoa - SEMOB	
	R\$

04.122.5001 - 2041 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
3.3.90.14 - 1090 - Diárias-Civil	10.000,00
3.3.90.33 - 1090 - Passagens e Despesas com Locomoção	20.000,00
3.3.90.39 - 1090 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8.100,00
26.782.5020 - 2047 - Assessoramento Superior	
3.3.90.39 - 1090 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	9.000,00
26.782.5020 - 2048 - Sinalização Horizontal, Vertical e Semafórica	
3.3.90.30 - 1090 - Material de Consumo	132.000,00
26.782.5020 - 2049 - Monitoramento, Fiscalização e Controle do Tráfego Urbano	
3.3.90.14 - 1090 - Diárias-Civil	10.000,00
3.3.90.30 - 1090 - Material de Consumo	50.000,00
3.3.90.33 - 1090 - Passagens e Despesas com Locomoção	10.000,00
3.3.90.35 - 1090 - Serviços de Consultoria	9.000,00
3.3.90.36 - 1090 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	4.000,00
26.782.5020 - 2051 - Campanhas Informativas e Educativas	
3.3.90.30 - 1090 - Material de Consumo	20.000,00
3.3.90.36 - 1090 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	5.000,00
3.3.90.39 - 1090 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
26.782.5020 - 2053 - Capacitação de Recursos Humanos	
3.3.90.30 - 1090 - Material de Consumo	14.000,00
3.3.90.36 - 1090 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	35.000,00
3.3.90.39 - 1090 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	60.000,00
26.782.5020 - 2099 - Implantação e Manutenção do Mobiliário Urbano	
3.3.90.30 - 1090 - Material de Consumo	9.000,00
3.3.90.36 - 1090 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	4.000,00
3.3.90.39 - 1090 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	49.000,00
26.782.5020 - 2801 - Elaboração e Execução de Planos, Programas e Projetos para Melhoria Vias de Acesso Sistema	
26.782.5020 - 4459 - Supervisão e Gerenciamento de Obras de Mobilidade Urbana	
3.3.90.39 - 1090 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	42.000,00
26.782.5020 - 4459 - Supervisão e Gerenciamento de Obras de Mobilidade Urbana	
3.3.90.39 - 1090 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	42.000,00
26.782.5020 - 4484 - Implantação e Manutenção de Vias de Circulação de Tráfego e Transporte	
3.3.90.30 - 1090 - Material de Consumo	20.000,00
3.3.90.35 - 1090 - Serviços de Consultoria	50.000,00
3.3.90.39 - 1090 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	180.000,00
TOTAL	1.068.100,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 13 de novembro de 2018



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária de Planejamento



SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA
Secretário das Finanças

PORTARIA Nº. 980

Em, 14 de novembro de 2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2018/113772.

RESOLVE:

I – Exonerar, a pedido, RENATA MARIA GUEDES CHAVES ROLIM, matrícula nº 32.565-1, do cargo em comissão, símbolo DHP-1 de COORDENADORA ESPECIAL DE GESTÃO HOSPITALAR, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 26 de outubro de 2018.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 981

Em, 14 de novembro de 2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,(PB) no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2018/113328, e Memorando nº 020/COPEL de 13 de novembro de 20178.

RESOLVE:

I – Exonerar FERNANDA DE MEDEIROS SVENDSEN, matrícula nº 62.680-5, Presidente, símbolo DAE-3, EMÍLIA DE RODAT DE SOUSA SILVA, matrícula nº 24.124-5, Membro, símbolo DAS-1, DALPES SILVEIRA DE SOUZA, matrícula nº 79.905-0, e JESSYCA PATRICIA PAIVA MARQUES BRASILEIRO, matrícula nº 75.184-7, Suplentes, da COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO.

II – Esta portaria entra em vigor a partir do desta data.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 982

Em, 14 de novembro de 2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,(PB) no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2018/113328, e Memorando nº 020/COPEL de 13 de novembro de 20178.

RESOLVE:

I – Nomear FERNANDA DE MEDEIROS SVENDSEN, matrícula nº 62.680-5, Presidente, símbolo DAE-3, EMÍLIA DE RODAT DE SOUSA SILVA, matrícula nº 24.124-5, e RITA DE CÁSSIA ALCÂNTARA FERREIRA, matrícula nº 04.999-9, Membros, símbolo DAS-1, DALPES SILVEIRA DE SOUZA, matrícula nº 79.905-0, e DANIELA DE LURDES CARVALHO DO NASCIMENTO, matrícula nº 72.906-0, Suplentes, para compor a COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO.

II – Esta portaria entra em vigor a partir do desta data.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 983

Em, 14 de novembro de 2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e de acordo com a Lei Municipal nº 12.188 de 15 de setembro de 2011 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2018/113244 e Ofício 1225/SEDES, de 12 de novembro de 2018.

RESOLVE:

I – Designar JANE MORAIS BARBOSA DE FREITAS, Titular, e EDGAR TITO DE OLIVEIRA NETO, matrícula nº 77.054-0, Suplente, Representantes da Secretaria da Saúde, para compor o CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL-CONSEA/JP, para o biênio 2018/2020.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 12 de novembro de 2018.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

SEAD

PORTARIA Nº. 1149

Em, 30 de outubro de 2018

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, consoante a delegação de competência expressa nos Decretos n.ºs 4.771 de 20 de janeiro de 2003 e 8.926, de 07 de abril de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2018/096723, e Ofício nº 953/TRF, de 17 de setembro de 2018.

R E S O L V E: autorizar permanecer à disposição do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO, com ônus para esta Prefeitura, a servidora KATIUSCIA DE AZEVEDO BARBOSA, matrícula nº 55.579-7, ocupante do cargo de Psicólogo Escolar, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, até 31 de dezembro de 2019.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2019.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 1211

Em, 12 de novembro de 2018

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2018/112419.

R E S O L V E: de acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei nº 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, MAYANNE MARA DE MEDEIROS QUEIROZ, matrícula nº 91.171-2, ocupante do cargo de ENFERMEIRO, lotada na SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 09 de novembro de 2018.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 1212

Em, 12 de novembro de 2018

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2018/112585.

RESOLVE: de acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei nº 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, GLECIANE DE PAULO COELHO, matrícula n.º 90.964-5, ocupante do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, lotada na SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 09 de novembro de 2018.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 1213

Em, 13 de novembro de 2018

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2018/112813.

RESOLVE: de acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei nº 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, FABIO ROBERTO CORDEIRO BATISTA, matrícula n.º 23.524-5 ocupante do cargo de AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, lotado na SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 05 de novembro de 2018.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 1214

Em, 13 de novembro de 2018

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2018/112835.

RESOLVE: de acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei nº 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, LINARA ALVES DIAS, matrícula n.º 90.878-9, ocupante do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, lotado na SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 12 de novembro de 2018.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 1215

Em, 13 de novembro de 2018

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2018/095509.

RESOLVE: de acordo com os artigos 26, inciso I e 28, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 60 de 29 de março de 2010, autorizar o afastamento do servidor LUIS SALES CARNEIRO, matrícula n.º 83.141-7, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, para frequentar curso de Mestrado em Matemática - PROFMAT, ministrado pela Universidade Federal de Campina Grande-UFCC, pelo prazo de 01 (um) ano.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 1216

Em, 13 de novembro de 2018

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2017/081051.

RESOLVE: de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal nº 2.380 de 26 de março de 1979, conceder renovação da readaptação de função, pelo prazo de 01 (um) ano, a servidora MARCIA RAFAELA ARNOLD, matrícula n.º 82.831-9, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 1217

Em, 13 de novembro de 2018

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2017/093801.

RESOLVE: de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal nº 2.380 de 26 de março de 1979, conceder renovação da readaptação de função, pelo prazo de 01 (um) ano, a servidora MARIA JOSÉ OLIVEIRA ARAÚJO, matrícula n.º 63.671-1, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 28 de novembro de 2018.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração


PORTARIA Nº 1218

Em, 14 de novembro de 2018

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere e tendo em vista afastamento do titular.

R E S O L V E: designar LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ, matrícula n° 73.888-3, Secretário Adjunto da Administração para responder pelo expediente da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, durante o afastamento do titular no período de 16 a 19 de novembro de 2018.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
 Secretário da Administração

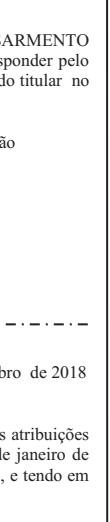
PORTARIA Nº 1219

Em, 14 de novembro de 2018

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo n° 2018/097295.

R E S O L V E: conceder a JOANNE MARIA LIMA DA SILVA, matrícula n° 85.067-5, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, Progressão Funcional da classificação 1.11.02.01.01, para classificação 1.11.02.02.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
 Secretário da Administração

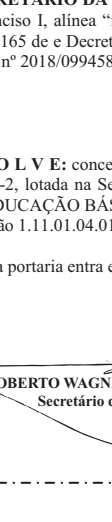
PORTARIA Nº 1220

Em, 14 de novembro de 2018

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo n° 2018/099161.

R E S O L V E: conceder a ADRIANO MARCOS PEREIRA, matrícula n° 85.056-0, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, Progressão Funcional da classificação 1.11.02.01.01, para classificação 1.11.02.03.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
 Secretário da Administração

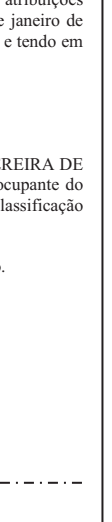
PORTARIA Nº 1221

Em, 14 de novembro de 2018

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo n° 2018/099356.

R E S O L V E: conceder a CATYUCHA GOIS DA SILVA, matrícula n° 85.075-6, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, Progressão Funcional da classificação 1.11.02.01.01, para classificação 1.11.02.03.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
 Secretário da Administração

PORTARIA Nº 1222

Em, 14 de novembro de 2018

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo n° 2018/099458.

R E S O L V E: conceder a GRAZIELLI MARTINS PEREIRA DE SOUSA, matrícula n° 54.508-2, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, Progressão Funcional da classificação 1.11.01.03.01, para classificação 1.11.01.04.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
 Secretário da Administração

PORTARIA Nº 1223

Em, 14 de novembro de 2018

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo n° 2018/099481.

R E S O L V E: conceder a GRAZIELLI MARTINS PEREIRA DE SOUSA, matrícula n° 82.241-8, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de ORIENTADOR EDUCACIONAL, Progressão Funcional da classificação 1.11.05.02.01, para classificação 1.11.05.03.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
 Secretário da Administração

PORTARIA Nº 1224

Em, 14 de novembro de 2018

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo n° 2018/099940.

R E S O L V E: conceder a BRUNO ALVES DE ARAUJO CRUZ, matrícula n° 85.059-4, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PSICÓLOGO ESCOLAR, Progressão Funcional da classificação 1.11.03.01.01, para classificação 1.11.03.03.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
 Secretário da Administração

PORTARIA Nº 1225

Em, 14 de novembro de 2018

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "f", do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/100949.

R E S O L V E: conceder a SALESIA RAMALHO DE SOUZA, matrícula nº 82.700-2, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, Progressão Funcional da classificação 1.11.01.02.01, para classificação 1.11.01.03.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 1226

Em, 14 de novembro de 2018

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "f", do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/107929.

R E S O L V E: conceder a NAGIDA MARIA DA SILVA, matrícula nº 59.924-7, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, Progressão Funcional da classificação 1.11.02.02.01, para classificação 1.11.02.03.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 1227

Em, 14 de novembro de 2018

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2018/036747.

R E S O L V E: tornar sem efeito a Portaria nº 999 de 03 de agosto de 2018, publicada no Semário Oficial nº 1644 de 29 de julho a 04 de agosto de 2018, que concedeu vacância do cargo, pelo prazo de 03 (três) anos, ao servidor HERMANO GOMES LOPES NUNES, matrícula nº 83.137-9, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 1228

Em, 14 de novembro de 2018

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2018/113348.

R E S O L V E: de acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei nº 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, ANA CLAUDIA DIAS DE FONTES, matrícula nº 54.755-7, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 13 de novembro de 2018.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE AUDITOR MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO E DE TÉCNICO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO DO QUADRO DE PESSOAL DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

EDITAL Nº 013 – PMJP/CGM, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE JOÃO PESSOA torna público o resultado da sindicância de vida progressa, referente ao concurso para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva nos cargos de Auditor Municipal de Controle Interno e de Técnico Municipal de Controle Interno do Quadro de Pessoal da Controladoria-Geral do Município (CGM) de João Pessoa, forma a seguir:

CARGO 3 - AUDITOR MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO			
ÁREA DE ATUAÇÃO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		CAMPO DE ATUAÇÃO – DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	
Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
11013748	THIAGO HENRIQUE JACOB OLIVEIRA SOUSA	2	Apto

O candidato deverá manter aos seus cuidados a documentação original da sindicância de vida progressa e apresentá-la no ato da posse junto com os demais documentos solicitados pela Secretaria Municipal de Administração de João Pessoa.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº 264/2018

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "j", do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, DEFERIU os seguintes requerimentos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE:

Nº	NOME DO SERVIDOR	MAT	SECRETARIA	PERÍODO	DIAS
3415	ALEXSANDRA COUTINHO BARBOSA	84.616-8	SMS	25/06/2018 á 09/07/2018	15
3423	AMAURY FERNANDES DE C. NETO	67.450-0	SMS	01/07/2018 á 15/07/2018	15
3455	ANA CRISTINA CAVALCANTI GUEDES	25.537-8	SMS	02/07/2018 á 30/08/2018	60
3412	ANA FLAVIA MELO DE PINHO	67.319-7	SMS	08/06/2018 á 11/06/2018	04
3454	ANDRE KENNEDY CORREIA DE MELO	60.300-7	SMS	29/06/2018 á 13/07/2018	15
3391	ARLINDO FELIX DA COSTA NETO	68.972-6	SMS	25/06/2018 á 24/07/2018	30
3445	BEANIA DE LIMA FERNANDES	11.524-0	SMS	01/07/2018 á 30/07/2018	30
3426	CAIO FILIPE MARQUES DA SILVA	67.442-7	SMS	26/06/2018 á 26/06/2018	01
3442	CANDIDA TELES PEREIRA	84.244-3	SMS	13/06/2018 á 10/09/2018	90
3428	CRISTIANE KELLE MATIAS	65.081-1	SMS	02/07/2018 á 08/07/2018	07
3427	DAYANE FAUSTINO BARBOSA	84.275-3	SMS	22/06/2018 á 19/09/2018	90
3389	EDVAN DE SOUZA FERREIRA	33.713-7	SMS	30/06/2018 á 27/09/2018	90
3431	EMMANUELLY ALVES DANTAS	66.636-4	SMS	18/06/2018 á 18/06/2018	01
3433	EMMANUELLY ALVES MATIAS	66.636-4	SMS	27/06/2018 á 29/06/2018	03
3416	FRANCISCA EILA MARTINS LEAL	63.241-4	SMS	29/06/2018 á 03/07/2018	05
3456	ISABELLA BENEVIDES MARTINS	77.398-1	SMS	25/06/2018 á 24/07/2018	30
3403	JACKELINE GOMES DE SOUZA	84.540-6	SMS	26/06/2018 á 10/07/2018	15
3404	JOSIFRAN ABRANTES FORMIGA	84.615-0	SMS	26/06/2018 á 25/07/2018	30
3435	JULCELEA MARTINS LIMA	67.143-3	SMS	02/07/2018 á 28/12/2018	180
3414	KAROLLINA DE SOUZA SANTOS	67.467-4	SMS	27/06/2018 á 11/07/2018	15
3453	LAIS ANTUNES DO VALE	83.575-7	SMS	29/06/2018 á 25/12/2018	180
3397	LEA TRINDADE CRISPIM	15.468-7	SMS	18/06/2018 á 15/09/2018	90
3406	LUCIANA PEREIRA DE A. ROCHA	84.573-1	SMS	26/06/2018 á 02/07/2018	07
3405	LUCIMARA DA COSTA FREIRE	77.345-0	SMS	27/06/2018 á 11/07/2018	15
3452	LUCIOLA DE ALMEIDA TRAJANO	77.369-7	SMS	27/06/2018 á 27/06/2018	01
3444	LUZINETE DA SILVA CAVALCANTE	27.391-1	SMS	25/06/2018 á 17/07/2018	23
3441	MANOEL JOSE DA SILVA	36.368-5	SMS	04/07/2018 á 18/07/2018	15
3400	MARGARETH SOARES DE OLIVEIRA	67.158-9	SMS	29/06/2018 á 03/07/2018	05
3396	MARIA APARECIDA DE A. RAFAEL	84.544-5	SMS	25/06/2018 á 23/08/2018	60
3407	MARIA DA CONCEICAO R. GUEDES	24.005-2	SMS	28/06/2018 á 26/08/2018	60
3409	MARIA DA PENHA GALDINO DA SILVA	81.075-4	SMS	25/06/2018 á 29/06/2018	05
3447	MARIA HELENA INACIO DA SILVA	84.483-7	SMS	21/06/2018 á 20/07/2018	30
3422	MELBE MARIA PORTO DE F. GOIS	29.436-5	SMS	04/07/2018 á 01/10/2018	90
3450	PAULO ROMERO DE FARIAS NEVES	84.554-1	SMS	05/07/2018 á 02/09/2018	60
3408	RAYSA DE MEDEIROS LOPES ALVES	67.470-8	SMS	18/05/2018 á 01/06/2018	15
3425	RODRIGO LINS GOMES DE LIMA	67.469-0	SMS	27/06/2018 á 27/06/2018	01
3432	RONALDO DE MORAIS	84.612-7	SMS	20/06/2018 á 18/08/2018	60
3418	ROSANA VICENTE DA SILVA	84.505-0	SMS	25/06/2018 á 23/08/2018	60
3446	ROSINETE FREIRE DA CUNHA	23.869-4	SMS	29/06/2018 á 13/07/2018	15
3419	SAMIR MOREIRA TANURE	67.254-1	SMS	17/05/2018 á 15/06/2018	30
3421	SEVERINA DO RAMO O. DA SILVA	86.034-2	SMS	28/06/2018 á 25/09/2018	90
3443	SUELI LIMA DOS SANTOS	75.367-0	SMS	02/07/2018 á 06/07/2018	05
3402	TASSIANA LUCIA SILVA DE S. LOPES	33.176-7	SMS	27/06/2018 á 24/09/2018	90
3399	TIAGO MONTEIRO GOMES	84.581-7	SMS	25/06/2018 á 29/06/2018	05
3451	WERUSCA LUCENA PESSOA	67.153-7	SMS	02/07/2018 á 16/07/2018	15

Em, 16 de novembro de 2018

Lauro Montenegro Sarmento de Sá
Secretário Adjunto de administração

EXPEDIENTE N° 265/2018

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "j", do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, DEFERIU os seguintes requerimentos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

Nº	NOME DO SERVIDOR	MAT	SECRETARIA	PERÍODO	DIAS
3506	ALUSKA DOMINGOS DE QUEROZ	77.211-9	SMS	29/06/2018 A 27/08/2018	60
3531	CAROLINE COSTA DE MORAES	65.109-5	SMS	02/07/2018 A 28/12/2018	180
3516	CLAUDIA LARISSA DE SOUSA	64.399-8	SMS	28/06/2018 A 07/07/2018	10
3533	CLAUDIA MARCIA GONZAGA DE SOUZA	67.230-9	SMS	03/07/2018 A 07/07/2018	05
3518	CLEONICE GOMES DA SILVA	77.111-2	SMS	06/07/2018 A 03/09/2018	60
3532	CLEYSIANNE VIERA DA SILVA	84.570-1	SMS	19/06/2018 A 15/12/2018	180
3474	CRISTIANE CHAVES PESSOA	70.299-4	SMS	04/07/2018 A 01/09/2018	60
3551	DANIELLE ALVES COELHO	83.332-1	SMS	02/07/2018 A 16/07/2018	15
3469	EDYLLEN DOS SANTOS COQUEIJO	81.156-4	SMS	27/06/2018 A 11/07/2018	15
3491	ELISANGELA LIMA SILVA	84.209-5	SMS	30/06/2018 A 14/07/2018	15
3482	FABIANA SIMÃO PESSOA	88.478-2	SMS	29/06/2018 A 25/12/2018	180
3458	FLAVIO DA SILVA OLIVEIRA	86.012-9	SMS	30/06/2018 A 29/07/2018	30
3472	FRANCIANI MICHELLY M. DA SILVA	67.386-6	SMS	29/06/2018 A 30/06/2018	02
3523	FRANCINEIDE DE SOUSA J. ALEXANDRE	59.311-7	SMS	21/06/2018 A 17/12/2018	180
3528	GIRLENE DA NOBREGA PEREIRA	84.590-0	SMS	10/07/2018 A 07/09/2018	60
3501	GUILHERME BESSA DE O. JUNIOR	65.115-0	SMS	29/06/2018 A 26/09/2018	90
3478	HELOISA MARIA DE DEUS	84.482-9	SMS	02/07/2018 A 09/07/2018	08
3470	IEDA MOREIRA DO NASCIMENTO	84.518-6	SMS	28/06/2018 A 24/12/2018	180
3510	IVANICE DOMINGOS GOMES SAMPAIO	80.666-8	SMS	19/06/2018 A 26/06/2018	08
3554	JARDIANE ANDRADE DE OLIVEIRA	78.118-5	SMS	07/07/2018 A 10/07/2018	04
3464	JELLISON ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA	55.163-5	SMS	06/06/2018 A 20/06/2018	15
3504	JEMIMA MARIZ PEIXOTO	67.228-5	SMS	29/06/2018 A 13/07/2018	15
3483	JOANA DARC GALVAO RAMOS	67.117-5	SMS	03/07/2018 A 17/07/2018	15
3488	JULIANA HENRIQUE CAVALCANTE	67.187-3	SMS	30/06/2018 A 14/07/2018	15
3473	LENILDA MARQUES AZEVEDO	84.595-7	SMS	01/07/2018 A 28/09/2018	90
3500	LEON DENES PESSOA SANTANA FILHO	84.592-4	SMS	04/07/2018 A 02/08/2018	30
3489	LÚCIA DE FATIMA POR DEUS PEREIRA	84.498-5	SMS	08/07/2018 A 05/10/2018	90
3463	LUIZ ANDRE DOS SANTOS SILVA	33.844-3	SMS	04/07/2018 A 01/10/2018	90
3457	LUIZ PRIMOLA DA SILVA NETO	67.451-2	SMS	30/06/2018 A 29/07/2018	30
3487	MARIA DAS GRAÇAS C. SANTA CRUZ	04.658-2	SMS	02/07/2018 A 17/07/2018	16
3524	MARIA HONORIA VIERA	27.138-1	SMS	02/07/2018 A 16/07/2018	15
3514	MARIA JOSE SANTOS DA SILVA	77.343-3	SMS	02/07/2018 A 31/07/2018	30
3499	MARIA MARINALVA A. RODRIGUES	50.024-1	SMS	09/07/2018 A 18/07/2018	10
3461	MARIA RODRIGUES BARBOSA	67.378-2	SMS	30/06/2018 A 01/07/2018	02
3466	MARICELIA FERREIRA NOBREGA	33.418-9	SMS	03/07/2018 A 17/07/2018	15
3536	NATALIA DANTAS ANDRADE CUNHA	67.406-9	SMS	03/07/2018 A 17/07/2018	15
3545	PAULO ROGERIO SOUZA PALITOT	65.110-9	SMS	26/06/2018 A 23/09/2018	90
3467	RAFAELLA KEYLA DE M. MARINHO	66.811-0	SMS	26/06/2018 A 28/06/2018	03
3508	REGIS COSTA BONFIM	81.736-8	SMS	25/06/2018 A 24/07/2018	30
3468	RENATA MOREIRA MONTENEGRO	73.582-5	SMS	18/06/2018 A 14/12/2018	180
3492	RINALDO DE LIMA NASCIMENTO	84.607-5	SMS	30/06/2018 A 29/07/2018	30
3503	SEVERINA ARICLEIDE DOS S.VIEIRA	89.511-3	SMS	07/07/2018 A 14/07/2018	08
3546	SUELY CLAUDIA DE OLIVEIRA	61.470-0	SMS	02/07/2018 A 16/07/2018	15
3552	THIAGO BANDEIRA COSMO	67.190-9	SMS	05/07/2018 A 14/07/2018	10
3513	VANESSA KATIA LIMA DA SILVA	84.600-7	SMS	06/07/2018 A 03/09/2018	60
3539	VANESSA LUNA ARAUJO TEOTONIO	70.620-5	SMS	09/07/2018 A 23/07/2018	15

Em, 16 de novembro de 2018

Lauro Montenegro Sarmento de Sá
Secretário Adjunto de administração

EXPEDIENTE Nº 266/2018

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "j", do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, DEFERIU os seguintes requerimentos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

Nº	NOME DO SERVIDOR	MAT	SECRETARIA	PERÍODO	DIAS
3565	ALLINE OLIVEIRA DO NASCIMENTO*	67.119-7	SMS	02/07/2018 Á 16/07/2018	15
3561	ANA FLAVIA MELO DE PINHO	67.319-7	SMS	07/07/2018 Á 07/07/2018	01
3923	CESARIO CAVALCANTI MOURA	32.968-1	SMS	18/07/2018 Á 20/07/2018	03
3564	CHRISTIANE ARAUJO B. CARVALHO	32.724-7	SMS	26/06/2018 Á 09/08/2018	45
3915	DANNIELLY EULINA TORRE PEREIRA	66.820-9	SMS	04/07/2018 Á 18/07/2018	15
3906	DRIELLY ALVES DA SILVA	65.057-9	SMS	24/07/2018 Á 30/07/2018	07
3939	EDILEUSA LUIZA DOS S. RIBEIRO	84.505-8	SMS	23/07/2018 Á 20/10/2018	90
3936	EDJANE PESSOA RIBEIRO FERNANDES	77.032-9	SMS	23/07/2018 Á 27/07/2018	05
3908	EDVANIA DE FRANCA ALVES	84.488-8	SMS	17/07/2018 Á 15/08/2018	30
3921	ESTER FERREIRA BRASILEIRO	32.665-8	SMS	25/07/2018 Á 09/09/2018	45
3927	GEORGIA ARIANA S. DE BARROS	84.502-4	SMS	24/07/2018 Á 21/09/2018	60
3922	GLAUCIA DE FATIMA R. FARIAS	27.049-1	SMS	26/07/2018 Á 03/08/2018	09
3916	HEITOR BOTELHO LUNA FILHO	25.731-1	SMS	08/07/2018 Á 05/10/2018	90
3920	HILDENIA PINHEIRO RODRIGUES	67.133-5	SMS	25/07/2018 Á 08/08/2018	15
3907	INGRIDIANE C. R. DE MENEZES	67.401-3	SMS	18/07/2018 Á 01/08/2018	15
3934	JACI BATISTA DO NASCIMENTO	55.338-7	SMS	24/07/2018 Á 04/08/2018	12
3586	JESSICA DE SÁ BARRETO C. PEIXOTO	67.289-5	SMS	01/07/2018 Á 15/07/2018	15
3909	JOSE SARMENTO DE OLIVEIRA	67.404-7	SMS	23/07/2018 Á 06/08/2018	15
3941	JULIUS CESAR FORMIGA M. MELO	27.161-6	SMS	24/07/2018 Á 22/08/2018	30
3935	KATHERINE KATHLEN A. PEREIRA	87.727-1	SMS	16/07/2018 Á 30/07/2018	15
3571	KATIANA FERREIRA BARBOSA	50.289-8	SMS	06/07/2018 Á 20/07/2018	15
3570	LUCINEIDE DA SILVA SANTOS	33.505-3	SMS	09/07/2018 Á 07/08/2018	30
3905	MAGNA MADALENA M. BEZERRA	27.061-0	SMS	24/07/2018 Á 07/08/2018	15
3917	MARCELO FARIAS DE PAIVA	27.055-5	SMS	15/07/2018 Á 13/08/2018	30
3926	MARCILENE DA C. DIAS DA SILVA	67.379-1	SMS	25/07/2018 Á 08/08/2018	15
3576	MARGATETH SOARES DE OLIVEIRA	67.158-9	SMS	05/07/2018 Á 11/07/2018	07
3589	MARIA DO SOCORRO F. DA SILVA	84.438-1	SMS	01/07/2018 Á 15/07/2018	15
3574	MARIA JOSE DA SILVA	18.940-5	SMS	10/07/2018 Á 19/07/2018	10
3558	MARINA LUCIA BATISTA DE SOUZA	84.224-9	SMS	04/07/2018 Á 11/07/2018	08
3932	MARINALVA SILVA SANTIAGO	14.780-0	SMS	25/07/2018 Á 26/07/2018	02
3590	MARISIA ANDREIA M. DAMASCENO	84.554-9	SMS	01/07/2018 Á 30/07/2018	30
3579	NATACHE NUNES CABRAL DE PAULO	66.795-4	SMS	09/07/2018 Á 12/07/2018	04
3913	NATHALIA FREIRE DE A. FERNANDES	67.328-4	SMS	10/07/2018 Á 11/07/2018	02
3914	NATHALIA FREIRE DE A. FERNANDES	67.328-4	SMS	18/07/2018 Á 22/07/2018	05
3902	ROBERTA CRISTINA A. DE B LEITE	67.072-8	SMS	11/07/2018 Á 25/07/2018	15
3925	ROSANA ARAUJO G. DA NOBREGA	34.042-1	SMS	24/07/2018 Á 02/08/2018	10
3572	SANDRA LUCIA RIBEIRO DE S. SOARES	84.517-4	SMS	04/07/2018 Á 01/09/2018	60
3918	SERGIO DUTRA MACHADO FILHO	71.733-9	SMS	23/07/2018 Á 27/07/2018	05
3901	SILVANIA GOMES DA SILVA	84.492-5	SMS	13/07/2018 Á 10/09/2018	60
3583	SIMONE NASCIMENTO DOS SANTOS	84.577-4	SMS	30/06/2018 Á 28/08/2018	60
3577	SUELLEN PACHECO PAIVA	67.210-7	SMS	02/07/2018 Á 16/07/2018	15
3578	TACIA GONCALVES DE LIMA	84.525-5	SMS	03/07/2018 Á 07/07/2018	05
3587	TACIANNE DE OLIVEIRA FERNANDES	84.526-2	SMS	03/07/2018 Á 29/12/2018	180
3928	VANUZA MARIA REIS DE OLIVEIRA	32.222-4	SMS	23/07/2018 Á 18/01/2019	180
3566	VERONICA ROCHA RODRIGUES ARIAS	33.842-7	SMS	12/07/2018 Á 10/08/2018	30
3945	WILSON DE AGUIAR CHAVES	67.172-7	SMS	16/07/2018 Á 30/07/2018	15

Em, 16 de novembro de 2018

Lauro Montenegro Sarmento de Sá
Secretário Adjunto de administração

EXPEDIENTE Nº 268/2018

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "j", do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, DEFERIU os seguintes requerimentos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

Nº	NOME DO SERVIDOR	MAT	SECRETARIA	PERÍODO	DIAS
3644	ADAILMA NUNES PEREIRA	33.006-0	SMS	11/07/2018 Á 09/08/2018	30
3613	AGLAE MARIA FERNANDES GERMANO	67.197-1	SMS	30/06/2018 Á 30/06/2018	01
3673	CLAUDIA FRANCISCO DA SILVA	67.253-7	SMS	01/07/2018 Á 03/07/2018	03
3667	DENISE OLIVEIRA FONSECA	67.288-2	SMS	11/07/2018 Á 13/07/2018	03
3660	DIVA LUNA RODRIGUES DE ALMEIDA	42.553-8	SMS	11/07/2018 Á 25/07/2018	15
3614	EDINILDA COSTA DA SILVA CRUZ	84.614-9	SMS	09/07/2018 Á 16/07/2018	08
3595	EDVANISE CIRINO NAZARENO	67.279-5	SMS	10/07/2018 Á 24/07/2018	15
3694	ELIANA COELY DE MENDONÇA REGO	67.001-7	SMS	09/07/2018 Á 23/07/2018	15
3688	ELIZA CALIXTO DE BARROS	63.508-1	SMS	16/07/2018 Á 21/07/2018	06
3682	EVELYN ROLIM DOS SANTOS ROCHA	89.493-3	SMS	11/07/2018 Á 15/07/2018	05
3606	EZEQUIEL SILVA DE OLIVEIRA	86.031-0	SMS	02/07/2018 Á 31/07/2018	30
3661	FREDERICO SANTOS RUAS	67.323-7	SMS	08/07/2018 Á 06/08/2018	30
3617	GILMAR DE SOUTO C. FILHO	89.961-5	SMS	30/06/2018 Á 14/07/2018	15
3646	GILVANESIA PAZ DE V. OLIVEIRA	84.575-3	SMS	05/07/2018 Á 09/07/2018	05
3683	GISELIA Mª FREIRE RAMOS PIMENTEL	84.594-0	SMS	11/07/2018 Á 09/08/2018	30
3626	HYSSA LARISSA G. DE A. EUGENIO	67.277-0	SMS	05/07/2018 Á 31/12/2018	180
3693	IVONETE DE MELO FILGUEIRA	32.906-1	SMS	10/07/2018 Á 08/08/2018	30
3662	JACKELINE GOMES DE SOUZA	84540-6	SMS	11/07/2018 Á 20/07/2018	10
3634	JEANE FIRMINO DE MELO	84.274-5	SMS	05/07/2018 Á 02/10/2018	90
3604	JOSEANE DA SILVA SANTOS	74.037-3	SMS	10/07/2018 Á 24/07/2018	15
3698	JOSILMA FERREIRA FERNANDES	84.514-6	SMS	17/07/2018 Á 14/10/2018	90
3627	JOSINETE LOPES DE AZEVEDO	17.815-2	SMS	03/07/2018 Á 01/08/2018	30
3639	LEILA MARA GONÇALVES	32.907-0	SMS	10/07/2018 Á 15/07/2018	06
3678	LÚCIA MARIA LOPES DA SILVA	86.016-9	SMS	16/07/2018 Á 13/09/2018	60
3657	LUCINEIDE PEREIRA DA SILVA COUTO	67.288-0	SMS	11/07/2018 Á 25/07/2018	15
3676	MARIA AUGUSTA DE SOUZA	86.019-4	SMS	14/07/2018 Á 11/10/2018	90
3602	MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA SANTOS	84.618-1	SMS	10/07/2018 Á 14/07/2018	05
3691	MARIA DA ANUNCIACÃO N. DA SILVA	32.772-7	SMS	26/06/2018 Á 23/09/2018	90
3631	MARIA ELIZABETE B. DOS SANTOS	67.124-3	SMS	05/07/2018 Á 19/07/2018	15
3674	MARIA GERUSA OLIVEIRA DAS NEVES	45.714-1	SMS	11/07/2018 Á 25/07/2018	15
3612	RAIANE MAGDA H. F. DE FREITAS	67.249-1	SMS	25/06/2018 Á 21/12/2018	180
3668	RENATA DA COSTA SANTOS LEITE	67.383-7	SMS	09/07/2018 Á 04/01/2019	180
3611	REVALDETE DE A. DUARTE	84.611-9	SMS	08/07/2018 Á 05/10/2018	90
3695	SANDRA COSTA DA ROCHA	77.270-4	SMS	10/07/2018 Á 13/07/2018	04
3658	SEVERINA ARICLEIDE DOS S. VIEIRA	89.511-3	SMS	11/07/2018 Á 06/01/2019	180
3640	SILVANA SILVA B. DOS SANTOS	76.879-1	SMS	08/07/2018 Á 05/09/2018	60
3665	SIMONE ALVES DE AMORIM	86.034-3	SMS	04/07/2018 Á 02/08/2018	30
3623	SUELY MARIA ANDRADE DOS SANTOS	84.587-4	SMS	09/07/2018 Á 23/07/2018	15
3655	SUELY MARIA DE MEDEIROS	84.571-3	SMS	09/07/2018 Á 06/09/2018	60
3621	SYLVIA FERNANDA G. DE OLIVEIRA	24.048-6	SMS	INDEFERIDO	00
3643	TALITA RODRIGUES DE M. ALENCAR	66.746-3	SMS	10/07/2018 Á 24/07/2018	15
3669	VALÉRIA JOSUÉ SANTIAGO FERREIRA	67.124-0	SMS	04/07/2018 Á 01/09/2018	60
3593	VERONICA REZENDE BRONZEADO	33.099-0	SMS	13/07/2018 Á 10/10/2018	90
3654	VIVIAN STEVE DE LIMA	89.956-9	SMS	09/07/2018 Á 23/07/2018	15
3697	WALKIRIA DE MORAIS BARBOSA	34.075-8	SMS	17/07/2018 Á 26/07/2018	10

Em, 16 de novembro de 2018

Lauro Montenegro Sarmiento de Sá
Secretário Adjunto de administração

EXPEDIENTE Nº 269/2018

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "j", do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, DEFERIU os seguintes requerimentos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

Nº	NOME DO SERVIDOR	MAT	SECRETARIA	PERÍODO	DIAS
3843	ADRIANA MOTA DE SOUSA	86.001-5	SMS	14/07/2018 Á 11/09/2018	60
3831	ALMIR NOBREGA DA SILVA FILHO	77.402-2	SMS	18/07/2018 Á 05/09/2018	50
3782	ANITA MARIANO MENDONÇA	12.606-3	SMS	14/07/2018 Á 12/08/2018	30
3827	CECILIA DE LOURDES M. DE ALBUQUERQUE	84.588-4	SMS	16/07/2018 Á 05/08/2018	21
3817	CYBELLE CALDAS V. VIRGULINO	67.231-0	SMS	17/07/2018 Á 31/07/2018	15
3833	DORISE FIRMINO MACHADO	86.000-3	SMS	17/07/2018 Á 26/07/2018	10
3828	EDILENE SOUZA DOS SANTOS	84.532-3	SMS	03/07/2018 Á 05/07/2018	03
3829	EDILENE SOUZA DOS SANTOS	84.532-3	SMS	11/07/2018 Á 12/07/2018	02
3822	EDINILDA COSTA DA SILVA CRUZ	84.614-9	SMS	17/07/2018 Á 31/07/2018	15
3866	ELIANGELA PRISCILA DOS SANTOS	62.275-3	SMS	20/07/2018 Á 27/07/2018	08
3865	FABYANA LEITE RANGEL	67.270-8	SMS	18/07/2018 Á 01/08/2018	15
3864	GERLANE PALMEIRA AS SILVA	84.530-5	SMS	21/07/2018 Á 19/08/2018	30
3784	GLAUCIO ROBERIO DA SILVA	84.609-6	SMS	13/07/2018 Á 20/07/2018	08
3825	ITALA MARIA T. DE ALCANTARA	15.089-4	SMS	17/07/2018 Á 26/07/2018	10
3862	IVANICE DOMINGOS GOMES SAMPAIO	80.666-8	SMS	12/07/2018 Á 26/07/2018	15
3819	JANAINA DE LIMA BARBOSA	67.271-6	SMS	21/07/2018 Á 22/07/2018	02
3818	JOANA D ARC LIMA SOUZA	18.390-3	SMS	23/07/2018 Á 20/10/2018	90
3869	JORDANIA EVEN PEREIRA DE ABREU	81.543-8	SMS	23/07/2018 Á 29/07/2018	07
3800	JOSE DENIS ADELINO NUNES	84.572-3	SMS	19/07/2018 Á 17/08/2018	30
3801	JOSE ROMERO ALVES FRAGOSSO	84.520-8	SMS	23/07/2018 Á 21/08/2018	30
3816	JOSE THIAGO PEREIRA DA SILVA	67.080-9	SMS	19/07/2018 Á 20/07/2018	02
3855	JOSEANE ROCHA DA SILVA	58.718-4	SMS	19/07/2018 Á 14/01/2019	180
3815	JOSEFA DO CARMO SILVA	55.094-9	SMS	23/03/2018 Á 06/08/2018	15
3836	JOSELIA FELICIO DO NASCIMENTO	84.598-9	SMS	23/07/2018 Á 27/07/2018	05
3793	JOSENY LIRA DA CRUZ	84.582-6	SMS	16/07/2018 Á 04/08/2018	20
3832	JULIET GABRIELLY S. OLIVEIRA	67.040-1	SMS	16/07/2018 Á 11/01/2019	180
3790	KALINA MARCIA MOUSINHO DA SILVA	62.092-1	SMS	11/07/2018 Á 25/07/2018	15
3839	LAMOUSA PONTES COSTA	67.465-3	SMS	20/07/2018 Á 29/07/2018	10
3811	LILIAN CRISTINA BARBOSA LIMA	84.589-4	SMS	21/07/2018 Á 18/09/2018	60
3820	LUCIANA RAMOS DA SILVA ALVES	71.958-7	SMS	12/07/2018 Á 26/07/2018	15
3798	Mª DE FATIMA GUERRA G. DA SILVA	67.211-9	SMS	12/07/2018 Á 13/07/2018	02
3809	MANOEL SOARES DA COSTA NETO	84.519-1	SMS	17/07/2018 Á 21/07/2018	05
3845	MARCIA MARIA B. MAXIMO	23.261-1	SMS	14/07/2018 Á 27/08/2018	45
3854	MARCIA PRISCILA SOARES SILVA	67.453-4	SMS	17/07/2018 Á 23/07/2018	07
3849	MAYARA RACHEL QUEIROGA DA CUNHA	67.237-7	SMS	19/07/2018 Á 26/07/2018	05
3824	MICHELLY GOMES SIGISMUNDO	81.611-1	SMS	11/07/2018 Á 25/07/2018	15
3859	RADNEY SATYRO BORGES DOS SANTOS	84.504-0	SMS	26/07/2018 Á 23/09/2018	60
3804	RENATO JOSE DO N. BATISTA	33.868-7	SMS	20/07/2018 Á 23/07/2018	04
3852	ROBERTA DE ALBUQUERQUE NOBREGA	34.053-7	SMS	15/07/2018 Á 19/07/2018	05
3846	ROBERTO SILVA DO NASCIMENTO	84.557-8	SMS	19/07/2018 Á 28/07/2018	10
3851	RODRIGO SETTE MADRUGA	77.168-6	SMS	22/07/2018 Á 26/07/2018	05
3797	ROSINETE FREIRA DA CUNHA	23.869-4	SMS	14/07/2018 Á 28/07/2018	15
3787	SUELENE DA SILVA MEIRELES	84.570-2	SMS	11/07/2018 Á 17/07/2018	07
3794	VANESSA DANTAS DINIZ PAIVA	83.555-2	SMS	11/07/2018 Á 25/07/2018	15
3795	VERA LUCIA ANDRADE ALVES	84.610-5	SMS	12/07/2018 Á 10/08/2018	30
3848	WIVIANE TEIXEIRA DE OLIVEIRA	87.857-0	SMS	14/07/2018 Á 09/01/2019	180

Em, 16 de novembro de 2018

Lauro Montenegro Sarmento de Sá
Secretário Adjunto de administração

EXPEDIENTE N° 270/2018

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "j", do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, DEFERIU os seguintes requerimentos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE:

Nº	NOME DO SERVIDOR	MAT	SECRETARIA	PERÍODO	DIAS
3964	ALEXANILDA BARBOSA DA SILVA	77.001-9	SMS	23/07/2018 Á 25/07/2018	03
3968	ALEXANILDA BARBOSA DA SILVA	77.001-9	SMS	27/07/2018 Á 27/07/2018	01
3984	ANA FLAVIA MELO DE PINTO	67.319-7	SMS	20/07/2018 Á 22/07/2018	03
3949	ANA MARIA GABRIEL FERREIRA	76.966-5	SMS	27/07/2018 Á 02/08/2018	07
3959	CLISELIDIA VELOSO GUERRA	32.745-0	SMS	26/07/2018 Á 14/08/2018	20
3960	DAILSON DE CASTRO DA SILVA	53.301-7	SMS	27/07/2018 Á 10/08/2018	15
3965	DAYSE HELENA FERREIRA SEIXAS	86.018-6	SMS	23/07/2018 Á 24/07/2018	02
4003	EDILSON ARAUJO DA SILVA	86.025-6	SMS	23/07/2018 Á 21/08/2018	30
3962	ERIKA DE SOUSA MIRANDA	73.422-5	SMS	23/07/2018 Á 21/08/2018	30
4002	FRANCISCO JUNIOR TOMAZ	84.125-1	SMS	01/08/2018 Á 29/10/2018	90
3975	ISABELLY OLIVEIRA MAIA	72.998-1	SMS	29/07/2018 Á 12/08/2018	15
3979	JADER BRUNO FORMIGA PINHEIRA	67.397-1	SMS	27/07/2018 Á 29/07/2018	03
3956	JANAINA DE ARAUJO CAMPOS	67.125-7	SMS	24/07/2018 Á 07/08/2018	15
3971	JOSE BORGES DA SILVA	66.994-1	SMS	16/07/2018 Á 30/07/2018	15
3948	JUCIARA NICOLAU DA COSTA	77.007-8	SMS	26/07/2018 Á 08/08/2018	14
4009	JULIANA CRISTINA L. M. NEGREIROS	67.254-8	SMS	26/07/2018 Á 12/08/2018	07
3969	LETICIA GONCALVES LUNA ANDRADE	76.780-8	SMS	18/07/2018 Á 21/07/2018	04
3950	LUCINEIDE PEREIRA DA S. COUTO	67.288-0	SMS	26/07/2018 Á 21/01/2019	180
3980	LUZIA SOARES DE ABREU	67.387-4	SMS	31/07/2018 Á 14/08/2018	15
3992	MARCIA PRISCILA SOARES DA SILVA	67.453-4	SMS	31/07/2018 Á 06/08/2018	07
3977	MARGARIDA MARIA A. G.DO SANTOS	71.778-9	SMS	31/07/2018 Á 04/08/2018	05
3947	MARIA GORETT INACIO DA SILVA	34.035-9	SMS	24/07/2018 Á 02/08/2018	10
4011	MARIA JOSE DA SILVA	33.236-4	SMS	29/07/2018 Á 12/08/2018	15
3986	MARILZA MARCIONILIO DA SILVA	33.415-4	SMS	27/07/2018 Á 25/08/2018	30
3967	ORSIMAR ROSENDO DA SILVA	84.498-1	SMS	26/07/2018 Á 24/08/2018	30
4001	RAFAELLA FERREIRA GOMES	67.229-3	SMS	21/07/2018 Á 16/01/2019	180
3985	RICARDO DA SILVA MENDONÇA	27.377-5	SMS	28/07/2018 Á 01/08/2018	05
3952	ROSSANA SOUSA	67.384-6	SMS	25/07/2018 Á 31/07/2018	07
4008	TEREZA NEUMANN NOBREGA LEAL	09.710-1	SMS	30/07/2018 Á 03/08/2018	05
3996	VALBERTO TARGINO DE JESUS	67.123-0	SMS	27/07/2018 Á 28/07/2018	02
3974	VERONICA ARAUJO L. DE ANDRADE	63.302-0	SMS	17/07/2018 Á 31/07/2018	15

Em, 16 de novembro de 2018

Lauro Montenegro Sarmiento de Sá
Secretário Adjunto de administração

EXPEDIENTE N° 271/2018

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "j", do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, DEFERIU os seguintes requerimentos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE:

Nº	NOME DO SERVIDOR	MAT	SECRETARIA	PERÍODO	DIAS
4118	ADEILDE C. DA SILVA OLIVEIRA	24.087-7	SMS	03/08/2018 Á 31/10/2018	90
4050	AFRANIO DE SOUZA MELO	84.576-9	SMS	30/07/2018 Á 27/10/2018	90
4064	ANA CLEIDE MOUZINHO DA SILVA	87.638-1	SMS	31/07/2018 Á 06/08/2018	07
4072	ANA MARIA BARBOSA DA SILVA	69.491-6	SMS	02/08/2018 Á 16/08/2018	15

4103	ANACLEIDE SALUSTIANO DA SILVA	84.399-7	SMS	07/08/2018 Á 05/10/2018	60
4121	CARMEM ALMEIDA DE CARVALHO	32.550-3	SMS	01/08/2018 Á 30/08/2018	30
4039	DANUBIA DA SILVA LINS	76.974-6	SMS	03/08/2018 Á 01/10/2018	60
4057	DAYANE GABRIELA SALES LIMA	84.498-9	SMS	01/08/2018 Á 29/10/2018	90
4117	EDINILDA COSTA DA SILVA CRUZ	84.914-9	SMS	02/08/2018 Á 31/08/2018	30
4102	EDUARDO FRAZAO DA SILVA	89.432-0	SMS	01/08/2018 Á 08/08/2018	08
4042	ELIZANGELA DOS S. RODRIGUES	67.292-5	SMS	24/07/2018 Á 07/08/2018	15
4062	EMILIA CELE DE ALMEIDA MACEDO	67.246-0	SMS	06/08/2018 Á 04/09/2018	30
4078	FERNANDA BERNARDO DE OLIVEIRA	84.524-7	SMS	05/08/2018 Á 02/11/2018	90
4109	GENILDA DE OLIVEIRA	67.019-1	SMS	01/08/2018 Á 15/08/2018	15
4070	GISELAIDE C. DE ALBUQUERQUE	32.827-8	SMS	03/08/2018 Á 31/10/2018	90
4110	HANACAYRA ALVES SANTOS	46.355-8	SMS	01/08/2018 Á 15/08/2018	15
4122	IVONETE DE MELO FILGUEIRA	32.906-1	SMS	09/08/2018 Á 07/09/2018	30
4086	JASIELE DE OLIVEIRA SILVA	90.924-6	SMS	01/08/2018 Á 05/12/2018	127
4096	JOANA PAULA COSTA T. DE AQUINO	67.309-8	SMS	01/08/2018 Á 01/08/2018	01
4071	JOAO THOMAZ DA SILVA NETO	27.169-1	SMS	06/08/2018 Á 03/11/2018	90
4031	JOSIMEYRE DE SOUSA SILVA	67.458-4	SMS	28/07/2018 Á 11/08/2018	15
4044	KALINA KELLIA FERNANDES TORRES	54.205-9	SMS	01/08/2018 Á 15/08/2018	15
4112	KLEBER MAGNO TOSCANO PAULINO	32.706-9	SMS	03/08/2018 Á 11/08/2018	09
4116	LENYSTONYS AVAERISSIMO SANTOS	67.390-6	SMS	02/08/2018 Á 03/08/2018	02
4092	LIDIANY RIBEIRO DOS SANTOS	67.246-5	SMS	01/08/2018 Á 05/08/2018	05
4113	LILIANE MONTEIRO DA S. VENTURA	86.697-1	SMS	03/08/2018 Á 12/08/2018	10
4043	MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS	84.523-5	SMS	29/07/2018 Á 12/08/2018	15
4065	MARIA DA CONCEICAO SILVA	65.934-7	SMS	02/08/2018 Á 11/08/2018	10
4047	MARIA DA PIEDADE BOTTO B. FELIX	66.690-7	SMS	30/07/2018 Á 03/08/2018	05
4076	MARIA DAS GRACAS LUZ DE LIMA	56.303-0	SMS	01/08/2018 Á 10/08/2018	10
4108	MARIA DO ROSARIO M. DO CARMO	76.942-8	SMS	03/08/2018 Á 13/08/2018	11
4083	MARIA DO SOCORRO C. DO ORIENTE	26.994-8	SMS	02/08/2018 Á 09/08/2018	08
4046	MARIA DO SOCORRO DE M. BARBOSA	32.841-3	SMS	03/08/2018 Á 01/10/2018	60
4051	MARIA DO SOCORRO F. DA SILVA	84.438-1	SMS	25/07/2018 Á 22/10/2018	90
4099	MARIA GLAUCIA HOLANDA ARAGAO	67.401-1	SMS	07/08/2018 Á 21/08/2018	15
4093	MARIA HELENA INACIO DA SILVA	84.483-7	SMS	01/08/2018 Á 30/08/2018	30
4025	MARIA NANCY SAMPAIO R. FERREIRA	32.978-9	SMS	05/08/2018 Á 03/10/2018	60
4123	MARTA DA SILVA	67.413-6	SMS	01/08/2018 Á 15/08/2018	15
4038	MERCIA CAVALCANTI VIANA	33.440-5	SMS	01/08/2018 Á 29/10/2018	90
4056	ODNNYMAR TAVARES F.SOBRINHA	67.207-9	SMS	28/07/2018 Á 30/07/2018	03
4028	RAQUEL DO AMARAL ATAIDE	33.171-6	SMS	26/07/2018 Á 24/08/2018	30
4030	REINALDO FREIRE DA SILVA	84.611-4	SMS	04/07/2018 Á 02/08/2018	30
4041	RINALDO DE LIMA NASCIMENTO	84.607-5	SMS	30/07/2018 Á 27/10/2018	90
4091	ROBERTO SILVA DO NASCIMENTO	84.557-8	SMS	02/08/2018 Á 11/08/2018	10
4098	ROSELY FRANCA DE OLIVEIRA	78.319-6	SMS	30/07/2018 Á 25/01/2019	180
4074	VALDISIA GONCALVES DA COSTA	86.027-5	SMS	31/07/2018 Á 28/09/2018	60

Em, 16 de novembro de 2018

Lauro Montenegro Sarmento de Sá
Secretário Adjunto de administração

EXPEDIENTE N° 272/2018

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "j", do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, DEFERIU os seguintes requerimentos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

N°	NOME DO SERVIDOR	MAT	SECRETARIA	PERÍODO	DIAS
3882	ALEXANDRE MAGNO E SILVA COSTA	34.213-1	SMS	18/07/2018 Á 01/08/2018	15
3886	ALINE DOS SANTOS ONOFRE	75.982-1	SMS	23/07/2018 Á 27/07/2018	05
3896	FABIO DE MORAES ARAUJO	65.034-0	SMS	18/07/2018 Á 24/07/2018	07
3897	FABIO DE MORAES ARAUJO	67.202-9	SMS	18/07/2018 Á 24/07/2018	07
3870	FABIOLA MEDEIROS DE ARAUJO	89.447-8	SMS	26/06/2018 Á 22/12/2018	180
3876	GEISE DE SOUZA PACOTE	67.249-5	SMS	21/07/2018 Á 26/07/2018	06
3895	HELTON VELOSO DE MOURA	67.195-0	SMS	20/07/2018 Á 18/08/2018	30
3894	IDNARA MANGUEIRA TRAJANO	80.007-4	SMS	16/07/2018 Á 11/01/2019	180
3873	IRISMAR GOMES BATISTA BRAGA	32.570-8	SMS	21/07/2018 Á 30/07/2018	10
3893	JOELITON DE ARAUJO SOUZA	87.413-2	SMS	19/07/2018 Á 26/07/2018	08
3883	LUCIOLA DE ALMEIDA TRAJANO	77.369-7	SMS	16/07/2018 Á 23/07/2018	08
3880	MARLY SOARES BEZERRA	66.596-7	SMS	21/07/2018 Á 03/08/2018	14
3879	SEVERINO FELIZ CAVALCANTE	66.940-5	SMS	23/07/2018 Á 06/08/2018	15
3892	THALINY BATISTA S. DE OLIVEIRA	77.091-4	SMS	18/07/2018 Á 01/08/2018	15

Em, 16 de novembro de 2018.

Lauro Montenegro Sarmento de Sá
Secretário Adjunto de administração

EXPEDIENTE N° 273/2018

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "j", do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, DEFERIU os seguintes requerimentos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

Nº	NOME DO SERVIDOR	MAT	SECRETARIA	PERÍODO	DIAS
4418	ABILIO RODRIGUES DA SILVA FILHO	66.785-4	SMS	10.08.2018 à 10.08.2018	01
4412	ANA CARLA CARVALHO DE OLIVEIRA	80.008-9	SMS	20.08.2018 à 03.09.2018	15
4464	CARLA THAIS DAMACENO DE LIMA SA	67.126-2	SMS	18.07.2018 à 13.01.2019	180
4426	CLAUDIA BELTRÃO DE ASSIS	67.222-6	SMS	23.08.2018 à 25.08.2018	03
4419	CLEIDE CANDEIA PEREIRA	70.571-3	SMS	11.08.2018 à 06.02.2019	180
4443	DANIELE LOUREIRO MANGUEIRA PAIVA	66.128-7	SMS	20.08.2018 à 18.09.2018	30
4458	DINACI TENORIO PEREIRA	33.433-2	SMS	24.08.2018 à 21.11.2018	90
4408	DJALMA LOPES DE ANDRADE	27.072-5	SMS	20.08.2018 à 18.10.2018	60
4469	ELINETE MARQUES SIMOES	33.047-7	SMS	16.08.2018 à 30.08.2018	15
4428	ELIZANGELA DOS SANTOS RODRIGUES	67.292-5	SMS	16.08.2018 à 11.02.2019	180
4425	ERYKA BATISTA DA NOBREGA	66.988-7	SMS	18.08.2018 à 13.02.2019	180
4445	EVANEIDE ALBUQUERQUE SANTOS	66.779-3	SMS	22.08.2018 à 03.09.2018	13
4474	EVELYN MARIA BELIZARIO BARBOSA	67.425-2	SMS	18.08.2018 à 01.09.2018	15
4468	FABYANA LEITE RANGEL	67.270-9	SMS	17.08.2018 à 31.08.2018	15
4424	FRANCINALDO DOS SANTOS LIMA	72.783-1	SMS	20.08.2018 à 18.10.2018	60
4440	GEORGE EMERSON DE A MEDEIROS	33.199-6	SMS	10.08.2018 à 23.09.2018	45
4407	GERSONIA DOS SANTOS GALDINO	66.981-4	SMS	20.08.2018 à 26.08.2018	07
4466	GRACINETE GALDINO DA SILVA	32.694-1	SMS	01.08.2018 à 30.08.2018	30
4463	JOSENIER MARIA DAS NEVES CONCEIÇÃO	84.549-8	SMS	17.08.2018 à 31.08.2018	15
4465	JOSINETE LOPES DE AZEVEDO	17.815-2	SMS	14.08.2018 à 12.09.2018	30
4435	JUCIARA NICOLAU DA COSTA	77.010-8	SMS	14.08.2018 à 09.02.2019	180
4404	JULIANA SILVEIRA DE OLIVEIRA ALVES	64.970-8	SMS	06.08.2018 à 03.11.2018	90
4452	LEILIANE DA SILVA LIMA	66.833-2	SMS	06.08.2018 à 01.02.2019	180
4448	LUCIANE MARIA NERY DA SILVA	67.431-5	SMS	20.08.2018 à 24.08.2018	05
4423	LUIZ ANTONIO MARQUES DE ANDRADE	67.164-9	SMS	14.08.2018 à 28.08.2018	15
4409	MARIA APARECIDA DE ARAUJO RAFAEL	84.544-5	SMS	24.08.2018 à 21.11.2018	90
4442	MARIA BERNADETE DE ARAUJO FERNANDES	33.593-2	SMS	15.08.2018 à 13.09.2018	30
4405	MARIA DE FÁTIMA CASTRO DIAS	84.172-2	SMS	21.08.2018 à 30.08.2018	10
4433	MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA BRANDÃO	17.060-7	SMS	02.08.2018 à 30.10.2018	90
4417	MARIA DE LOURDES COSTA TAVARES	18.020-3	SMS	20.08.2018 à 03.10.2018	45
4429	MARIA DE LOURDES F DE SOUTO A. DE SOUZA	84.586-2	SMS	20.08.2018 à 24.08.2018	05
4459	MARIA FÁTIMA DE SOUZA LIRA	33.421-9	SMS	20.08.2018 à 18.09.2018	30
4439	MARIA JOSÉ DE ANDRADE CARNEIRO	79.379-5	SMS	13.08.2018 à 27.08.2018	15
4467	MARIA JOSE FONSECA RAMALHO	84.422-5	SMS	15.08.2018 à 24.08.2018	10
4473	MARTINA RODRIGUES DE SÁ CAMPOS	70.525-0	SMS	16.08.2018 à 14.09.2018	30
4447	MARYJANE ALVES OLIVEIRA DA SILVA	67.132-2	SMS	07.08.2018 à 21.08.2018	15
4416	ORSIMAR ROSENDO DA SILVA	84.498-1	SMS	25.08.2018 à 23.10.2018	60
4454	REGINA COELI PIRES BRAGA	27.269-8	SMS	21.08.2018 à 18.11.2018	90
4406	ROSEMARY DOS SANTOS SILVA	66.736-0	SMS	23.08.2018 à 01.09.2018	10
4436	ROSSANA SUASSUNA CORDEIRO	67.483-6	SMS	15.08.2018 à 24.08.2018	10
4437	ROSSANA SUASSUNA CORDEIRO	67.483-6	SMS	27.08.2018 à 22.02.2019	180
4415	ROSSANE CLAUDIO GOMES MEIRA DANTAS	59.591-8	SMS	16.08.2018 à 19.08.2018	04
4432	SEVERINA BATISTA DE OLIVEIRA LACERDA	33.431-6	SMS	21.08.2018 à 04.09.2018	15
4451	SONIA RODRIGUES ESTRELA	67.299-8	SMS	17.08.2018 à 31.08.2018	15
4420	SUSANA MARTINS DE ARAUJO	24.707-3	SMS	21.08.2018 à 28.08.2018	08
4460	TELMA MARIA FIGUEIREDO CARVALHO	67.042-6	SMS	22.08.2018 à 28.08.2018	07

Em, 16 de novembro de 2018.

Lauro Montenegro Sarmiento de Sá
Secretário Adjunto de administração

EXPEDIENTE N° 274/2018

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "j", do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, DEFERIU os seguintes requerimentos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

Nº	NOME DO SERVIDOR	MAT	SECRETARIA	PERÍODO	DIAS
4561	ALECIA TANDARA DE MELO GOMES	84.540-2	SMS	16/08/2018 Á 11/02/2018	180
4128	ANDREA MARTHA ALVES DA S. LINS	69.990-0	SMS	09/08/2018 Á 07/10/2018	60
4533	BRUNA LINS FERNANDES	67.418-4	SMS	22/08/2018 Á 26/08/2018	05
4551	CAMILA GUEDES COSTA	87.892-8	SMS	07/08/2018 Á 13/08/2018	07
4137	CLARISSA LAURIELIZ DA C. OLIVEIRA	64.137-5	SMS	06/08/2018 Á 26/08/2018	21
4528	ELANIE DE OLIVEIRA CASSIANO	66.671-8	SMS	13/08/2018 Á 08/02/2019	180
4530	ELCIDES DE OLIVEIRA LUCENA	84.516-8	SMS	27/08/2018 Á 24/11/2018	90
4136	ERYKA BATISTA DA NOBREGA	66.988-7	SMS	06/08/2018 Á 20/08/2018	15
4532	GERMANA DE A. DA SILVA BEZERRA	33.404-9	SMS	03/09/2018 Á 02/10/2018	30
4546	GIZELDA VALERIO RODRIGUES	32.548-1	SMS	02/08/2018 Á 31/08/2018	30
4531	IRACILDA BARBOSA R. DA SILVA	86.009-6	SMS	24/08/2018 Á 28/08/2018	05
4554	IVANILDA F. DE LIMA PEREIRA	32.795-6	SMS	27/08/2018 Á 10/09/2018	15
4552	JOSE CARLOS XAVIER	61.615-0	SMS	20/08/2018 Á 03/09/2018	15
4565	JOSINALDO ANDRADE DA SILVA	84.437-3	SMS	22/08/2018 Á 31/08/2018	10
4146	KAMILA RAYKA DOS S. RODRIGUES	84.539-9	SMS	30/07/2018 Á 27/09/2018	60
4538	LAZUIR BRAGA M. DO NASCIMENTO	67.325-0	SMS	15/08/2018 Á 29/08/2018	15
4135	LUANA LUCAS DA SILVA	67.003-4	SMS	30/07/2018 Á 13/08/2018	15
4131	LUCIA MARIA COUTINHO PEREIRA	27.071-7	SMS	27/07/2018 Á 24/09/2018	60
4523	LUCIA MARIA FERREIRA MACEDO	33.508-8	SMS	22/08/2018 Á 19/11/2018	90
4519	LUIZ ANTONIO M. DE ANDRADE	67.164-9	SMS	29/08/2018 Á 05/09/2018	08
4534	MARCELLA BEZERRA A. GOUVEIA	67.389-3	SMS	15/08/2018 Á 15/08/2018	01
4553	MARCIA GERMANA O. DE PAIVA	66.770-1	SMS	27/08/2018 Á 10/09/2018	15
4562	MARIA CONCEICAO DA S. SANTOS	84.618-1	SMS	27/08/2018 Á 24/11/2018	90
4539	MARIA DA CONCEICAO A. PEREIRA	67.437-4	SMS	23/08/2018 Á 25/08/2018	03
4138	MARIA DE FATIMA CASTRO DIAS	84.172-2	SMS	06/08/2018 Á 20/08/2018	15
4520	MARIA DO SOCORRO M. DE TOLEDO	33.441-3	SMS	23/08/2018 Á 21/09/2018	30
4573	MARIA LUCIA R. DE OLIVEIRA	84.344-0	SMS	31/08/2018 Á 06/09/2018	07
4145	MARINALVA DOS SANTOS SILVA	84.439-0	SMS	03/08/2018 Á 01/09/2018	30
4547	MICHELLY CRISTIANE DA S. PEIXOTO	84.598-4	SMS	27/08/2018 Á 31/08/2018	05
4570	MIRELA DOS SANTOS MARCELINO	67.414-6	SMS	21/08/2018 Á 16/02/2019	180
4574	ODIVAL FRANCELINO DE PONTES	08.137-0	SMS	21/08/2018 Á 29/09/2018	40
4556	PENHA CRISTINA P. O. DA SILVA	84.544-1	SMS	24/08/2018 Á 31/08/2018	08
4568	RAQUEL DE O. LINS V. DE MELO	72.874-8	SMS	27/08/2018 Á 25/09/2018	30
4536	RAQUEL DO AMARAL ATAIDE	33.171-6	SMS	27/08/2018 Á 25/09/2018	30
4572	REGINA KELLY DE LUCENA	84.506-8	SMS	15/08/2018 Á 13/10/2018	60
4129	RENATA PRAZES DA SILVA	67.335-2	SMS	04/08/2018 Á 13/08/2018	10
4518	ROSILDA BATISTA OLIMPIO	84.396-2	SMS	23/08/2018 Á 21/09/2018	30
4550	RUTH DE OLIVEIRA FARIAS	65.083-8	SMS	23/08/2018 Á 30/08/2018	08
4529	SANDRA LUCIA RIBEIRO DE S. SOARES	84.517-4	SMS	02/09/2018 Á 30/11/2018	90
4537	SHIRLENE LIRA DE SOUZA	24.606-9	SMS	23/08/2018 Á 11/09/2018	20
4140	SIMONE DA SILVA LIMA	67.381-4	SMS	04/08/2018 Á 06/08/2018	03
4567	SIMONE NASCIMENTO DOS SANTOS	84.577-4	SMS	29/08/2018 Á 27/10/2018	60
4543	TAHINA AS DE ALMEIDA	67.236-0	SMS	14/04/2018 Á 10/10/2018	180
4127	VALDINICE DO N. S. CAVALCANTI	23.413-3	SMS	07/08/2018 Á 05/09/2018	30
4560	VALDIVIA MACENA DE ARAUJO	84.547-6	SMS	30/08/2018 Á 27/11/2018	90
4522	WALQUIRIA SOLANGE R. DA SILVA	67.186-6	SMS	20/08/2018 Á 30/09/2018	15

Em, 16 de novembro de 2018.

Lauro Montenegro Sarmiento de Sá
Secretário Adjunto de administração

EXPEDIENTE Nº 275/2018

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "j", do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, DEFERIU os seguintes requerimentos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

Nº	NOME DO SERVIDOR	MAT	SECRETARIA	PERÍODO	DIAS
4479	AKYLLA TAYSE PESSOA FARIAS	67.422-9	SMS	17.08.2018 À 31.08.2018	15
4481	ANDREIA CRISTIANE SILVA DO ORIENTE	77.004-3	SMS	18.08.2018 À 19.08.2018	02
4482	ANDREIA CRISTIANE SILVA DO ORIENTE	77.004-3	SMS	25.08.2018 À 25.08.2018	01
4499	ANDRESA CAVALCANTI SANTOS	77.193-7	SMS	10.08.2018 À 08.10.2018	60
4497	AROLDO DE SOUSA RIQUE	70.556-0	SMS	14.08.2018 À 12.09.2018	30
4475	BRUNO HENRIQUE TOMAZ DA CRUZ	84.617-1	SMS	13.08.2018 À 11/10/2018	60
4507	CHARLES ROBERTO CAMPOS PAULINO	69.433-9	SMS	20.08.2018 À 02.09.2018	14
4503	DIANA MARIA ANDRADE DA SILLVA	78.119-7	SMS	25.08.2018 À 08.09.2018	15
4504	ELINALDO LEITE FERNANDES	67.077-7	SMS	14.08.2018 À 14.08.2018	01
4517	ENIO CORDEIRO DE ALMEIDA	84.113-7	SMS	25.08.2018 À 31.08.2018	07
4490	ERICA DAL BIANCO	77.208-9	SMS	20.08.2018 À 25.08.2018	06
4501	GRACIMARA MARIA DA SILVA	84.573-2	SMS	25.08.2018 À 22.11.2018	90
4483	JOHN ELVIS CORMATIOLI DE SOUSA	66.816-5	SMS	12.08.2018 À 26.08.2018	15
4498	JULIANA CARLA MEIRA SOARES BAIA JORDÃO	67.438-9	SMS	27.08.2018 À 27.08.2018	01
4510	KEZIAH MARIA BRITO S DE LUCENA	25.303-1	SMS	27.08.2018 À 25.09.2018	30
4508	LUCIA DE FATIMA SILVA PORTELA	69.430-4	SMS	27.08.2018 À 24.11.2018	90
4486	LUCIOLA DE ALMEIDA TRAJANO	77.369-7	SMS	15.08.2018 À 15.08.2018	01
4513	MARINA PACHECO BEZERRA	67.356-9	SMS	20.08.2018 À 31.08.2018	12
4478	MERCIA LUCIA SILVA	81.500-4	SMS	21.08.2018 À 25.08.2018	05
4487	NATALIA SIQUEIRA FREITAS DE SOUSA	67.410-3	SMS	13.08.2018 À 27.08.2018	15
4511	PAULO GERMANO GUSMAO RIBEIRO DA COSTA	27.000-8	SMS	27.08.2018 À 10.09.2018	15
4477	SIMONE ALVES DE AMORIM	86.034-3	SMS	20.08.2018 À 27.08.2018	08
4500	SIMONE DA SILVA LIMA	67.381-4	SMS	24.08.2018 À 30.08.2018	07
4493	THIAGO GOMES DINIZ E SILVA	67.219-4	SMS	14.08.2018 À 16.08.2018	03
4506	ZENO GOMES DE SENA	67.129-1	SMS	13.08.2018 À 27.08.2018	15

Em, 16 de novembro de 2018.

Lauro Montenegro Sarmiento de Sá
Secretário Adjunto de administração

EXPEDIENTE Nº 276/2018

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "j", do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, DEFERIU os seguintes requerimentos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

Nº	NOME DO SERVIDOR	MAT	SECRETARIA	PERÍODO	DIAS
4613	ALEXANDRE MAGNO DE SIQUEIRA	67.189-8	SMS	28/08/2018 À 28/08/2018	01
4179	ANA LUCIA CRUZ CORDULA	11.477-4	SMS	05/08/2018 À 19/08/2018	15
4173	ANA PAULA FERNANDES DE ARAUJO	84.533-2	SMS	06/08/2018 À 10/08/2018	05
4624	CANDIDO ALVES DA COSTA FILHO	32.848-1	SMS	30/08/2018 À 27/11/2018	90
4579	CLEONICE GOMES DA SILVA	77.111-2	SMS	04/09/2018 À 02/12/2018	90
4587	CRISTIANE CHAVES PESSOA	70.299-4	SMS	02/09/2018 À 31/10/2018	60
4178	DANILO OLIVEIRA DE MELO	67.297-5	SMS	06/08/2018 À 10/08/2018	05
4586	EDESIA KAROLINNI A. DE F. QUEIROZ	67.238-7	SMS	27/08/2018 À 03/09/2018	08
4615	EDILENE ALCANTARA BARBOZA	84.162-5	SMS	30/08/2018 À 28/09/2018	30
4150	ELIANA DE CASTRO PEIXOTO DIAS	84.596-9	SMS	12/08/2018 À 09/11/2018	90
4582	EMILSON DE LUCENA F. NETO	86.188-0	SMS	27/08/2018 À 02/09/2018	07
4595	FRANCINILDA OLIVEIRA DUARTE	67.497-1	SMS	27/08/2018 À 03/09/2018	08
4155	FREDERICO WACLAWOVSKY	67.221-6	SMS	24/07/2018 À 07/08/2018	15
4590	GERALDO FERREIRA DA SILVA	74.445-0	SMS	28/08/2018 À 11/09/2018	15

4157	HERCULES DE CASTRO PEIXOTO	32.835-9	SMS	06/08/2018 Á 20/08/2018	15
4171	IOLANDA DE LOURDES ETELVINO	67.181-1	SMS	06/08/2018 Á 07/08/2018	02
4583	IRISVANIA DE L. B. VASCONCELOS	84.539-8	SMS	27/08/2018 Á 31/08/2018	05
4169	JANAINA CARDOSO DA SILVA	67.126-9	SMS	30/07/2018 Á 13/08/2018	15
4576	JOELSON SILVA SOARES	67.048-2	SMS	27/08/2018 Á 31/08/2018	05
4168	KELLE SAYONARA C. CIRNE	72.798-9	SMS	02/08/2018 Á 31/08/2018	30
4601	LEANDRA BARBOSA ESTRELA	78.251-3	SMS	27/08/2018 Á 29/08/2018	03
4596	LIDYNEIDY DOS SANTOS SOUZA	56.652-7	SMS	28/08/2018 Á 01/09/2018	05
4175	LUCIANA ANDRADE DA SILVA	60.054-3	SMS	06/08/2018 Á 20/08/2018	15
4154	LUCIANA DA SILVA COSTA	47.493-2	SMS	13/08/2018 Á 08/02/2019	180
4604	LUIZ ALBERTO FERREIRA DE PAIVA	24.731-6	SMS	05/09/2018 Á 19/09/2018	15
4588	MAGNA MADALENA M. BEZERRA	27.061-0	SMS	23/08/2018 Á 20/11/2018	90
4180	MARIA CRISTIANE R. DE ALMEIDA	78.039-1	SMS	19/07/2018 Á 20/07/2018	02
4149	MARIA DAS GRACAS M. DE LUCENA	86.029-4	SMS	07/08/2018 Á 04/11/2018	90
4161	MARIA DAS GRACAS R. DE SOUZA	16.955-2	SMS	06/08/2018 Á 04/09/2018	30
4156	MARIA DE LOURDES MACHADO	23.953-4	SMS	08/08/2018 Á 06/09/2018	30
4594	MARILZA MARCIONILIO DA SILVA	33.415-4	SMS	26/08/2018 Á 09/10/2018	45
4181	MARLY SOARES BEZERRA	66.596-7	SMS	04/08/2018 Á 02/09/2018	30
4622	RAYANNE ALVES DE A. REGIS	81.096-7	SMS	22/08/2018 Á 17/02/2019	180
4606	REDJANE ARAUJO DE ALMEIDA	24.630-1	SMS	28/08/2018 Á 11/09/2018	15
4597	ROSENILDA OLIVEIRA DE LUNA	33.162-7	SMS	21/08/2018 Á 24/08/2018	04
4598	ROSENILDA OLIVEIRA DE LUNA	33.162-7	SMS	04/09/2018 Á 18/09/2018	15
4152	RUTH BARRETO VALENCA NETA	84.551-9	SMS	12/08/2018 Á 09/11/2018	90
4585	SAMIR MOREIRA TANURE	67.254-1	SMS	23/08/2018 Á 25/08/2018	03
4623	SANDRA MARIA ADEGAS	65.665-8	SMS	21/08/2018 Á 18/11/2018	90
4176	SEVERINA BATISTA DE O. LACERDA	33.431-6	SMS	05/08/2018 Á 19/08/2018	15
4608	SONIA MARIA GOMES DE FREITAS	23.127-4	SMS	14/08/2018 Á 16/08/2018	03
4609	SONIA MARIA GOMES DE FREITAS	23.127-4	SMS	25/08/2018 Á 29/08/2018	05
4165	SUELLEN PACHECO PAIVA	67.210-7	SMS	01/08/2018 Á 15/08/2018	15
4182	SYLVIA FERNANDES G. DE OLIVEIRA	24.048-6	SMS	10/08/2018 Á 08/09/2018	30
4612	VALDIRA QUEIROZ DE LIMA SILVA	86.020-6	SMS	03/09/2018 Á 01/12/2018	90
4153	WALKIRIA DE MORAIS BARBOSA	34.075-8	SMS	07/08/2018 Á 05/10/2018	60

Em, 16 de novembro de 2018.

Lauro Montenegro Sarmiento de Sá
Secretário Adjunto de administração

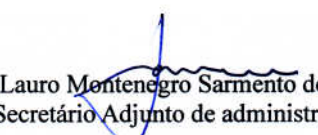
EXPEDIENTE Nº286 /2018

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "j", do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, DEFERIU os seguintes requerimentos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE:

Nº	NOME DO SERVIDOR	MAT	SECRETARIA	PERÍODO	DIAS
3737	ALESANDRA SANTIAGO DA COSTA	84.575-1	SMS	16/07/2018 Á 13/10/2018	90
3726	ANA CRISTINA DOS SANTOS MORAIS	77.124-4	SMS	19/07/2018 Á 16/10/2018	90
3715	ANDREZZA GABRIELLI F. DA COSTA	89.070-7	SMS	05/07/2018 Á 19/07/2018	15
3753	ANGELA RAYANNE VIEIRA VERAS	67.224-7	SMS	10/07/2018 Á 05/01/2019	180
3772	ARTHUR DE LUCENA SILVA	67.439-9	SMS	12/07/2018 Á 26/07/2018	15
3769	CLAUDIA BELTRÃO DE ASSIS	67.222-6	SMS	17/07/2018 Á 19/07/2018	03
3734	DANIELE AMANCIO DA SILVA	64.154-5	SMS	10/07/2018 Á 23/07/2018	14
3725	DAYANE OLIVEIRA DA SILVA	66.934-9	SMS	12/07/2018 Á 26/07/2018	15
3757	EDCARLOS ANTONIO T. XAVIER	66.789-8	SMS	12/07/2018 Á 22/07/2018	11
3741	EDYELLEN DOS SANTOS COQUEIJO	81.156-4	SMS	13/07/2018 Á 27/07/2018	15
3728	ELIZABETE GERMANA M. DE LUNA	33.423-5	SMS	18/07/2018 Á 15/10/2018	90
3718	FLAVIO LUIZ FERREIRA	25.154-2	SMS	16/07/2018 Á 13/10/2018	90
3743	FRANCISCA CLEONICE MONTE PINTO	84.607-1	SMS	18/07/2018 Á 27/07/2018	10
3751	GISLAINY DO NASCIMENTO FEITOSA	84.606-7	SMS	18/07/2018 Á 13/01/2019	180
3773	GIVALDO BENTO DA SILVA	66.981-8	SMS	11/07/2018 A 25/07/2018	15

3700	GRACIENE AZEVEDO DA ROCHA	45.901-1	SMS	09/07/2018 Á 04/01/2019	180
3711	GRACINETE GALDINO DA SILVA	32.694-1	SMS	02/07/2018 Á 31/07/2018	30
3721	IARA DE SOUZA LOURENÇO	84.551-3	SMS	04/07/2018 Á 30/12/2018	180
3712	IRISMAR GOMES BATISTA BRAGA	32.570-8	SMS	10/07/2018 Á 20/07/2018	11
3770	JACKELINE RODRIGUES CORDEIRO	67.351-1	SMS	15/07/2018 Á 21/07/2018	07
3703	JANINE DAYANNE ARAÚJO DE LIMA	85.013-6	SMS	16/07/2018 Á 20/07/2018	05
3717	JOSIMAGDA CLEMENTINO DA SILVA	48.998-1	SMS	22/06/2018 Á 18/12/2018	180
3729	JOYCE RAFAELA SOARES CALIXTO	86.698-9	SMS	17/07/2018 Á 31/07/2018	15
3750	JULIANA CARLA M. S. BAIA JORDÃO	67.438-9	SMS	13/07/2018 Á 15/07/2018	03
3724	KAMILA RAYKA DOS S. RODRIGUES	84.539-9	SMS	10/07/2018 Á 29/07/2018	20
3722	LEOMARQUES DA SILVA	66.994-0	SMS	09/07/2018 Á 07/08/2018	30
3752	LÚCIA NOSIENE DE NORONHA	07.439-0	SMS	08/07/2018 Á 06/08/2018	30
3752	LUCIA NOSIENE DE NORONHA	07.439-0	SMS	08/07/2018 A 06/08/2018	30
3699	Mª DA CONCEIÇÃO DE Q. MEDEIROS	71.787-8	SMS	12/07/2018 Á 26/07/2018	15
3701	Mª DAS GRAÇAS G. DO NASCIMENTO	41.156-6	SMS	09/07/2018 Á 23/07/2018	15
3780	MARIA DE FATIMA ALMEIDA DE LIMA	07.293-1	SMS	08/07/2018 Á 05/10/2018	90
3749	MARIA FILOMENA NOBREGA SPINELL	27.155-1	SMS	16/07/2018 Á 25/07/2018	10
3755	MARIA GOMES DA SILVA	34.012-0	SMS	16/07/2018 Á 04/08/2018	20
3781	MARIA INES XAVIER GALDINO	72.671-1	SMS	05/07/2018 Á 19/07/2018	15
3766	MARIA JOSÉ DA SILVA	33.236-4	SMS	14/07/2018 A 28/07/2018	15
3706	MARIA LÚCIA RODRIGUES CHAVES	18.649-0	SMS	18/07/2018 Á 16/08/2018	30
3760	NAMORA BALBINO ALVARES	67.105-6	SMS	11/07/2018 Á 11/07/2018	01
3761	NAMORA BALBINO ALVARES	67.105-6	SMS	13/07/2018 Á 22/07/2018	10
3763	NATACHE NUNES CABRAL DE PAULO	66.795-4	SMS	17/07/2018 Á 23/07/2018	07
3738	NORMANDO CORREIA A. JÚNIOR	66.925-9	SMS	12/07/2018 Á 26/07/2018	15
3765	PERICLES R. A. MENDES DA SILVA	77.114-7	SMS	14/07/2018 A 12/08/2018	30
3739	REGINA COELLI DE MELO ARAÚJO	76.992-4	SMS	17/07/2018 A 24/07/2018	08
3716	REGINA LÚCIA SIQUEIRA DOMINGOS	84.491-0	SMS	11/07/2018 Á 25/07/2018	15
3767	RENATO MOREIRA E. DINIZ	84.665-1	SMS	11/07/2018 Á 25/07/2018	15
3762	RICARDO BARROS CARDOSO	27.331-7	SMS	17/07/2018 Á 31/07/2018	15
3759	ROSANA ARAUJO G. DA NOBREGA	34.042-1	SMS	16/07/2018 Á 20/07/2018	05
3730	STELA CARINA SILVA DE SÁ LIMA	67.252-8	SMS	16/07/2018 Á 16/07/2018	01
3745	TALITA ALVES LEMOS NEVES	88.809-1	SMS	02/07/2018 Á 16/07/2018	15
3768	VALDILEA DA SILVA FERNANDES	84.494-3	SMS	20/07/2018 Á 17/10/2018	90
3777	VALDINETE DA SILVA ANDRADE	83.733-4	SMS	12/07/2018 Á 07/01/2019	180
3710	WNILTON CEZAR ALVES MEDEIROS	84.574-0	SMS	16/07/2018 Á 13/10/2018	90

Em, 16 de novembro 2018


 Lauro Montenegro Sarmiento de Sá
 Secretário Adjunto de administração

EXPEDIENTE Nº 288/2018

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "j", do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, DEFERIU os seguintes requerimentos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE:

Nº	NOME DO SERVIDOR	MAT	SECRETARIA	PERÍODO	DIAS
5660	ADELIA LUCIANA RANGEL B. DE ARAÚJO	55.788-9	SEDEC	29/10/2018 A 27/12/2018	60
5658	ANA LUCIA AUGUSTO DA SILVA	43.689-5	SEDEC	19/10/2018 A 01/11/2018	14
5642	ANA LUCIA DA COSTA SILVA	90.447-3	SEDEC	19/10/2018 A 28/10/2018	10
5672	DAMIÃO FELIX DA SILVA	11.625-4	SEINFRA	01/11/2018 A 29/01/2019	90
5629	DANILO FERREIRA DE SOUZA	88.823-1	SEDURB	15/10/2018 A 19/10/2018	05
5594	DEYBIANE CORREIA DA SILVA CUNHA	83.932-9	SEDEC	24/10/2018 A 07/11/2018	15
5614	EDNALDO NOGUEIRA MARIANO	24.000-1	SEMUSB	18/10/2018 A 19/10/2018	02
5665	EDVALDO MARINHO DA SILVA	86.506-1	SEDURB	23/10/2018 A 06/11/2018	15
5599	ELANA DE CASTRO LIMA DE MENEZES	85.373-9	SEDEC	19/10/2018 A 17/11/2018	30
5597	ERIKA AYMES MENEZES PONTES DINIZ	90.036-2	SEDEC	22/10/2018 A 19/04/2019	180
5610	FABIANA BRILHANTE RIBEIRO	82.039-3	SEMUSB	15/10/2018 A 01/11/2018	18
5678	FABIANA GONÇALVES DE OLIVEIRA	74.799-8	SEDEC	29/10/2018 A 27/11/2018	30
5655	FABRICIA MOREIRA FERREIRA DANTAS	59.547-1	SEDEC	22/10/2018 A 20/12/2018	60

5656	FABRICIA MOREIRA FERREIRA DANTAS	83.104-2	SEDEC	22/10/2018 A 20/12/2018	60
5657	FABRICIO SOUTO GUIMARÃES	85.472-7	SEDES	19/10/2018 A 02/11/2018	15
5630	FERNANDO ANTONIO FRAGOSO DOS SANTOS	82.308-2	SEDEC	23/10/2018 A 20/01/2019	90
5625	FRANCISCA ISABEL DA SILVA	88.627-1	SEDEC	19/10/2018 A 01/11/2018	14
5622	FRANCISCA JACINTA GOMES	12.330-7	SEDEC	13/10/2018 A 11/11/2018	30
5623	GILYÂNIA FARIAS OLIVEIRA DE LIMA	23.268-8	SEDEC	20/10/2018 A 18/12/2018	60
5654	GISEUDA SILVA FERNANDES	62.497-7	SEDEC	22/10/2018 A 31/10/2018	10
5648	HELLEN CAVALCANTI DE ARAÚJO	82.555-7	SEDEC	22/10/2018 A 26/10/2018	05
5639	JOSÉ CLEUDO DANTAS PINHEIRO FILHO	90.778-2	SEDEC	16/10/2018 A 29/10/2018	14
5492	JOSE HENRIQUE DA SILVA	12.058-8	GABES	13/10/2018 A 10/01/2019	90
5609	JUVANILDA FERREIRA SERRANO	17.999-0	SEDEC	06/07/2018 A 03/10/2018	90
5679	LUCIANE ALVES MEDEIROS DE SOUZA	75.186-3	SEDEC	19/10/2018 A 17/12/2018	60
5596	MARIA DE FATIMA ALVES DE MACEDO	31.712-8	SEDEC	16/10/2018 A 13/01/2019	90
5666	MARIA GORETE DE LACERDA	82.293-1	SEDEC	23/10/2018 A 21/11/2018	30
5637	MARIA JOZINETE ARAUJO	88.363-8	SEDEC	17/10/2018 A 19/10/2018	03
5604	MOISETH NEVES NASCIMENTO	59.845-3	SEDEC	16/10/2018 A 14/11/2018	30
5664	NEUZA AURELIO CHAVES	29.602-3	SEDEC	23/10/2018 A 21/11/2018	30
5621	NILMA DE CASSIA B. L. SILVA	82.609-0	SEDEC	17/10/2018 A 15/11/2018	30
5613	ODETE FONSECA MAGALHAES	50.308-8	SEDEC	17/10/2018 A 26/10/2018	10
5634	RAFAEL DA ROSA COSTA	91.206-9	CGM	22/10/2018 A 02/11/2018	12
5647	RITA DE CASSIA ALVES DE FRANCA	23.963-1	SEDEC	15/10/2018 A 29/10/2018	15
5649	ROMILDO LOURENÇO DA SILVA	31.270-3	SEAD	16/10/2018 A 30/10/2018	15
5567	SEBASTIÃO ANTONIO DA SILVA	14.997-7	SEDURB	15/10/2018 A 29/10/2018	15
5605	SIONEIDE DA PAIXÃO NORBERTO	54.474-4	SEDEC	19/10/2018 A 03/11/2018	16
5606	SIONEIDE DA PAIXÃO NORBERTO	82.680-4	SEDEC	19/10/2018 A 03/11/2018	16
5618	SOLANGE CARVALHO CAHINO	31.053-1	SEDEC	22/10/2018 A 26/10/2018	05
5641	VERÔNICA DANTAS FERNANDES	87.085-4	SEDEC	15/10/2018 A 29/10/2018	15
5620	WILLIAMS MUNIZ DA SILVA	69.178-0	SEDEC	25/10/2018 A 23/11/2018	30

Em, 16 de novembro 2018.

Lauro Montenegro Sarmento de Sá
Secretário Adjunto de administração

EXPEDIENTE Nº. 289/2018

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, INDEFERIU os seguintes processos:

PROC. 2018	NOME	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
104426	ALINE DE FATIMA DA SILVA ARAUJO	85.918-4	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALARIO
101310	CONCEIÇÃO DE MARIA O. DE SOUZA	18.980-4	SEDEC	PROGRESSÃO FUNCIONAL
036747	HERMANO GOMES LOPES NUNES	83.137-9	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALARIO
110052	JUCIMAR FERREIRA BESERRA	24.708-1	SEDEC	ABONO PREVIDENCIÁRIO
105761	MARIA DALVA SOUZA PONTES	35.183-1	SEAD	AUXILIO FUNERAL
103881	ROMERO PEREIRA DE SOUSA	17.448-3	SEDEC	ABONO PREVIDENCIÁRIO
110148	SUFRONIO SOARES CHAVES	25.122-4	SEMUSB	ABONO PREVIDENCIÁRIO
109662	VILMA VIANA F. DA SILVA	28.583-8	SEDEC	ABONO PREVIDENCIÁRIO

Em, 16 de novembro de 2018

Lauro Montenegro Sarmento de Sá
Secretário Adjunto de administração

EXPEDIENTE Nº. 290/2018

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, **DEFERIU** os seguintes processos:

PROC. 2018	NOME	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
112011	AGAIRTO DIAS ARRUDA	86.331-9	SEDES	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO
112237	ANA LUCIA DO AMARAL PEDROSA DINIZ	80.121-6	SMS	REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA
110747	EMMANUELLA SWYANNE DE S. ANGELO	-	SMS	PRORROGAÇÃO DE POSSE
082948	HELENA MARIA TAVARES MADRUGA	31.705-5	SEDEC	ABONO E RESSARCIMENTO DE FALTAS
109832	HILDEBRANDO DE SOUZA MACEDO	18.925-1	SEDEC	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO E FEIRIAS
079936	IEDINEIA VIEIRA DA SILVA	78.752-3	SEMUSB	REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA
106491	JOSE LIMA DOS SANTOS	12.358-7	SEAD	AUXILIO FUNERAL
114274	LIDYNEIDY DOS SANTOS SOUZA	56.652-7	SMS	ABONO E RESSARCIMENTO DE FALTAS
114273	LUIZ GONZAGA DA SILVA	11.023-0	SMS	ABONOS E RESSARCIMENTO DE FALTAS
105295	NAIDE PACIFICO DA SILVA	14.034-1	SEAD	AUXILIO FUNERAL
091165	PAULA FRANCINETE GOMES DA SILVA	29.612-1	SEDEC	ABONO E RESSARCIMENTO DE FALTAS
114271	RENATA TAVARES DE QUEIROZ	34.054-5	SMS	ABONO E RESSARCIMENTO DE FALTAS

Em, 16 de novembro de 2018

Lauro Montenegro Sarmiento de Sá
Secretário Adjunto de administração

EXPEDIENTE Nº 291/2018

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, Inciso IV, parágrafo único da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea j, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** os seguintes processos de **ABONO PREVIDENCIÁRIO**

PROCESSO 2018	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
106291	HELENA TEIXEIRA DE LIMA BARBOSA	28.255-3	SEDEC	ABONO PREVIDENCIÁRIO
108221	HOZANA SILVA SANTOS	17.786-5	SEDEC	ABONO PREVIDENCIÁRIO
110115	JOSE EDIVAL DE MORAIS	24.578-0	SEMUSB	ABONO PREVIDENCIÁRIO
105524	LAVINIA JUSSARA BORGES GUEDES MOURA	30.961-3	SEDEC	ABONO PREVIDENCIÁRIO
106290	MARIA JOSE DE FIGUEIREDO LOPES	28.319-3	SEDEC	ABONO PREVIDENCIÁRIO
108859	MARIA JOSE RODRIGUES	28.821-7	SEDEC	ABONO PREVIDENCIÁRIO
108211	TEREZINHA JOSEFA DE LIMA PASSOS	24.728-6	SEDEC	ABONO PREVIDENCIÁRIO
105862	VERA LUCIA DA SILVEIRA GUIMARÃES	28.364-9	SEDEC	ABONO PREVIDENCIÁRIO

Em, 16 de novembro de 2018

Lauro Montenegro Sarmiento de Sá
Secretário Adjunto de administração

EXPEDIENTE Nº 292/2018

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "h" do Decreto Municipal nº 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** os seguintes processos de **AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO**.

PROCESSO 2018	NOME	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO AVERBADO
108954	KALINA LIGIA DE MOURA	82.216-7	SEDEC	23 ANOS 08 MESES E 10 DIAS
111669	ISABEL CRISTINA LEITÃO	24.122-9	GAPRE	02 ANOS E 21 DIAS

Em, 16 de novembro de 2018

Lauro Montenegro Sarmiento de Sá
Secretário Adjunto de administração

EXPEDIENTE Nº 295/2018

O SECRETARIO ADJUNTO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "h" do Decreto Municipal nº 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** o seguinte processo de **DESAVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL PARA GOZO**.

Processo 2018	Nome	Mat.	Lotação	Período
111031	FRANCISCA GOMES BARRETO	07.974-0	SEDEC	1988-1998 – 2º DECENIO

Em,16 de novembro de 2018

Lauro Montenegro Sarmiento de Sá
Secretário Adjunto de administração

SMS

PORTARIA Nº 044/2018/SMS

Em, 09 de novembro de 2018.

O Secretário de Saúde, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa de 02 de abril de 1990 e tendo em vista o que consta no Processo nº. 16.539/2018.

RESOLVE:

De acordo com o Processo Administrativo 16.539/2018 de 11/09/2018 e do Artigo 136 da Lei 2.380/1979, que dispõe sobre o Estatuto do Funcionário Público do Município de João Pessoa, conceder afastamento sem vencimentos, pelo período de 02 (dois) anos a GILDO LUIZ DE SALES JÚNIOR, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, Matrícula 84.495-6, lotado na ESF Timbó I – Distrito Sanitário III, a partir de 01 de setembro de 2018.

II – Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

PORTARIA N.º 045/2018/SMS

Em, 04 de novembro de 2018.

O Secretário de Saúde, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa de 02 de abril de 1990 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 19.779/2018

RESOLVE:

De acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei n.º 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, MARLON GLEIDSON DA SILVA ARAÚJO, matrícula 86.001-8, ocupante do cargo de Agente de Combate a Endemias, lotado na Gerência de Vigilância Ambiental - Zoonozes, a partir de 31 de outubro de 2018.

II - Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação.



ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

SEM HAB**CONVOCAÇÃO**

A Secretária Municipal de Habitação Social - SEMHAB, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Municipal n.º 10.719/2006, com fundamento no Edital de Seleção n.º 001/2017, vem, respeitosamente, CONVOCAR os candidatos habilitados no processo seletivo do Projeto Villa Sanhauá, abaixo nominados, seguindo a ordem de classificação, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da publicação da presente convocação, para assinatura do Contrato de Permissão Onerosa a Título Precário para Uso de Área Pública do Projeto Villa Sanhauá, sob pena de perda do direito de permissão e substituição.

Nome	CNPJ
BEHISTUN SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA-ME	27.239.091/0001-79
FLAMBOYANT COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS NATURAIS LTDA-ME	09.491.370/0001-43

João Pessoa, 16 de novembro de 2018.


SACHENKA BANDEIRA DA HORA
Secretária Municipal de Habitação Social

SEMAM**ANEXO I****NOTIFICAÇÃO POR EDITAL**

A Secretaria de Meio Ambiente do Município, com fulcro no inciso III do caput e § único, ambos do artigo 176 do Código Municipal de Meio Ambiente, Lei Complementar n.º 29 de agosto de 2002, considerando o insucesso nas tentativas de promover a ciência pelas vias ordinárias, TORNA PÚBLICO QUE considerar-se-á ciente, no prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do presente Edital, da decisão em 1ª instância dos processos que seguem anexos, decorrentes da lavratura de autos de infração, podendo no referido prazo ingressar com defesa administrativa em 2ª instância ou realizar o pagamento da penalidade imposta.

PROCESSO	Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO	NOME	ENDEREÇO	SITUAÇÃO
2016/073305	2016/5147	ROGÉRIO GUEDES PEREIRA MÁXIMO - ME (SELECTA ACADEMIA)	Rua Eutiquiano Barreto, Nº 563, Bairro Manairá, Cep: 58038-310, João Pessoa - PB	MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO
2016/064650	2016/000274	NIPAN COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	Rua Bancário Sérgio Guerra, nº 165, Bairro Bancários, Cep: 58052-000, João Pessoa - PB	MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO
2016/031266	2016/5291	CAJUEIROS RESTAURANTE LTDA - ME	Av. Carneiro da Cunha, Nº 426, Bairro Torre, Cep: 58040-240, João Pessoa-PB	MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO
2017/006841	2017/2196	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL NÁPOLIS	Rua Thiago Ozanan Alcântara Benício, Nº 177, Bairro Água Fria, Cep: 58053-032, João Pessoa - PB	MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO
2017/104618	2017/5161	CHIRLEY REGINA LEITE LINS (MOTOMAXXI)	Av. Juscelino Kubitschek, Nº L 0016, Bairro Ernesto Geisel, Cep: 58075-400, João Pessoa - PB	MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO
2015/009447	2015/000210	MARIA CELIA SANTANA DE ASSIS	Rua Deputado Francisco Seráfico Nóbrega Filho, Nº 224, Bairro Cidade dos Funcionários, Cep: 58079-000, João Pessoa - PB	MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO

2015/027670	2015/000855	REALIA CONSTRUTORA LTDA	Rua Bancário Sérgio Guerra, nº 900, Quiosque Interno, Bairro Bancários, Cep: 58051-255, João Pessoa - PB	MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO
2017/081442	2017/543	GRV CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI	Rua Walfredo Macedo Brandão, Nº 668 - Sala 301, Bairro Cidade Universitária, Cep: 58052-200, João Pessoa - PB	MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO
2016/028407	2016/5277	SEVERINO BATISTA DO NASCIMENTO	Av. Florianópolis, nº 545, Planalto da Boa Esperança, Cep: 58065-033, João Pessoa - PB	MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO
2016/038228	2016/2148	DANIELA DA SILVA CARDOSO	Rua Quatorze de Julho, nº 1184, Bairro Varjão, Cep: 58070-160, João Pessoa - PB	MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO
2015/040648	2015/000222	MARCOS LEITÃO MADUREIRA	Rua Nova Jerusalém, s/n, Gramame, Cep: 58067-220, João Pessoa - PB	MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO COM REDUÇÃO
2016/030592	2016/6387	LUCIANO CÍCERO DA SILVA - FG KAR	Rua Seringueiro Chico Mendes, nº 23, Bairro das Indústrias, Cep: 58083-016, João Pessoa - PB	CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO
2016/029418	2016/5253	DELLY BOLOS E TORTAS PANIFICAÇÃO LTDA - ME	Av. Antônio Lira, nº 441, Salas 01 e 02, Bairro Tambá, Cep: 58039-050, João Pessoa - PB	MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO
2016/114653	2016/326	L. ALTERNATIF SERVIÇOS ALIMENTOS LTDA	Rua Lupércio Branco, nº 50, Cep: 58.038-110, João Pessoa - PB	MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO
2017/047519	2017/373	ELIOMAR LACERDA AVELINO	Avenida Isidro Gomes, nº 221, Tambá, Cep: 58039-160, João Pessoa - PB	MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO
2015/047925	2015/4982	ANTONIO MARCOS RODRIGUES DA SILVA	Rua Engenheiro Eliseu Sêrvulo de Farias Luna, Nº 29, Bairro Valentina de Figueiredo, Cep: 58063-040, João Pessoa - PB	MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO
2016/105550	2016/322	THIAGO FERREIRA DE SOUZA	Rua Seson das Chagas Goulart, nº 00158, Bairro Cidade dos Colibris, Cep: 58073-188, João Pessoa - PB	MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO
2014/081544	2014/000388	IGREJA INTERNACIONAL ALIANÇAS EM VIDAS	Rua Nina Lima, Nº 00004, Trincheiras, Cep: 58011-090, João Pessoa - PB	MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO
2016/030075	2016/5281	MARE CIMENTO	Av. Doutor Walter Belian, Nº 1541, Bairro Distrito Industrial, Cep: 58082-005, João Pessoa - PB	MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO
2015/105323	2015/5000	RODRIGO CARLOS PEREIRA	Rua Sebastião de Azevedo Bastos, Nº 215, Bairro Manairá, Cep: 58038-491, João Pessoa - PB	MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO
2016/03448	2016/5140	SOUZA BRANDÃO CONST. INCORPORAÇÕES LTDA	Rua Avenida Senador Ruy Carneiro, nº 201, Miramar, Cep: 58032-101, João Pessoa - PB	MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO
2017/088713	2017/6396	MARIA NEUDA MORAIS BATISTA	Rua Universitário Rogério Benevides, Nº 447, Bairro Cristo, Cep: 58071-790, João Pessoa - PB	MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO
2016/073303	2016/410	JOSELENA BATISTA LIMA DE SOUSA - ME	Rua Joaquim Borba Filho, Nº 894, Bairro bancários, Cep: 58063-570, João Pessoa - PB	MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO
2015/009531	2015/000717	MARIA ODETE DIAS DE MACEDO	Rua Antônio Nascimento Ribeiro, nº 60, Costa e Silva, Cep: 58082-020, João Pessoa - PB	MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO
2016/060533	2016/2214	JOÃO DINIZ CLEMENTINO DAS NEVES	Rua Juiz Amaro Bezerra, nº 360, Apto 101, Bairro Cabo Branco, Cep: 58045-070, João Pessoa - PB Rua Haiti, s/n, Qd 32, Lote 376, Cep: 58.083-628, João Pessoa - PB	MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO
2015/004481	2014/000481	REJANE MICENA DA SILVA NOGUEIRA	Avenida Cabo Branco, Quiosque Ilha nº 16, Cep: 58.045-010, João Pessoa - PB	MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO
2011/070038	2011/000060	JONATAS ABEMAELO DOS SANTOS	Rua Antônio R. da Silva, Nº 167, Bairro Bancários, Cep: 58051-240, João Pessoa - PB	MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO
2016/032347	2016/3367	JAQUELINE GONÇALVES SILVA LAGO	Avenida Governador Argermo de Figueiredo, nº 3287, Bairro Jardim Oceania, Cep: 58.037-030, João Pessoa - PB	CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO
2015/060303	2015/4986	VITORIANO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 475, Bairro dos Estados, Cep: 58030-001, João Pessoa - PB	MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO
2017/060536	2016/060536	JOSÉ RAUHYLSON DE LUCENA NETO	Rua Adalgiza Luna Menezes, S/N, Bairro Bancários, Cep: 58051-840, João Pessoa - PB	MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO
2017/080133	2017/603	DS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Rua Bancário Sérgio Guerra, nº 47, Bancários, Cep: 58052-000, João Pessoa - PB	MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO
2016/031278	2016/5287	RAYSSA CASSIA TAVARES DA FONSECA	Rua Cecilia Rodrigues de Siqueira, nº 535, Cidade Universitária, Cep: 58051-830, João Pessoa - PB	MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO
2015/002494	2014/6584	PAULO CEZAR BANDEIRA JUNIOR - MIX AUTO SERVICE	Av. Presidente Tancredo Neves, nº 727, Bairro dos Ipês, Cep: 58028-840, João Pessoa - PB	MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO
2016/032385	2016/2142	D'AZEVEDO COMÉRCIO LTDA	Rua Josefa Taveira, nº 1996, Bairro Mangabeira, Cep: 58055-000, João Pessoa - PB	MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO
2017/081917	2017/703	CENTRO DE ESTÉTICA E FISIOTERAPIA FUTURA LTDA	Avenida General Edson Ramalho, nº 1251, Manairá, Cep: 58038-100, João Pessoa - PB	MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO
2014/017835	2014/4969	VALDECI TRAJANO DANTAS	Rua Dr. Jair Cunha s/n, Funcionário I, João Pessoa, PB, Cep: 58087-240, João Pessoa - PB	MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO
2016/014957	2016/5139	FABRICLEA MILIANO CANDIDO (LAVAJATO TOP DE LINHA	rua governador antonio mariz, s/n, bayeux - PB, Cep: 58.309-854	MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO
2016/035214	2016/5300	JOSÉ FERNANDO NASCIMENTO FERREIRA	Rua José Ary Santiago, nº 111, Bairro José Américo, Cep: 58073-442, João Pessoa - PB	MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO
2015/040614	2015/6597	DANIEL COSTA E CIA LTDA - ME	Avenida Manoel Moraes, nº 731, Manairá, Cep: 58.038-231, João Pessoa - PB	MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO
2015/104304	2015/5044	HERANN HIAGO DOMINGOS SOARES	Rua Antônio Laurentino Ramos, nº 65, Jardim São Pulo, Cep: 58.053-130 João Pessoa - PB Rua Maria de Fátima Pereira - Quadra 74, Lote 16, Cep: 58.059-165, João Pessoa - PB	MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO
2017/026241	2016/420	ARQUITETIC CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 1347, Torre, Cep: 58.040-380, João Pessoa - PB	MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO
2016/003687	2015/5137	ANIELE DE FÁTIMA VIEIRA DA COSTA	Avenida Professora Maria Sales, nº 439, Tambá, Cep: 58.039-130, João Pessoa - PB Rua Manoel Souza do Ó, nº 159, Valentina, Cep: 58.064-422	MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO
2016/0254405	2016/5221	EBS ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME	Avenida Cabo Branco, nº 2316, Cabo Branco, Cep: 58045-010, João Pessoa - PB	MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO

SEJER

PORTARIA Nº 001 /2018

O SECRETÁRIO DE JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO - SEJER, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e visando o cumprimento do disposto no Artigo 73 da Lei nº 8.666/93, resolve:

CRIAR COMISSÃO integrada pelos servidores LEONARDO SÉRGIO BARBOSA FERNANDES, matrícula 89.546-6, CRISTIANNE DE FARIAS DE LIMA, matrícula 87.661-5 e FRANCISCA ELLEN ANDRADE DE SOUSA, matrícula 89.307-2, para, sob a presidência do primeiro,

Analisar, atestar e receber todo e qualquer material adquirido pela SEJER, como também serviços e equipamentos executados e/ou locados pela Secretaria e, ainda, propor as penalidades previstas na forma da Lei, para os fornecedores que não obedecerem às regras do Contrato, podendo, para tanto, requisitar pareceres técnicos, quando for o caso.

Dê-se conhecimento.

Atenciosamente,



Rodrigo F. de F. Trigueiro
Secretário Adjunto de Juventude, Esporte e Recreação

EMLUR

PORTARIA Nº 045/2018

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22º, do Decreto nº 2.242, de 10 de Fevereiro de 1992, e visando o cumprimento do disposto no Artigo 73 da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta no Processo nº 2017/00656 resolve:

Renovar a Comissão Técnica, integrada pelos servidores MOZART DE CASTRO SOARES, matrícula 52.140-0, RICARDO JORGE DINIZ DE LIMA, matrícula 895-8, SAMYR SAMPAIO FREIRE, Matrícula 52.187-6, WILLAMS TEIXEIRA BARBOSA, Matrícula 1.423-1, LUIZ DANIEL BARBOZA MONTE, Matrícula 886-9, RUTH CORTEZ DA SILVA, Matrícula 1.991-7 e JOSÉ VICENTE DAMANTE ANGELO E SILVA, Matrícula 70.769-9, para, sob a presidência do primeiro.

Analisar, documentação relativa à qualificação técnica das licitantes, na modalidade Concorrência Pública, tendo como objeto a prestação de serviço de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos para a execução de limpeza em vias e logradouros públicos no Município de João Pessoa/PB.

Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº 119/2017.

EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, em 14 de Novembro de 2018

Dê-se conhecimento.



Lucius Fabiani Vasconcelos de Sousa
Superintendente

IPM

PORTARIA Nº 587/2018

Em, 14 de novembro de 2018.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 10968/2018-PMJP.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais ao servidor **ORLANDO SOARES DE OLIVEIRA FILHO**, ocupante do cargo de Engenheiro, classificação funcional 02.05.09.03.05, matrícula nº 14.484-3, lotado na Secretaria de Infraestrutura.



RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO
Superintendente

Expediente nº 0242018.

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 136, inciso II e III da Lei Municipal nº 10.684/05, resolve:

Publicar o(s) resultado(s) do(s) seguintes Processos Administrativos:

PROCESSO	INTERESSADO	MATRÍCULA	ASSUNTO	RESULTADO
10622/2018	JOSENILDO ALVES GOMES	25.045-7	AUXILIO ASSISTENCIAL 25%	DEFERIDO
10661/2018	JOSÉ CARLOS DE SOUSA	14.378-2	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA	DEFERIDO
10702/2018	NORMANDA FERNANDES DE OLIVEIRA	20.356-4	IMPLANTAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO	DEFERIDO
10837/2018	VALDENIRA LIMA DE CARVALHO	95.506-0	13º SALÁRIO	DEFERIDO
10907/2018	MARIA DA GUIA DE MOURA SILVA	14.275-1	CANCELAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	DEFERIDO
10139/2018	MARIA DA PENHA DA SILVA	95.505-1	13º SALÁRIO	INDEFERIDO

10685/2018	JOSÉ PESSOA DE ARRUDA	16.819-0	AUXILIO ASSISTENCIAL 25%	INDEFERIDO
10802/2018	FÁTIMA LÚCIA LEAL ALMEIDA	CPF: 318.563.574-49	REVISÃO DE PENSÃO	INDEFERIDO
10952/2018	ROSÂNGELA VIEIRA BATISTA ZANOTELLI	18.534-5	REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA E RETROATIVOS	INDEFERIDO
10992/2018	MARIA LUCIANA DA SILVA DOS ANJOS	95.545-1	RETROATIVO DE PENSÃO	INDEFERIDO
11002/2018	EUDÉZIA VIEIRA ALVES SAMPAIO	15.816-0	REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA	INDEFERIDO
11036/2018	MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DA SILVA	08.630-4	REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA	INDEFERIDO
11041/2018	ÁUREA SUELY RAMOS DA SILVA	18.775-5	DESAVERBAÇÃO	INDEFERIDO

João Pessoa, 30 de outubro de 2018.


RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO
 Superintendente

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-243/2018.

Objeto: Aquisição de material esportivo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Recreação – SEJER.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Sport'S Magazine Ltda.

Processo: 2018/019134.

Modalidade: P.E nº 04-049/2018 – ARP nº 115/2018.

Signatários: Secretário da Juventude, Esporte e Recreação – SEJER, o Sr. Rodrigo Fagundes de Figueiredo Trigueiro e o Sr. Raimundo Nazion Filho representante legal da empresa Sport'S Magazine Ltda.

Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

Valor: R\$ 89.417,50 (Oitenta e nove mil quatrocentos e dezessete reais e cinquenta centavos).

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
25.102.04.122.5111.26 95	3.3.90.30	00	SEJER
25.103.27.812.5430.29 56			

Data da assinatura: 12/11/2018.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
 Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-247/2018.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para atender as demandas do Parque Arruda Câmara (Bica) – SEMAM.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Aldrin Coutinho de Araujo Me.

Processo: 2018/003251.

Modalidade: P.E nº 04-059/2018 – ARP nº 117/2018.

Signatários: Secretário do Meio Ambiente – SEMAM, Sr. Abelardo Jurema Neto e o Sr. Aldrin Coutinho de Araujo Neto representante legal da empresa Aldrin Coutinho de Araujo Me.

Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

Valor: R\$ 26.243,88 (Vinte e seis mil duzentos e quarenta e três reais e oitenta e oito centavos)

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
12.103.18.542.5366.4155	3.3.90.30	00/20	SEMAM
12.301.18.122.5381.4137			

Data da assinatura: 12/11/2018


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
 Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-253/2018.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para atender as demandas do Parque Arruda Câmara (Bica) – SEMAM.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Mercadinho Comércio Hortifrutigranjeiros Eireli – Me.

Processo: 2018/003251.

Modalidade: P.E n.º 04-059/2018 – ARP nº 120/2018.

Signatários: Secretário de Meio Ambiente - SEMAM, o Sr. Abelardo Jurema Neto e a Sra. Ermanda de Lourdes Marinho de Oliveira pela empresa Mercadinho Comércio Hortifrutigranjeiros Eireli – Me.

Vigência: 12 (doze) meses.

Valor Total: R\$ 25.155,25 (Vinte e cinco mil cento e cinquenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
12.103.18.542.5366.4155	3.3.90.30	00/20	SEMAM
12.301.18.122.5381.4137			

Data da assinatura: 12/11/2018.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-255/2018.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para atender as demandas do Parque Arruda Câmara (Bica) – SEMAM.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa JF Carnes e Frios Comercio Eireli.

Processo: 2018/003251.

Modalidade: P.E nº 04-059/2018 – ARP nº 118/2018.

Signatários: Secretário do Meio Ambiente – SEMAM, Sr. Abelardo Jurema Neto e o Sr. João Ferreira de Oliveira Neto representante legal da empresa JF Carnes e Frios Comercio Eireli.

Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

Valor: R\$ 294.254,94 (Duzentos e noventa e quatro mil duzentos e cinquenta e quatro reais e noventa e quatro centavos).

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
12.103.18.542.5366.4155	3.3.90.30	00	SEMAM
12.301.18.122.5381.4137			

Data da assinatura: 12/11/2018



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE ADESÃO

Instrumento: Adesão nº: 04-0045/2018.

Processo: 2018/100493 - SEPLAN

Objeto: Adesão à Ata de Registro de Preços de nº 0087/2018 referente ao Pregão Eletrônico nº. 054/2018, da Secretaria do Estado da Administração- Governo do Estado.

Objeto: Aquisição de condicionador de ar, para atender as necessidades da Secretaria de Planejamento da Prefeitura de João Pessoa-SEPLAN.

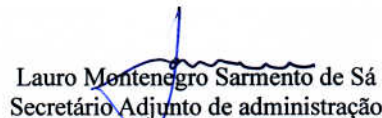
Partes: Secretaria de Planejamento da Prefeitura de João Pessoa-SEPLAN e a empresa Vende Tudo Magazine LTDA.

Signatários: Daniella Almeida Bandeira de Miranda Pereira, pela Secretaria de Planejamento da Prefeitura de João Pessoa-SEPLAN e o Sr. Odinaldo Queiroga de Souza, pela empresa Vende Tudo Magazine LTDA.

Recursos Financeiros:

302.04.122.5001-4123 - Elemento de despesa: 44.90.52 Fonte: 00 Código: 5433

Valor Total: R\$ 16.953,90 (Dezesseis mil, novecentos e cinquenta e três reais e noventa centavos).



Lauro Montenegro Sarmento de Sá
Secretário Adjunto de administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo n.º 04 ao Contrato n.º 04-364/2014.

Objeto: Prorrogação por 12 (doze) meses – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas subestações e grupos geradores do CAM, PAÇO MUNICIPAL e SAMU.

Partes: Município de João Pessoa e a empresa SERVIC – Serviço de Construção e Telecomunicações Ltda.

Processo: 2014/046072.

Modalidade: Pregão Presencial n.º 04-093/2014.

Signatários: Secretário de Administração – SEAD, o Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga e o Sr. Antonio da Cunha Cavalcanti pela empresa SERVIC – Serviço de Construção e Telecomunicações Ltda.

Vigência: Fica prorrogada a vigência do referido contrato por um período de **12 (doze) meses**, passando a vigor, portanto, de **17 de novembro de 2018 até o dia 16 de novembro de 2019**.

Valor Mensal: R\$ 8.100,00 (Oito mil e cem reais).

Valor Total: R\$ 97.200,00 (Noventa e sete mil e duzentos reais).

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
16.101.04.122.5001.2174	3.3.90.39	00	SEAD



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO N.º 207/2018

O Instituto Cândida Vargas, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SOB CONTROLE ESPECIAL E ANESTÉSICO PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, relativos ao Pregão Eletrônico nº 23.006/2018, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

- 10.302.5061.2.110 – Assistência Ambulatorial e Hospitalar;
- 3.3.90.30.20 - Elemento de Despesa: Material de consumo na fonte de recursos diretamente arrecadada.

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
23.294/2018	LOGER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI	R\$ 7.139,90 (sete mil, cento e trinta e nove reais e noventa centavos)	31 de outubro de 2018.



INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS/PMJP
JUAREZ ALVES AUGUSTO
Diretor Geral do Instituto Cândida Vargas
CONTRATANTE

**TERMO DE APOSTILAMENTO nº 001/2018
PROCESSO Nº 110780/2018**

**CONTRATO Nº 23.300/2018.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23.026/2018.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE SOLUÇÕES PARENTERAIS DE GRANDES VOLUMES (SORO) PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS**

O presente termo de apostilamento tem por objeto a atualização da classificação programática orçamentária para o empenho das despesas relativas ao exercício de 2018, constantes da **cláusula segunda – RECURSOS FINANCEIROS, subitem 2.1** do contrato nº 23.300/2018, firmado com a empresa HOSPITALMED EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.868.059/0001-88, pregão eletrônico nº 23.026/2018, destinado à aquisição de **soluções parenterais de grandes volumes (soro)**, tendo em vista a escassez de recursos orçamentários para cumprir com os determinados contratos administrativos e considerando a manifestação da Contabilidade e Assessoria Jurídica deste Instituto, constantes do processo nº 110780/2018, fundamentado no disposto no § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Orientação Normativa da Advocacia Geral da União nº 35/2011, conforme dados abaixo, com efeitos jurídicos e financeiros tendo início a partir da presente data.

ONDE SE LÊ:	LEIA-SE:
CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS FINANCEIROS 2.1. [...]: - 10.302.5061.2.110 – Assistência Ambulatorial e Hospitalar; - 3.3.90.30.20 - Elemento de Despesa: Material de consumo na fonte de recursos diretamente arrecadada.	CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS FINANCEIROS 2.1. [...]: - 04.122.5001.2.041- Manutenção dos Serviços Administrativos; - 3.3.90.30.20 - Elemento de Despesa: Material de consumo na fonte de recursos diretamente arrecadada.

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato não atingidas pelo presente Termo de Apostilamento.

João Pessoa, 05 de novembro de 2018.

**INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS/PMJP
JUAREZ ALVES AUGUSTO
Diretor Geral do Instituto Cândida Vargas
CONTRATANTE**

**TERMO DE APOSTILAMENTO nº 001/2018
PROCESSO Nº 110780/2018**

**CONTRATO Nº 23.302/2018.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23.026/2018.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE SOLUÇÕES PARENTERAIS DE GRANDES VOLUMES (SORO) PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS**

O presente termo de apostilamento tem por objeto a atualização da classificação programática orçamentária para o empenho das despesas relativas ao exercício de 2018, constantes da **cláusula segunda – RECURSOS FINANCEIROS, subitem 2.1** do contrato nº 23.302/2018, firmado com a empresa FRESENIUS KABI BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 49.324.221.0008-80, pregão eletrônico nº 23.026/2018, destinado à aquisição de **soluções parenterais de grandes volumes (soro)**, tendo em vista a escassez de recursos orçamentários para cumprir com os determinados contratos administrativos e considerando a manifestação da Contabilidade e Assessoria Jurídica deste Instituto, constantes do processo nº 110780/2018, fundamentado no disposto no § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Orientação Normativa da Advocacia Geral da União nº 35/2011, conforme dados abaixo, com efeitos jurídicos e financeiros tendo início a partir da presente data.

ONDE SE LÊ:	LEIA-SE:
CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS FINANCEIROS 2.1. [...]: - 10.302.5061.2.110 – Assistência Ambulatorial e Hospitalar; - 3.3.90.30.20 - Elemento de Despesa: Material de consumo na fonte de recursos diretamente arrecadada.	CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS FINANCEIROS 2.1. [...]: - 04.122.5001.2.041- Manutenção dos Serviços Administrativos; - 3.3.90.30.20 - Elemento de Despesa: Material de consumo na fonte de recursos diretamente arrecadada.

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato não atingidas pelo presente Termo de Apostilamento.

João Pessoa, 05 de novembro de 2018.

**INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS/PMJP
JUAREZ ALVES AUGUSTO
Diretor Geral do Instituto Cândida Vargas
CONTRATANTE**

EXTRATO Nº 218/2018

O Instituto Cândida Vargas, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SOB CONTROLE ESPECIAL (MISOPROSTOL E MORFINA) PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, relativos ao Pregão Eletrônico nº 23.033/2018, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

- 10.302.5061.2.110 – Assistência Ambulatorial e Hospitalar;
- 3.3.90.30.20 - Elemento de Despesa: Material de consumo na fonte de recursos diretamente arrecadada.

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
23.303/2018	CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA	R\$ 4.440,00 (quatro mil, quatrocentos e quarenta reais)	08 de novembro de 2018

**INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS/PMJP
JUAREZ ALVES AUGUSTO
Diretor Geral do Instituto Cândida Vargas
CONTRATANTE**

**EXTRATO Nº 439/2018
PROCESSO 10.871/2018**

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, relativos ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.033/2018**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

-13.301.10.304.5397.2792 – VS – VIGILÂNCIA SANITÁRIA – MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E GERENCIAMENTO DE RISCO EM JOÃO PESSO;

- **Fonte de Recurso:** 1212-SUS
- **Fonte de Recurso:** 1211-Ordinários
- **Fonte de Recurso:** 1219-Receitas Diretamente Arrecadadas

- Elemento de despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.781/2018	GRAFICA EDITORA FORMULARIOS CONTINUOS E ETIQUETAS F & F LTDA-EPP.	R\$ 1.269,50 (hum mil, duzentos e sessenta e nove mil e cinquenta centavos).	01 de novembro de 2018.

**ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP**

EXTRATO Nº. 661/2018 TERMO ADITIVO Nº 01/2018 REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 04/2018 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O INSTITUTO SÃO JOSÉ (HOSPITAL PADRE ZÉ).

CONVENIENTES: Celebrar entre si a Secretaria Municipal de Saúde – CNPJ nº. 08.806.754/0001-45 e o INSTITUTO SÃO JOSÉ – CNPJ nº. 08667206000181.

DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto repassar ao Instituto São José verbas oriundas de emendas parlamentares impositivas ao Orçamento do Município de João Pessoa em 2018. Conforme a Emenda Parlamentar nº. 1242/07, tais recursos deverão ser destinados exclusivamente à aquisição de equipamentos hospitalares para o Hospital Padre Zé.

Parágrafo único – Os equipamentos a serem adquiridos pelo Instituto São José para a consecução deste convênio são:

Equipamento	Quantidade
Carrinho de medicações/curativos	16
Aparelhos de nebulização	35
Oxímetros de pulso	18
Aparelhos de pressão aneróide adulto (tensiómetro), com braçadeira em nylon com fechamento por velcro, isento de látex.	30
Aparelhos de TENS/IFES	4

Aparelho de Ultrassom de 1 e 3 MHz	4
Eletrodos de silicone 9x5 para utilização em aparelhos eletroestimuladores.	20
Infravermelho com pedestal com dimmer para regulação de intensidade luminosa, regulável em altura, montado sobre base de polietileno injetado de alto impacto, medindo 0,56x0,56m, dotado de 4 pés desmontáveis e rodízios giratórios.	4
Camas tipo Fowler	11

DO REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do presente Convênio, estão programados recursos no valor de R\$ 199.899,55 (cento e noventa e nove mil, oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

§ 1º O repasse dos recursos financeiros para o Instituto São José se dará em parcela única.

§ 2º Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Convênio são da seguinte ordem:

- Classificação Funcional Programática:

- 13.301.10.302.5414.2871 - MAC - REDE CONVENIADA/CONTRATADA/SUPLEMENTAR DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR.
- ELEMENTO DESPESA: 33.50.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- FONTE DE RECURSOS: 1211- RECURSOS ORDINÁRIOS;
- CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 5458

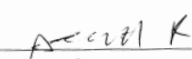
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O convênio se obriga a encaminhar à SMS-JP, ao final do prazo de execução do convênio, o relatório das despesas executadas, acompanhado de documentos comprobatórios, para subsidiar a avaliação do convênio. A fiscalização do convênio deverá ser realizada por membros da equipe de Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde;

DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O presente convênio tem por termo inicial a data de sua assinatura, sendo válido por cento e oitenta (180) dias.

DATA DA ASSINATURA: 05 de novembro de 2018.


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JUNIOR
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

*Replicado por incorreção

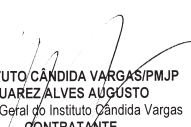
EXTRATO N.º 216/2018
 TERMO DE APOSTILAMENTO n.º 001/2018
 PROCESSO N.º 110780/2018

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 23.026/2018.
 CONTRATO N.º 23.300/2018.
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE SOLUÇÕES PARENTERAIS DE GRANDES VOLUMES (SORO)
 CONTRATADA: HOSPITALMED EIRELI

O Instituto Cândida Vargas, como Contratante, torna público o termo de apostilamento n.º 001/2018, na forma da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, firmado para atender as finalidades precípuas da Administração, com vigência até o final do exercício financeiro, visando atualizar a classificação programática orçamentária para o empenho das despesas relativas ao exercício de 2018, constantes da cláusula segunda - RECURSOS FINANCEIROS, subitem 2.1 do contrato n.º 23.300/2018, tendo em vista a escassez de recursos orçamentários para cumprir com os determinados contratos administrativos e considerando a manifestação da Contabilidade e Assessoria Jurídica deste Instituto, constantes do processo n.º 110780/2018, fundamentado no disposto no § 8º do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme dados abaixo, com efeitos jurídicos e financeiros tendo início a partir da presente data:

ONDE SE LÊ:	LEIA-SE:
CLÁUSULA SEGUNDA - RECURSOS FINANCEIROS 2.1. [...]: - 10.302.5061.2.110 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar; - 3.3.90.30..20 - Elemento de Despesa: Material de consumo na fonte de recursos diretamente arrecadada.	CLÁUSULA SEGUNDA - RECURSOS FINANCEIROS 2.1. [...]: - 04.122.5001.2.041- Manutenção dos Serviços Administrativos; - 3.3.90.30..20 - Elemento de Despesa: Material de consumo na fonte de recursos diretamente arrecadada.

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato não atingidas pelo presente Termo de Apostilamento.


 INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS/PMJP
 JUAREZ ALVES AUGUSTO
 Diretor Geral do Instituto Cândida Vargas
 CONTRATANTE

EXTRATO N.º 217/2018
 TERMO DE APOSTILAMENTO n.º 001/2018
 PROCESSO N.º 110780/2018

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 23.026/2018.
 CONTRATO N.º 23.302/2018.
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE SOLUÇÕES PARENTERAIS DE GRANDES VOLUMES (SORO)
 CONTRATADA: FRESENIUS KABI BRASIL LTDA

O Instituto Cândida Vargas, como Contratante, torna público o termo de apostilamento n.º 001/2018, na forma da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, firmado para atender as finalidades precípuas da Administração, com vigência até o final do exercício financeiro, visando atualizar a classificação programática orçamentária para o empenho das despesas relativas ao exercício de 2018, constantes da cláusula segunda - RECURSOS FINANCEIROS, subitem 2.1 do contrato n.º 23.300/2018, tendo em vista a escassez de recursos orçamentários para cumprir com os determinados contratos administrativos e considerando a manifestação da Contabilidade e Assessoria Jurídica deste Instituto, constantes do processo n.º 110780/2018, fundamentado no disposto no § 8º do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme dados abaixo, com efeitos jurídicos e financeiros tendo início a partir da presente data:

ONDE SE LÊ:	LEIA-SE:
CLÁUSULA SEGUNDA - RECURSOS FINANCEIROS 2.1. [...]: - 10.302.5061.2.110 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar; - 3.3.90.30..20 - Elemento de Despesa: Material de consumo na fonte de recursos diretamente arrecadada.	CLÁUSULA SEGUNDA - RECURSOS FINANCEIROS 2.1. [...]: - 04.122.5001.2.041- Manutenção dos Serviços Administrativos; - 3.3.90.30..20 - Elemento de Despesa: Material de consumo na fonte de recursos diretamente arrecadada.

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato não atingidas pelo presente Termo de Apostilamento.


 INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS/PMJP
 JUAREZ ALVES AUGUSTO
 Diretor Geral do Instituto Cândida Vargas
 CONTRATANTE

EXTRATO DO CONTRATO N.º 461/2018 - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 0029/2018 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 417/17/2018 - GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA.

CONTRATANTE: Fundação Cultural de João Pessoa - Funjoje.
 CONTRATADA: Cooper transportes e locações EIRELE-ME, CNPJ: 10.703.911/0001-39.
 OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação de transporte para atender as demandas da Fundação Cultural de João Pessoa - Funjoje. Locação de Veículo tipo Van com as especificações elencadas no item 2, 25 Diárias, sendo o valor unitário de R\$ 597,00 (quinhentos e noventa e sete reais).

Valor Total: R\$ 14.925,00 (Quatorze mil novecentos e vinte e cinco reais).


 Mauricio Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO N.º 459/2018 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00005/2018.

CONTRATANTE: Fundação Cultural de João Pessoa - Funjoje.
 CONTRATADA: EXO COMPANY PARTICIPAÇÕES LTDA - EPP. CNPJ: 21.061.770/0001-14

OBJETO: Contratação de empresa especializada e conceituada em produção de eventos culturais para atender a realização do 6º Festival Internacional de Música Clássica, na cidade de João Pessoa-PB a ser promovido pela Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOJE.

Valor Total: R\$ 169.500,00 (Cento e sessenta e nove mil e quinhentos reais).


 Mauricio Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO Nº 460/2018 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00012/2018.
CONTRATANTE: Fundação Cultural de João Pessoa – Funjope.
CONTRATADA: A O LACERDA COMÉRCIO DE FOGOS EIRELI - ME. CNPJ: 16.732.124/0001-00
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de show pirotécnico embarcado, incluindo fornecimento de fogos e todos os serviços de execução de reboque de balsa, com mão-de-obra especializada, para atender os festejos do réveillon 2018/2019, a ser realizado na praia de Tambau
Valor Total: R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).


Maurício Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO Nº 467/2018 – ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2018 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04-006/2018 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL.
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA – FUNJOPE.
CONTRATADA: SN FESTAS E LOCAÇÕES – LTDA-ME, CNPJ: 10.8666.320/0001-82.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação de cadeiras plásticas para atender as demandas da Fundação Cultural de João Pessoa – Funjope. Locação de Cadeiras Plásticas conforme as especificações elencadas no item 01, na quantidade de 17.400 cadeiras, sendo o valor unitário de R\$ 1,45 (hum real e quarenta e cinco centavos)
Valor Total: R\$ 25.230,00 (vinte e cinco mil e duzentos e trinta reais).

João Pessoa, 16 de Novembro de 2018.


Maurício Navarro Burity
 Diretor Executivo

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 09038/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09082/2018

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Edilma da Costa Freire, inscrita no CPF sob o nº 885.583.804-06, e da Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 107 de fevereiro de 2018, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 09038/2018**, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de materiais de manutenção para os serviços de hidráulica, a fim de atender a todos os prédios administrativos e unidades de ensino da Secretaria de Educação e Cultura, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 27 do Decreto Municipal nº 7.884/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do(s) material(ais) a outro(s) órgão(ões) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive das respectivas alterações, para fins de utilização da forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo contratual;

d) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;

e) Os itens deverão ser entregues em embalagens originais no Setor de Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura, situado na Rua Valdemar Galdino Naziazeno, 333, Ernesto Geisel, João Pessoa – PB, mediante prévio agendamento.

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 24 de outubro de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: MENDELI REPRESENTAÇÃO COM. E SERVIÇOS EIRELE-ME

CNPJ: 23.075.030/0001-62

FONE/FAX: (27) 99956-7583

END.: AVENIDA AUGUSTO EMILIO ESTELITA LINS, 270- SALA 04 – EDIFÍCIO NORTE
SUL CENTER-JARDIM CAMBURI-VITÓRIA/ES.

CEP: 29.090-590

EMAIL: eziel@mendeli.com.br

ITEM	UNID	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
222	PC	Refil Filtro Purificador Masterfrio Rótulo Azul	70	RS 50,06 (cinquent a reais e seis centavos)	RS 3.504,20 (três mil, quinhento s e quatro reais e vinte centavos).	POLICARBO N PB700
Total Geral: R\$ 3.504,20 (três mil, quinhentos e quatro reais e vinte centavos).						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
4854/4852/4853	10.102.12.361.5207.2498	3.3.90.30	00,03 e 11: Recursos Ordinários/FUNDEB e FNDE (Salário Educação).

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pelo Setor de Manutenção da Secretaria de Educação ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando à frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedor, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do art. 25 do Decreto Municipal 7.364/2011 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- II – nome e CPF de todos os sócios;
- III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- V – número do processo; e
- VI – data da publicação.

13.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar ou retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar o cometer fraude fiscal, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no CRF, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.5. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

13.5.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.5.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.6. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

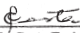

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos caso de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 25 de outubro de 2018.


 Edilma da Costa Freire
 Secretária de Educação

 Edilson Mendonça
 Proprietário Responsável
 23.075.030/0001-02
MEDELI REPRESENTAÇÃO COM. E SERVIÇOS EIRELE-ME
 CNPJ: 23.075.030/0001-02

 Anailde E. Teixeira Travassos
 Presidente da CSLSEDEC

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 09038/2018 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09089/2018

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Edilma da Costa Freire, inscrita no CPF sob o nº 885.583.804-06, e da Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 107 de fevereiro de 2018, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 09038/2018, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de materiais de manutenção para os serviços de hidráulica, a fim de atender a todos os prédios administrativos e unidades de ensino da Secretaria de Educação e Cultura, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 27 do Decreto Municipal nº 7.884/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do(s) material(ais) a outro(s) órgão(ões) da Administração Pública que externem(m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive das respectivas alterações, para fins de utilização da forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo contratual;

d) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;

e) Os itens deverão ser entregues em embalagens originais no Setor de Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura, situado na Rua Valdemar Galdino Naziazeno, 333, Ernesto Geisel, João Pessoa – PB, mediante prévio agendamento.

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 28 de outubro de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: CONSTRULAR R.P DA SILVA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

CNPJ: 70.097.282/0001-72

FONE/FAX: (83)3335-1155/3335-4980

END.: AVENIDA JUSCELINO KUBISTCHEK, 679, CRUZEIRO, CAMPINA GRANDE/PB

CEP: EMAIL: rpconstrular@hotmail.com

ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
15	UND	Carrapeta Universal ½ Polegada	100	R\$ 0,50 (cinquenta centavos).	R\$ 50,00 (cinquenta reais).	BLUKIT
27	UND	Bancada de inox de 2 cubas comprimento 2,00 m	15	R\$ 333,33 (trezentos e trinta e três reais e três centavos).	R\$ 4.999,95 (quatro mil, novecentas e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos).	GUELPLUS
30	UND	Bolsa de vedação para caixa de descarga acoplada	50	R\$ 4,00 (quatro reais).	R\$ 200,00 (duzentos reais).	CENSI
31	UND	Bolsa ligação 1 ½	20	R\$ 4,27 (quatro reais e vinte e sete centavos)	R\$ 85,40 (oitenta e cinco reais e cinco centavos)	ASTRA
36	UND	Bucha de redução longa 32 x 20 mm	200	R\$ 0,50 (cinquenta centavos)	R\$ 100,00 (cem reais)	KRONA
37	UND	Bucha de redução longa 32 x 25 mm	200	R\$ 0,50 (cinquenta centavos)	R\$ 100,00 (cem reais)	KRONA
80	UND	CAP rosca de 1 "	50	R\$ 1,58 (um real e cinquenta e oito centavos)	R\$ 79,00 (setenta e nove reais)	KRONA
94	UND	Cuba de louça de sobrepor cor branca	50	R\$ 100,00 (cem reais)	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)	ETERNIT
96	UND	Cuba em aço inox 50 x 40 cm	10	R\$ 158,99 (cento e cinquenta e oito reais e nove centavos)	R\$ 1.589,90 (um mil, quinhentos e oitenta e nove reais e nove centavos)	GHELPLUS

110	UND	Curva de transposição soldável 20mm	20	R\$ 3,09 (três reais e nove centavos)	R\$ 61,80 (sessenta e um reais e oitenta centavos)	KRONA
131	UND	Joelho 90 soldável 20 mm	2.200	R\$ 0,20 (vinte centavos)	R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais)	KRONA
141	UND	Joelho 90 soldável rosca 25x ¼	100	R\$ 1,09 (um real e nove centavos)	R\$ 109,00 (cento e nove reais)	KRONA
168	UND	Luva de Redução Roscável 3/4" x 1/2"	150	R\$ 1,46 (um real e quarenta e seis centavos)	R\$ 219,00 (duzentos e dezenove reais)	KRONA
171	UND	Luva de redução soldável 40 x 32 mm	100	R\$ 1,15 (um real e quinze centavos)	R\$ 115,00 (cento e quinze reais)	KRONA
172	UND	Luva de redução soldável 50 x 40 mm	50	R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos)	R\$ 62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta centavos)	KRONA
173	UND	Luva de redução soldável 60 x 50 mm	50	R\$ 6,03 (seis reais e três centavos)	R\$ 301,50 (trezentos e um reais e cinquenta centavos)	KRONA
174	UND	Luva Roscável 1"	50	R\$ 1,79 (um real e setenta e nove centavos)	R\$ 89,50 (oitenta e nove reais e cinquenta centavos)	KRONA
175	UND	Luva Roscável 1.1/2"	20	R\$ 4,47 (quatro reais e quarenta e sete centavos)	R\$ 89,40 (oitenta e nove reais e quarenta centavos)	KRONA
176	UND	Luva Roscável 1.1/4"	20	R\$ 2,09 (dois reais e nove centavos)	R\$ 41,80 (quarenta e um reais e oitenta centavos)	KRONA
178	UND	Luva Roscável 2"	20	R\$ 7,06 (sete reais e seis centavos)	R\$ 141,20 (cento e quarenta e um reais e vinte centavos)	KRONA
198	UND	Luva soldável e com rosca 32 x 1"	200	R\$ 2,54 (dois reais e cinquenta e quatro centavos)	R\$ 508,00 (quinhentos e oito reais)	KRONA
200	UND	Luva soldável e com rosca 50 x 1.1/2"	200	R\$ 7,49 (sete reais e quarenta e nove centavos)	R\$ 1.498,00 (um mil, quatrocentos e noventa e oito reais)	KRONA
205	UND	Niple roscavel 1"	50	R\$ 1,00 (um real)	R\$ 50,00 (cinquenta reais)	KRONA
206	UND	Niple roscavel 1.1/2"	50	R\$ 3,79 (três reais e setenta e nove centavos)	R\$ 189,50 (cento e oitenta e nove reais e cinquenta centavos)	KRONA
210	UND	Niple roscavel 3/4"	50	R\$ 0,59 (cinquenta e nove centavos)	R\$ 29,50 (vinte e nove reais e cinquenta centavos)	KRONA
211	UND	Niple Galvanizado Roscável Φ 1 1/4"	10	R\$ 7,89 (sete reais e oitenta e nove centavos)	R\$ 78,90 (setenta e oito reais e noventa centavos)	REMADI
213	UND	Niple Galvanizado Roscável Φ 2.1/2"	20	R\$ 19,47 (dezenove reais e quarenta e sete centavos)	R\$ 389,40 (trezentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos)	REMADI

214	UND	Niple Galvanizado Roscável Φ 3/4"	10	R\$ 3,99 (três reais e noventa e nove centavos)	R\$ 39,90 (trinta e nove reais e noventa centavos)	REMADI
234	UND	Registro esfera soldável 25 mm	500	R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos)	R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)	KRONA
267	UND	TE 90 esgoto 150 x 100 mm	20	R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)	R\$ 500,00 (quinhentos reais)	KRONA
268	UND	TE 90 esgoto 150 x 150 mm	20	R\$ 21,99 (vinte e um reais e noventa e nove centavos)	R\$ 439,80 (quatrocentos e trinta e nove reais e oitenta centavos)	KRONA
269	UND	TE 90 esgoto 40 x 40 mm	20	R\$ 0,99 (noventa e nove centavos)	R\$ 19,80 (dezenove reais e oitenta centavos)	KRONA
272	UND	TE 90 esgoto 75 x 75 mm	20	R\$ 5,59 (cinco reais e cinquenta e nove centavos)	R\$ 111,80 (cento e onze reais e oitenta centavos)	KRONA
286	UND	Tê Galvanizado Φ 1"	5	R\$ 8,99 (oito reais e noventa e nove centavos)	R\$ 44,95 (quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos)	REMANDI
287	UND	Tê Galvanizado Φ 2"	5	R\$ 27,91 (vinte e sete reais e noventa e um centavos)	R\$ 139,55 (cento e trinta e nove reais e cinquenta e cinco centavos)	REMANDI
288	UND	Tê Galvanizado Φ 3/4"	5	R\$ 6,99 (seis reais e noventa e nove centavos)	R\$ 34,95 (trinta e quatro reais e noventa e cinco centavos)	REMANDI
289	UND	Tê soldável com bucha de latão na bolsa central 25mm x 1/2	30	R\$ 2,99 (dois reais e noventa centavos)	R\$ 89,70 (oitenta e nove reais e setenta centavos)	KRONA
304	UND	Torneira metal para cozinha de parede Curta	200	R\$ 19,99 (dezenove reais e noventa e nove centavos)	R\$ 3.998,00 (três mil, novecentos e noventa e oito reais)	HIGIBAN
307	UND	Tubo Galvanizado Com 6 Metros 1. 1/4" (roscável)	10	R\$ 135,70 (cento e trinta e cinco reais e setenta centavos)	R\$ 1.357,00 (um mil, trezentos e cinquenta e sete reais)	APOLO
308	UND	Tubo Galvanizado Com 6 Metros 1" (roscável)	10	R\$ 106,10 (cento e seis reais e dez centavos)	R\$ 1.061,00 (um mil e sessenta e um reais)	APOLO
309	UND	Tubo Galvanizado Com 6 Metros 2" (roscável)	10	R\$ 40,00 (quarenta reais)	R\$ 400,00 (quatrocentos reais)	APOLO
315	UND	União Roscável 2"	50	R\$ 24,38 (vinte e quatro reais e trinta e oito centavos)	R\$ 1.219,00 (um mil, duzentos e dezenove reais)	KRONA
Valor Total: R\$ 26.823,70 (vinte e seis mil, oitocentos e vinte e três reais e setenta centavos).						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
4854/4852/4853	10.102.12.361.5207.24 98	3.3.90.30	00,03 e 11: Recursos Ordinários/FUNDEB e FNDE (Salário Educação).

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pelo Setor de Manutenção da Secretaria de Educação ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando à frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do art. 25 do Decreto Municipal 7.364/2011 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
II – nome e CPF de todos os sócios;
III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
V – número do processo; e
VI – data da publicação.

13.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar o cometer fraude fiscal, garantindo-se o direito à ampla

defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no CRF, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.5. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

13.5.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.5.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.6. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tomando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos caso de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 29 de outubro de 2018.


Edilma da Costa Freire
Secretária de Educação


ROBALINO BERNARDINO SILVA
CONSTRULAR R.P DA SILVA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
CNPJ: 70.097.282/0001-72


Anailde E. Teixeira Travassos
Presidente da CSL/SEDEC

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 09032/2018 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09090/2018

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Edilma da Costa Freire, inscrita no CPF sob o nº 885.583.804-06, e da Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 107 de fevereiro de 2018, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 09032/2018**, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente licitação é o registro de preços para aquisição de ferramentas, objetivando a execução das atividades desenvolvidas pela Divisão de Manutenção, em atendimento das demandas existentes nos prédios administrativos e unidades da rede municipal de ensino de João Pessoa, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 27 do Decreto Municipal nº 7.884/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes, objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do(s) material(ais) a outro(s) órgão(ões) da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação no que se refere à presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive das respectivas alterações, para fins de utilização da forma correta da mesma;

b) consultar previamente o ÓRGÃO GERENCIADOR, objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do termo contratual.

d) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;

e) Os itens deverão ser entregues em embalagens originais no Setor de Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura, situado na Rua Valdemar Galdino Naziazeno, 333, Ernesto Geisel, João Pessoa – PB, mediante prévio agendamento.

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 12 de novembro 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: JSB DISTRIBUIDORA EIRELI - ME

CNPJ: 16.693.935/0001-30

FONE/FAX: (83) 98884-5835

END.: RUA ELIAS PEREIRA DE ARAUJO, Nº 80, MANGABEIRA – JOÃO PESSOA/PB

CEP: 58.056-010

EMAIL: jsb.dist@gmail.com

ITEM	UNID.	PRODUTO DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
2	Unid	Adaptador de Tomada Novo Padrão Antigo.	250	RS 5,99 (cinco reais e noventa e nove centavos).	RS 1.497,50 (um mil, quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).	Daneva
35	Unid	Broca Wídea para Concreto 150 x 6 mm.	50	RS 5,34 (cinco reais e trinta e quatro centavos).	RS 267,00 (duzentos e sessenta e sete reais).	Tramontina
36	Unid	Broca Wídea para Concreto 150 x 8 mm.	50	RS 7,60 (sete reais e sessenta centavos).	RS 380,00 (trezentos e oitenta reais).	Tramontina
42	Unid	Camara de ar para carro de mão.	30	RS 9,60 (nove reais e sessenta centavos).	RS 288,00 (duzentos e oitenta e oito reais).	Ajaax
67	Pct	Corrente zincada elo curto 12,5 mm 1/2" saco com 50 kg.	4	RS 882,50 (oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).	RS 3.530,00 (três mil, quinhentos e trinta reais).	Strongfer
102	Unid	Espátula de aço inox 5".	120	RS 7,01 (sete reais e um centavo).	RS 841,20 (oitocentos e quarenta e um reais e vinte centavos).	Roma
164	Cx	Rebite de Repuxo em Alumínio 3,2 X 14mm - 1000 peças.	10	RS 36,90 (trinta e seis reais e noventa centavos).	RS 369,00 (trezentos e sessenta e nove reais).	Jomarca
190	Unid	Trena com fita de aço 5 metros com trava.	40	RS 9,97 (nove reais e noventa e sete centavos).	RS 398,80 (trezentos e noventa e oito reais e oitenta e centavos).	Thopson
RS 7.571,50 (sete mil, quinhentos e setenta e um reais e cinquenta centavos).						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
4722/4723/4724	10.101.12.361.5197.2476	3.3.90.30	00.03 e 11- Recursos Ordinários/FUNDEB e FNDE (Salário Educação).

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pelo Setor de Manutenção da Secretaria de Educação ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) ausência de manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando à frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal n.º 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do art. 25 do Decreto Municipal n.º 7.364/2011 é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do art. 25 do Decreto Municipal n.º 7.364/2011 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do art. 25 do Decreto Municipal 7.364/2011 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- II – nome e CPF de todos os sócios;
- III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- V – número do processo; e
- VI – data da publicação.

13.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar ou cometer fraude fiscal, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no CRF, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.5. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

13.5.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.5.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado o fornecimento do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.6. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei n.º 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

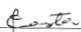
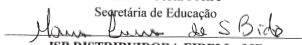
V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:


Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos casos de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 13 de novembro de 2018.


 Edilma da Costa Freire
 Secretária de Educação

 JSB DISTRIBUIDORA EIRELI - ME
 CNPJ: 16.693.935/0001-30


 Analide Elconore Teixeira Travassos
 Presidente da CS/SEDEC 9

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 09032/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09091/2018

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Edilma da Costa Freire, inscrita no CPF sob o nº 885.583.804-06, e da Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 107 de fevereiro de 2018, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 09032/2018**, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente licitação é o registro de preços para aquisição de ferramentas, objetivando a execução das atividades desenvolvidas pela Divisão de Manutenção, em atendimento das demandas existentes nos prédios administrativos e unidades da rede municipal de ensino de João Pessoa, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 27 do Decreto Municipal nº 7.884/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes, objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do(s) material(ais) a outro(s) órgão(ões) da Administração Pública que externar(m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação no que se refere à presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- tomar conhecimento da presente ARP, inclusive das respectivas alterações, para fins de utilização da forma correta da mesma;
- consultar previamente o ÓRGÃO GERENCIADOR, objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;
- informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do termo contratual.
- fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;
- Os itens deverão ser entregues em embalagens originais no Setor de Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura, situado na Rua Valdemar Galdino Naziazeno, 333, Ernesto Geisel, João Pessoa – PB, mediante prévio agendamento.
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 13 de novembro 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: SÓLIDO ATACADO HOME CENTER

CNPJ: 01.091.310/0001-21

FONE/FAX: (83)3321-0874

END.: AVENIDA PREFEITO SEVERINO BEZERRA CABRAL, 3800, Saída para JOÃO

PESSOA- CAMPINA GRANDE/PB.

CEP: 58.408-000

EMAIL: sac@solidoconstrucao.com.br

ITEM	UNID.	PRODUTO DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1	Unid	Adaptador de tomada 3 pinos tripolar para 2 pinos bipolar.	250	RS 4,60 (quatro reais e sessenta centavos).	RS 1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais).	Pluzie
3	Unid	Adaptador universal para tomada 2 pinos.	250	RS 4,60 (quatro reais e sessenta centavos).	RS 1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais).	Pluzie

9	Unid	Alicate rebitorador Vertical.	10	RS 25,00 (vinte e cinco reais).	RS 250,00 (duzentos e cinquenta reais).	Lotus
21	Unid	Broca aço rápido 3/4.	50	RS 7,30 (sete reais e trinta centavos).	RS 365,00 (trezentos e sessenta e cinco reais).	Lotus
49	Unid	Chave de cano 14.	5	RS 26,00 (vinte e seis reais).	RS 130,00 (cento e trinta reais).	Lotus
50	Unid	Chave de cano 18.	4	RS 36,50 (trinta e seis reais e cinquenta centavos).	RS 146,00 (cento e quarenta e seis reais).	Lotus
52	Unid	Chave de cano 36.	2	RS 90,00 (noventa reais).	RS 180,00 (cento e oitenta reais).	Lotus
57	Unid	Chave Inglesa 18".	5	RS 52,00 (cinquenta e dois reais).	RS 260,00 (duzentos e sessenta reais).	Lotus
117	Kit	Jogo de chave torx L com 09peças - t10 a t50.	10	RS 30,00 (trinta reais).	RS 300,00 (trezentos reais).	Lotus
118	Kit	Jogo de Chaves Allen 4 a 19mm 13 Peças.	10	RS 17,00 (dezesete reais).	RS 170,00 (cento e setenta reais).	Lotus
124	Kit	Jogo de Serras Copo Bi Metálicas com 15 Peças.	5	RS 293,00 (duzentos e noventa e três reais).	RS 1.465,00 (um mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais).	Lotus
126	Kit	Jogo de Serras Copo para Madeira com 15 Peças.	2	RS 59,00 (cinquenta e nove reais).	RS 118,00 (cento e dezoito reais).	Lotus
166	Cx	Rebite de Repuxo em Alumínio 6,2 X 40mm - 1000 peças.	10	RS 160,00 (cento e sessenta reais).	RS 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).	Jomarca
Total Geral: RS 7.284,00 (sete mil, duzentos e oitenta e quatro reais).						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
4722/4723/4724	10.101.12.361.5197.2476	3.3.90.30	00,03 e 11- Recursos Ordinários/FUNDEB e FNDE (Salário Educação).

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pelo Setor de Manutenção da Secretaria de Educação ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) ausência de manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando à frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato

e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do art. 25 do Decreto Municipal 7.364/2011 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- II – nome e CPF de todos os sócios;
- III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- V – número do processo; e
- VI – data da publicação.

13.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar ou cometer fraude fiscal, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no CRF, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.5. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

13.5.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.5.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado o fornecimento do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.6. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

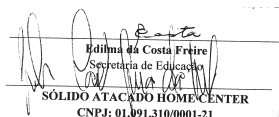
V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos caso de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 14 de novembro de 2018.


Edilma da Costa Freire
Secretaria de Educação
SÓLIDO ATACADO HOME CENTER
CNPJ: 01.091.310/0001-21

Anatilde E. Teixeira Travassos
Presidente da CSL/SEDEC

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 09032/2018 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09092/2018

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Edilma da Costa Freire, inscrita no CPF sob o nº 885.583.804-06, e da Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 107 de fevereiro de 2018, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 09032/2018, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente licitação é o registro de preços para aquisição de ferramentas, objetivando a execução das atividades desenvolvidas pela Divisão de Manutenção, em atendimento das demandas existentes nos prédios administrativos e unidades da rede municipal de ensino de João Pessoa, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 27 do Decreto Municipal nº 7.884/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes, objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do(s) material(ais) a outro(s) órgão(ões) da Administração Pública que externar(m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação no que se refere à presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive das respectivas alterações, para fins de utilização da forma correta da mesma;
- b) consultar previamente o ÓRGÃO GERENCIADOR, objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do termo contratual.
- d) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;
- e) Os itens deverão ser entregues em embalagens originais no Setor de Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura, situado na Rua Valdemar Galdino Naziazeno, 333, Ernesto Geisel, João Pessoa – PB, mediante prévio agendamento.
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 13 de novembro 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: CONSTRULAR R.P DA SILVA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
 CNPJ: 70.097.282/0001-72
 FONE/FAX: (83)3335-1155/3335-4980
 END.: AVENIDA JUSCELINO KUBISTCHEK, 679, CRUZEIRO, CAMPINA GRANDE/PB
 CEP: EMAIL: rpconstrular@hotmail.com

ITEM	UNID.	PRODUTO DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
12	Unid	Alicate Universal Profissional Isolado Vde 1.000V - 8".	50	RS 20,00 (vinte reais).	RS 1.000,00 (um mil reais).	Belfix
14	Unid	Aplicador para tubo de Silicone.	10	RS 14,99 (quatorze reais e nove centavos).	RS 149,90 (cento e quarenta e nove reais e noventa centavos).	Belfix
15	Unid	Arco de Serra Profissional 12 Pol.	30	RS 13,67 (treze reais e sessenta e sete centavos).	RS 410,10 (quatrocentos e dez reais e dez centavos).	Ramada
22	Unid	Broca aço rápido 3/8.	50	RS 4,00 (quatro reais).	RS 200,00 (duzentos reais).	Waves
84	Unid	Disco de Madeira.	30	RS 13,33 (treze reais e trinta e três centavos).	RS 399,90 (trezentos e noventa e nove reais e noventa centavos).	Elite
92	Unid	Enxada com cabo.	30	RS 23,33 (vinte e três reais e trinta e três centavos).	RS 699,90 (seiscentos e noventa e nove reais e noventa centavos).	Ramada
93	Unid	Enxadão Estreito com Cabo de Madeira de 150cm.	10	RS 35,00 (trinta e cinco reais).	RS 350,00 (trezentos e cinquenta reais).	Ramada

107	Unid	Fita de demarcação (zebra) 70cm x 200m.	20	RS 9,05 (nove reais e cinco centavos).	RS 181,00 (cento e oitenta e um reais).	Adere
108	Unid	Fita Isolante IMPERIAL 20 Metros.	1.000	RS 4,00 (quatro reais).	RS 4.000,00 (quatro mil reais).	Imperial
138	Unid	Mangueira de jardim 30 metros.	100	RS 39,79 (trinta e nove reais e setenta e nove centavos).	RS 3.979,00 (três mil, novecentos e setenta e nove reais).	Plastman
154	Unid	Picareta ponta e pá estreita com cabo de madeira 90 cm.	10	RS 37,00 (trinta e sete reais).	RS 370,00 (trezentos e setenta reais).	Ramada
162	Cx	Rebite de repuxo 4,0 x 25 mm com 1.000 peças.	10	RS 77,30 (setenta e sete reais e trinta centavos).	RS 773,00 (setecentos e setenta e três reais).	New Fix
163	Cx	Rebite de repuxo 4,8 x 30 mm com 500 peças.	20	RS 54,94 (cinquenta e quatro reais e noventa e quatro centavos).	RS 1.098,80 (um mil, noventa e oito reais e oitenta centavos).	New Fix
Total Geral: RS 13.611,60 (treze mil, seiscentos e onze reais e sessenta centavos).						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
4722/4723/4724	10.101.12.361.5197.2476	3.3.90.30	00,03 e 11- Recursos Ordinários/FUNDEB e FNDE (Salário Educação).

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pelo Setor de Manutenção da Secretaria de Educação ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a

Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) ausência de manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do art. 25 do Decreto Municipal 7.364/2011 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – nome e CPF de todos os sócios;

III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

V – número do processo; e

VI – data da publicação.

13.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar ou cometer fraude fiscal, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no CRF, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.5. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

13.5.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.5.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado o fornecimento do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.6. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tomando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;

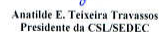
Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos casos de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 14 de novembro de 2018.


Edilma da Costa Freire
Secretária de Educação
CONSTRULAR R.P. DA SILVA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
CNPJ: 70.097.282/0001-72


Análde E. Teixeira Travassos
Presidente da CSL/SEDEC

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 09032/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09093/2018

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Edilma da Costa Freire, inscrita no CPF sob o nº 885.583.804-06, e da Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 107 de fevereiro de 2018, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 09032/2018**, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente licitação é o registro de preços para aquisição de ferramentas, objetivando a execução das atividades desenvolvidas pela Divisão de Manutenção, em atendimento das demandas existentes nos prédios administrativos e unidades da rede municipal de ensino de João Pessoa, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 27 do Decreto Municipal nº 7.884/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes, objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do(s) material(ais) a outro(s) órgão(ões) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação no que se refere à presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive das respectivas alterações, para fins de utilização da forma correta da mesma;
- b) consultar previamente o ÓRGÃO GERENCIADOR, objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do termo contratual.
- d) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;
- e) Os itens deverão ser entregues em embalagens originais no Setor de Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura, situado na Rua Valdemar Galdino Naziazeno, 333, Ernesto Geisel, João Pessoa – PB, mediante prévio agendamento.
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 13 de novembro 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: BJ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
CNPJ: 07.227.808/0001-55
FONE/FAX: (83) 3031-9054/98877-2179
END.: RUA ELIAS PEREIRA DE ARAÚJO, 80 SALA 01 MANGABEIRA
JOÃO PESSOA/PB.
CEP: 58.056-010.
EMAIL: bjcomercio@vahoo.com.br

ITEM	UNID.	PRODUTO DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
5	Unid	Alicate de bico longo de 6''.	50	R\$ 22,63 (vinte e dois reais e sessenta e três centavos).	R\$ 1.131,50 (um mil, cento e trinta e um reais e cinquenta centavos).	Goodyear
7	Unid	Alicate de Multímetro e Amperímetro.	20	R\$ 59,45 (cinquenta e nove reais e quarenta e cinco centavos).	R\$ 1.189,00 (um mil, cento e oitenta e nove reais).	Foxlux
70	Unid	Corrente zincada elo curto 9,5 mm 3/8" sacco com 25 kg.	5	R\$ 452,60 (quatrocentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos).	R\$ 2.263,00 (dois mil, duzentos e sessenta e três reais).	Strongfer
96	Unid	Escada de 7 degraus de alumínio.	50	R\$ 155,22 (cento e cinquenta e cinco reais e vinte e dois centavos).	R\$ 7.761,00 (sete mil, setecentos e sessenta e um reais).	Maestro
137	Unid	Mangueira de jardim 20 metros.	200	R\$ 27,94 (vinte e sete reais e noventa e quatro centavos).	R\$ 5.588,00 (cinco mil, quinhentos e oitenta e oito reais).	Plastiman
Total Geral: R\$ 17.932,50 (dezesete mil, novecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
4722/4723/ 4724	10.101.12.361.5197.247 6	3.3.90.30	00,03 e 11- Recursos Ordinários/FUNDEB e FNDE (Salário Educação).

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pelo Setor de Manutenção da Secretaria de Educação ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- ausência de manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando à frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedor, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do art. 25 do Decreto Municipal 7.364/2011 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- nome e CPF de todos os sócios;
- sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
V – número do processo; e
VI – data da publicação.

13.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar ou cometer fraude fiscal, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no CRF, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.5. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

13.5.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.5.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado o fornecimento do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.6. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

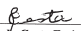
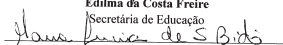
V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:


Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos caso de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 14 de novembro de 2018.


Edilma da Costa Freire
Secretária de Educação

BJ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
CNPJ: 07.227.808/0001-55


Anatlde E. Teixeira Travassos
Presidente da CSL/SEDEC

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 09044/2018 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09095/2018

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Edilma da Costa Freire, inscrita no CPF sob o nº 885.583.804-06, e da Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 107 de fevereiro de 2018, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 09044/2018, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de materiais de manutenção para os serviços de marcenaria dos prédios administrativos e unidades da rede municipal de ensino de João Pessoa, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 27 do Decreto Municipal nº 7.884/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do(s) material(ais) a outro(s) órgão(ões) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive das respectivas alterações, para fins de utilização da forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do termo contratual.

d) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;

e) Os itens deverão ser entregues em embalagens originais no Setor de Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura, situado na Rua Valdemar Galdino Naziazeno, 333, Ernesto Geisel, João Pessoa – PB, mediante prévio agendamento.

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 13 de novembro 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: GLOBAL COMÉRCIAL EIRELI-ME
CNPJ: 17.892.706/0001-08
FONE/FAX: (83) 3222-8411
END.: AVENIDA PAULO AFONSO, 485-JAGUARIBE-JOÃO PESSOA/PB.
CEP: 58.000-000
EMAIL: global.para@gmail.com

ITEM	UNID.	PRODUTO DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTALÇ	MARCA
31	Pct	Fecho Chato com porta cadeado 2" - Zincado (pacote com 12).	50	R\$ 23,79 (vinte e três reais e setenta e nove centavos).	R\$ 1.189,50 (um mil, cento e oitenta e nove reais e cinquenta centavos)	Aliança
32	Pct	Fecho Chato com porta cadeado 3" – Zincado (pacote com 12).	50	R\$ 66,41 (sessenta e seis reais e quarenta e um centavos).	R\$ 3.320,50 (três mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos).	Vonder
112	Kg	Prego com cabeça 8 X 8.	50	R\$ 45,86 (quarenta e cinco reais e oitenta e seis centavos).	R\$ 2.293,00 (dois mil, duzentos e noventa e três reais).	Vonder
116	Kg	Prego sem cabeça 8 X 8.	50	R\$ 36,60 (trinta e seis reais e sessenta centavos).	R\$ 1.830,00 (um mil, oitocentos e trinta reais).	Vonder
Valor Total: R\$ 8.633,00 (oito mil, seiscentos e trinta e três reais)						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
4722/4723/4724	10.101.12.361.5197.	3.3.90.30	00,03 e 11- Recursos Ordinários/FUNDEB e FNDE
4733/4737/4734	2476	4.4.90.52	(Salário educação).

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pelo Setor de Manutenção da Secretaria de Educação ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n°. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da n° Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando à frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal n°. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do art. 25 do Decreto Municipal 7.364/2011 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semário Oficial, o qual deverá conter:

- I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- II – nome e CPF de todos os sócios;
- III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- V – número do processo; e
- VI – data da publicação.

13.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar ou retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar o fraudar ou cometer fraude fiscal, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no CRF, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.5. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

13.5.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.5.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.6. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

- Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;
- Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.
- Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:
- I - elevando arbitrariamente os preços;
- II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
- III - entregando uma mercadoria por outra;
- IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;
- Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos caso de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 14 de novembro de 2018.

Edilma da Costa Freire
Secretária de Educação
GLOBAL COMERCIAL EIRELI-ME
CNPJ: 17.892.706/0001-08

Anatilde E. Teixeira Travassos
Presidente da CSL/SEDEC

SEMOB – SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA

PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 06/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2018

Ao dia vinte e quatro do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, a SEMOB-Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana, através da Comissão de Registro de Preços designada pela Portaria nº 948/2018–Gabinete do Prefeito através do Ofício nº 898/2018/SUPER/SEMOB, de 20/09/2018, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decreto nº 9.488, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente **Ata de Registro de Preços nº 13/2018** referente ao **Pregão Eletrônico-SRP nº 06/2018**, devidamente homologado às Folhas do aludido processo, objetivando o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE ACESSÓRIOS UTILIZADOS PELOS AGENTES DE MOBILIDADE URBANA**, observada as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA I – DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1. Seguem os dados da empresa detentora da Ata de Registro de Preços:

OBJETO: CONFECÇÃO DE ACESSÓRIOS UTILIZADOS PELOS AGENTES DE MOBILIDADE URBANA.						
EMPRESA: Jonathan de Albuquerque Reino-ME (LOCK STREET)						
CNPJ nº: 22.276.236/0001-98						
ENDEREÇO: Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 170, Sala 21-B. Centro, José Bonifácio-SP. CEP 15.200-000						
TELEFONE: (17) 3363-4424						
RESPONSÁVEL: Jonathan de Albuquerque Reino - CPF nº 294.934.228-01						
Por Item	LUVAS PARA MOTOCICLISTAS					
Item	Especificação	Marca	Unid.	Qtde.	P.Unit.	Total
2	LUVAS PARA MOTOCICLISTAS: MATÉRIA PRIMA: TECIDO DE POLIÉSTER, NA COR PRETA, MODELO MEIO DEDO, REFORÇO ENTRE OS DEDOS. ALÇA ENTRE OS DEDOS PARA RETIRADA. REFORÇO EM BORRACHA NOS PUNHOS. PROTEÇÃO EM BORRACHA NAS PALMAS. PROTEÇÃO EM BORRACHA NOS DEDOS. PROTEÇÃO EM POLIPROPILENO INJETADO.	X11	Unid.	70	87,85	6.149,50
TOTAL DA LICITAÇÃO						6.149,50

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semário Oficial do Município.

CLÁUSULA III – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

3.1. O contrato com o fornecedor registrado será formalizado pela SEMOB mediante a solicitação por parte do Setor Solicitante/Unidade participante e assinatura de termo de contrato.

3.2. A existência deste Registro de Preços não obriga a SEMOB a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.3. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Superintendência da SEMOB, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

4.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Eletrônico-SRP nº 06/2018**.

4.3. Caberá à Superintendência da SEMOB, optar pela aceitação ou não do fornecimento por órgão interessado, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.4. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Superintendência da SEMOB, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA V – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Comissão de Registro de Preços da SEMOB convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.
 5.2. Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Comissão de Registro de Preços da SEMOB poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.
 5.3. Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA VI – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
 a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 b) não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 c) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
 d) houver razões de interesse público.

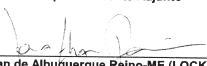
CLÁUSULA VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa-PB, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 24 de Outubro de 2018.


 Newton Euláides da Silva
 Presidente da Comissão de Registro de Preços


 Wallace Albuquerque Massini
 Superintendente Adjunto


 Jonathan de Albuquerque Reino-ME (LOCK STREET)
 CNPJ nº 22.276.236/0001-98
 Jonathan de Albuquerque Reino
 CPF nº 294.934.228-01


 22.276.236/0001-98
 JONATHAN DE ALBUQUERQUE REINO-ME
 Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 170-Sala 21-B
 Centro - CEP: 55200-000
 JOSÉ BONIFÁCIO-SP.

SEMOB – SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA
PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 03/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2018

Ao dia oito de mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, a SEMOB-Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana, através da Comissão de Registro de Preços designada pela Portaria nº 948/2018–Gabinete do Prefeito através do Ofício nº 898/2018/SUPER/SEMOB, de 20/09/2018, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decreto nº 9.488, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente **Ata de Registro de Preços nº 16/2018** referente ao **Pregão Eletrônico-SRP nº 03/2018**, devidamente homologado às Folhas do aludido processo, objetivando o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO MATERIAL DE EXPEDIENTE**, observada as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA I – DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1. Seguem os dados da empresa detentora da Ata de Registro de Preços:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO MATERIAL DE EXPEDIENTE
EMPRESA: Papelaria e Livraria Pedro II
CNPJ nº: 24.116.337/0001-27
ENDEREÇO: Av. Pedro II, nº 163, Centro, João Pessoa-PB. CEP 58.013-420
TELEFONE: (83) 3221-1736
RESPONSÁVEL: Afra Eulália Alves Porto Sales - CPF nº 110.680.604-25

Por Item	MATERIAL DE EXPEDIENTE					
Item	Especificação	Marca	Unid.	Qtde.	P.Unit.	Total
4	Bastão de cola quente (REFIL). Tamanho 7,5mm x 300 mm. Transparente. Embalagem contendo 10 unidades. Prazo de validade igual ou superior a 12 meses.	BRW	Pc.	100	8,00	800,00

Item	Especificação	Marca	Unid.	Qtde.	P.Unit.	Total
10	Cola em bastão branca a base de acetato de polivinila - PVA, aplicação para papel, lavável, não tóxica, base giratória, peso líquido de 8g. O produto deverá atender as normas da ABNT e do INMETRO e prazo de validade igual ou superior a 24 meses.	Tris	Un.	50	1,08	54,00
27	Tinta facial aquosa, conjunto com 06 (seis) unidades em cores sortidas, atóxica. Para uso em pele do rosto e corpo. Potinho com 15 ml acompanhado de 01 (um) pincel. 1 (um) conjunto equivale a uma unidade. Cabo: resina termoplástica. Dimensões: comprimento: 21,2cm. Largura: 7,5cm. Altura	Pinta Pele (Aplicor)	Un.	120	8,33	999,60
41	Etiqueta adesiva, envelope com 100 folhas, com 1 etiqueta por folha, formato etiqueta: 215,9 x 279,4mm. Formato do papel: carta (216 x 279mm) Cor: papel branco fosco	Colacril	Un.	5	30,00	150,00
TOTAL DA LICITAÇÃO						2.003,60

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

CLÁUSULA III – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

3.1. O contrato com o fornecedor registrado será formalizado pela SEMOB mediante a solicitação por parte do Setor Solicitante/Unidade participante e assinatura de termo de contrato.
 3.2. A existência deste Registro de Preços não obriga a SEMOB a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada à realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
 3.3. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Superintendência da SEMOB, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.
 4.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Eletrônico-SRP nº 03/2018**.
 4.3. Caberá à Superintendência da SEMOB, optar pela aceitação ou não do fornecimento por órgão interessado, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
 4.4. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Superintendência da SEMOB, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA V – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Comissão de Registro de Preços da SEMOB convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.
 5.2. Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Comissão de Registro de Preços da SEMOB poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.
 5.3. Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA VI – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
 a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 b) não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 c) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
 d) houver razões de interesse público.

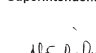
CLÁUSULA VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa-PB, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 08 de Novembro de 2018.


 Newton Euláides da Silva
 Presidente da Comissão de Registro de Preços


 Adalberto Alves Araújo Filho
 Superintendente


 Afra Eulália Alves Porto Sales
 Papelaria e Livraria Pedro II
 CNPJ nº 24.116.337/0001-27
 Afra Eulália Alves Porto Sales
 CPF nº 110.680.604-25

SEMOB – SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA

PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 03/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2018

Ao dia oito de mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, a SEMOB-Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana, através da Comissão de Registro de Preços designada pela Portaria nº 948/2018–Gabinete do Prefeito através do Ofício nº 898/2018/SUPER/SEMOB, de 20/09/2018, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decreto nº 9.488, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente **Ata de Registro de Preços nº 17/2018** referente ao **Pregão Eletrônico-SRP nº 03/2018**, devidamente homologado às Folhas do aludido processo, objetivando o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO MATERIAL DE EXPEDIENTE**, observada as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA I – DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1. Seguem os dados da empresa detentora da Ata de Registro de Preços:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO MATERIAL DE EXPEDIENTE
EMPRESA: HC Comércio de Papelaria e Serviços - EIRELI EPP
CNPJ nº: 20.873.342/0001-23
ENDEREÇO: Rua José Francisco da Silva, nº 571, Cristo Redentor, João Pessoa-PB. CEP 58.070-410
TELEFONE: (83) 3223-8506
RESPONSÁVEL: Carlos Henrique de Souza Junior - CPF nº 072.298.864-81

Por Item	MATERIAL DE EXPEDIENTE					
Item	Especificação	Marca	Unid.	Qtde.	P.Unit.	Total
5	Caneta hidrográfica ponta grossa para papel, corpo plástico, em conjunto de 12 cores, em embalagem plástica, tipo hidrocoôr. Prazo de validade superior a 12 meses, produto nacional. Embalagem com 12 unidades	Tris	Emb.	10	11,99	119,90
6	Lápis grafite em madeira, na cor preta, nº 2, com ponta feita. Caixa com 144 unidades. Prazo de validade superior a 12 meses, produto nacional	BRW	Cx.	10	34,99	349,90
8	Lapiseira para desenho, diâmetro da carga 0,7mm, com ponta metálica e corpo metálico pintado, bico metálico em rosca, com borracha de apagar e cobertura sobre a mesma. Prazo de validade superior a 12 meses, produto nacional.	BRW	Un.	80	3,74	299,20
9	Cola líquida branca a base de acetato de polivinila - PVA, aplicação para papel, lavável, não tóxica, acondicionadas em embalagens plásticas com 90g, com bico aplicador. O produto deverá atender as normas da ABNT e do INMETRO e prazo de validade igual ou superior a 24 meses.	Frama	Un.	120	1,45	174,00
11	Corretivo líquido branco a base de água, não tóxico, frasco com 18 ml. O produto deverá atender as normas da ABNT e do INMETRO e prazo de validade superior a 12 meses	Frama	Un.	150	1,20	180,00
12	Cinta elástica para acondicionamento de processo medindo aproximadamente 4 cm de largura x 25 cm de comprimento, na cor branca, de boa qualidade, com costura reforçada e prazo de validade indeterminado	Zaneti	Un.	1.000	1,80	1.800,00
16	Pasta arquivo tipo A-Z, em papelão prensado, cor preta, tamanho ofício com lombo estreito (35 x 28 x 55 mm), com protetor metálico nas bordas, fecho metálico com alavanca de acionamento niquelada e prendedor de papeis em plástico, com visor de identificação no lombo Prazo de validade indeterminado	Frama	Un.	300	9,66	2.898,00
17	Papel linho branco tipo A4 gramatura 180g, pacote com 50 fls.	Masterprint	Pc.	30	14,10	423,00
22	Cartolina Guache. Dimensão: 66x48. Gramatura 180g. Nas cores amarelo, azul, vermelha, verde e branca. 50 (cinquenta) unidades de cada cor.	VMP	Un.	250	1,99	497,50
23	Quadro branco, para uso de marcador de quadro branco, com moldura de alumínio e suporte para apagador. Tela em chapa de fibra de madeira. Pintura UV de alta durabilidade. Tamanho: 120 x 90. Acompanha acessórios para instalação	Lousa	Un.	10	200,00	2.000,00
26	Prancheta em acrílico A4, em fibra pp, formato A4, vem com prendedor em metal. Dimensões: 0,3 x 23 x 34 cm	Waleu	Un.	200	9,67	1.934,00
28	Tesoura inox reforçada multiuso, modelo doméstica, uso geral. Lâmina: Aço inox. Cabo resina termoplástica. Dimensões: Comprimento 21,2 cm, Largura: 7,5cm. Altura: 1,5 cm.	BRW	Un.	20	6,00	120,00
30	Grampo para grampeador, galvanizado, de alta resistência, na cor dourado, tamanho 26/6. Caixa com 5.000 unidades, produto nacional	Ferplas	Cx.	150	3,20	480,00

32	Envelope para CD/DVD, 126x126mm, com janela de celular, na cor branca. Embalados em plástico com 10 unidades	Scrity	Un.	500	0,24	120,00
40	Porta conjunto triplo (lápis, clips, lembrete) em poliestireno, incolor, peça única. Dimensões: 232 x 79 x 90mm.	Waleu	Un.	100	9,49	949,00
42	Etiqueta adesiva, envelope com 100 folhas, com 20 etiquetas por folha, formato etiqueta: 101,6 x 25,4mm. Formato do papel: carta (216 x 279mm) Cor: papel branco fosco	Imprimaster	Un.	20	39,99	799,80
48	Pasta com abas de papelão, para documento ofício, tamanho 235 x 345mm, cor preta. Prazo de validade indeterminado.	Frama	Un.	1.000	0,84	840,00
52	Disco compacto – DVD-R (4.7 GB -120min.), tipo gravável, características adicionais: viagem.	Multilaser	Un.	700	1,88	1.316,00
TOTAL DA LICITAÇÃO						15.300,30

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

CLÁUSULA III – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

3.1. O contrato com o fornecedor registrado será formalizado pela SEMOB mediante a solicitação por parte do Setor Solicitante/Unidade participante e assinatura de termo de contrato.
 3.2. A existência deste Registro de Preços não obriga a SEMOB a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada à realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
 3.3. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Superintendência da SEMOB, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.
 4.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Eletrônico-SRP nº 03/2018**.
 4.3. Caberá à Superintendência da SEMOB, optar pela aceitação ou não do fornecimento por órgão interessado, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
 4.4. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Superintendência da SEMOB, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA V – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Comissão de Registro de Preços da SEMOB convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.
 5.2. Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Comissão de Registro de Preços da SEMOB poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.
 5.3. Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.


CLÁUSULA VI – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS


6.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
 a) descumprir as condições da Ata de Registrado de Preços;
 b) não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 c) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
 d) houver razões de interesse público.

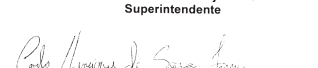
CLÁUSULA VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa-PB, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 08 de Novembro de 2018.


 Newton Euclides da Silva
 Presidente da Comissão de Registro de Preços


 Adalberto Alves Araújo Filho
 Superintendente


 HC Comércio de Papelaria e Serviços - EIRELI EPP
 CNPJ nº 20.873.342/0001-23
 Carlos Henrique de Souza Junior
 CPF nº 072.298.864-81

SEMOB – SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA

PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 03/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2018

Ao dia oito de mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, a SEMOB-Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana, através da Comissão de Registro de Preços designada pela Portaria nº 948/2018–Gabinete do Prefeito através do Ofício nº 898/2018/SUPER/SEMOB, de 20/09/2018, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decreto nº 9.488, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente **Ata de Registro de Preços nº 18/2018** referente ao **Pregão Eletrônico-SRP nº 03/2018**, devidamente homologado às Folhas do aludido processo, objetivando o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO MATERIAL DE EXPEDIENTE**, observada as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA I – DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1. Seguem os dados da empresa detentora da Ata de Registro de Preços:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO MATERIAL DE EXPEDIENTE						
EMPRESA: JSB Distribuidora Eireli-ME						
CNPJ nº: 16.693.935/0001-30						
ENDEREÇO: Rua Elias Pereira de Araújo, nº 80, Mangabeira, João Pessoa-PB. CEP 58.056-010						
TELEFONE: (83) 98884-5835						
RESPONSÁVEL: Maria Lúcia de Souza Bidó - CPF nº 141.165.964-34						
Por Item MATERIAL DE EXPEDIENTE						
Item	Especificação	Marca	Unid.	Qtde.	P.Unit.	Total
34	Pilha, tamanho pequeno, tipo alcalina, modelo AA, tensão 1,5V. Embalagem com 02 unidades	Panasonic	Emb.	100	3,70	370,00
TOTAL DA LICITAÇÃO						370,00

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

CLÁUSULA III – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

3.1. O contrato com o fornecedor registrado será formalizado pela SEMOB mediante a solicitação por parte do Setor Solicitante/Unidade participante e assinatura de termo de contrato.

3.2. A existência deste Registro de Preços não obriga a SEMOB a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.3. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Superintendência da SEMOB, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

4.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Eletrônico-SRP nº 03/2018**.

4.3. Caberá à Superintendência da SEMOB, optar pela aceitação ou não do fornecimento por órgão interessado, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.4. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Superintendência da SEMOB, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA V – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Comissão de Registro de Preços da SEMOB convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

5.2. Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Comissão de Registro de Preços da SEMOB poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

5.3. Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA VI – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

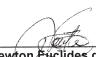
- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

- b) não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
d) houver razões de interesse público.

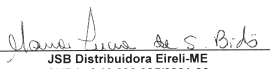
CLÁUSULA VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa-PB, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 08 de Novembro de 2018.


Newton Euclides da Silva
Presidente da Comissão de Registro de Preços


Adalberto Alves Araújo Filho
Superintendente


JSB Distribuidora Eireli-ME
CNPJ nº 16.693.935/0001-30
Maria Lúcia de Souza Bidó
CPF nº 141.165.964-34

SEMOB – SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA

PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 07/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2018

Ao dia nove do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, a SEMOB-Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana, através da Comissão de Registro de Preços designada pela Portaria nº 948/2018–Gabinete do Prefeito através do Ofício nº 898/2018/SUPER/SEMOB, de 20/09/2018, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decreto nº 9.488, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente **Ata de Registro de Preços nº 20/2018** referente ao **Pregão Eletrônico-SRP nº 07/2018**, devidamente homologado às Folhas do aludido processo, objetivando o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (CABO DE REDE, CONECTOR RJ45, SWITCH GERENCIÁVEL, NOBREAKS, ROTEADOR WIRELESS, MICROCOMPUTADOR, HD EXTERNO, TECLADO E MOUSE)**, observada as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA I – DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1. Seguem os dados da empresa detentora da Ata de Registro de Preços:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA						
EMPRESA: HC Comércio de Papelaria e Serviços-EIRELI-EPP.						
CNPJ nº: 20.873.342/0001-23						
ENDEREÇO: Rua José Francisco da Silva, nº 571, Cristo Redentor, João Pessoa-PB. CEP 58.070-410						
TELEFONE: (83) 3223-8506						
RESPONSÁVEL: Carlos Henrique de Souza Junior - CPF nº 072.298.864-81						
Por Item AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA						
Item	Especificação	Marca	Unid.	Qtde.	P.Unit.	Total
9	Teclado Especificação Mínima: Teclado Multimídia Alimentação: USB Cor: Preto Padrão: ABNT2 Resistente a líquidos	Multilaser	Unid.	10	44,16	441,60
10	Mouse Especificação Mínima: Mouse Óptico: O sensor óptico de 800 dpi Roda de rolagem (scroll) Alimentação: USB Cor: Preto	Multilaser	Unid.	10	44,80	448,00
TOTAL DA LICITAÇÃO						889,60

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

CLÁUSULA III – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

3.1. O contrato com o fornecedor registrado será formalizado pela SEMOB mediante a solicitação por parte do Setor Solicitante/Unidade participante e assinatura de termo de contrato.
 3.2. A existência deste Registro de Preços não obriga a SEMOB a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
 3.3. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Superintendência da SEMOB, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.
 4.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico-SRP nº 07/2018.
 4.3. Caberá à Superintendência da SEMOB, optar pela aceitação ou não do fornecimento por órgão interessado, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
 4.4. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Superintendência da SEMOB, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA V – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Comissão de Registro de Preços da SEMOB convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.
 5.2. Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Comissão de Registro de Preços da SEMOB poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.
 5.3. Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA VI – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
 a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 b) não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 c) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
 d) houver razões de interesse público.

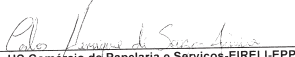
CLÁUSULA VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa-PB, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 09 de Novembro de 2018.


 Newton Euclides da Silva
 Presidente da Comissão de Registro de Preços


 Adalberto Alves Araújo Filho
 Superintendente


 HC Comércio de Papelaria e Serviços-EIRELI-EPP
 CNPJ nº 20.873.342/0001-23
 Carlos Henrique de Souza Junior
 CPF nº 072.298.864-81

SEMOB – SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA

PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 07/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2018

Ao dia nove do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, a SEMOB-Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana, através da Comissão de Registro de Preços designada pela Portaria nº 948/2018-Gabinete do Prefeito através do Ofício nº 898/2018/SUPER/SEMOB, de 20/09/2018, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decreto nº 9.488, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços nº 21/2018 referente ao Pregão Eletrônico-SRP nº 07/2018, devidamente homologado às Folhas do aludido processo, objetivando o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (CABO DE REDE, CONECTOR RJ45, SWITCH GERENCIÁVEL, NOBREAKS, ROTEADOR WIRELESS, MICROCOMPUTADOR, HD EXTERNO, TECLADO E MOUSE), observada as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA I – DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1. Seguem os dados da empresa detentora da Ata de Registro de Preços:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA						
EMPRESA: LAPTOP Informática e Tecnologia Ltda.-EPP						
CNPJ nº: 34.770.156/0001-73						
ENDEREÇO: Av. Canaã, nº 3000, Setor 01, Ariquezes-RO. CEP 76.870-140						
TELEFONE: (69) 3535-3811 / 99229-8030						
RESPONSÁVEL: José Aparecido Bernardineli - CPF nº 487.932.999-15						
Por Item	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA					
Item	Especificação	Marca	Unid.	Qtde.	P.Unit.	Total
8	DH Externo Especificação Mínima: HD EXTERNO com 1 TB de armazenamento; interface de comunicação USB 3.0; taxa de transferência de 4,8 Gbps, compatível com Windows 7, 8, 10.	Seagate	Unid.	5	399,99	1.999,95
TOTAL DA LICITAÇÃO						1.999,95

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semário Oficial do Município.

CLÁUSULA III – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

3.1. O contrato com o fornecedor registrado será formalizado pela SEMOB mediante a solicitação por parte do Setor Solicitante/Unidade participante e assinatura de termo de contrato.
 3.2. A existência deste Registro de Preços não obriga a SEMOB a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
 3.3. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Superintendência da SEMOB, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.
 4.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico-SRP nº 07/2018.
 4.3. Caberá à Superintendência da SEMOB, optar pela aceitação ou não do fornecimento por órgão interessado, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
 4.4. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Superintendência da SEMOB, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA V – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Comissão de Registro de Preços da SEMOB convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.
 5.2. Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Comissão de Registro de Preços da SEMOB poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.
 5.3. Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA VI – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
 a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 b) não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 c) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
 d) houver razões de interesse público.

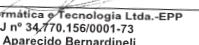
CLÁUSULA VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa-PB, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 09 de Novembro de 2018.


 Newton Euclides da Silva
 Presidente da Comissão de Registro de Preços


 Adalberto Alves Araújo Filho
 Superintendente


 LAPTOP Informática e Tecnologia Ltda.-EPP
 CNPJ nº 34.770.156/0001-73
 José Aparecido Bernardineli
 CPF nº 487.932.999-15

SEMOB – SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA**PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 07/2018****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2018**

Ao dia nove do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, a SEMOB-Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana, através da Comissão de Registro de Preços designada pela Portaria nº 948/2018-Gabinete do Prefeito através do Ofício nº 898/2018/SUPER/SEMOB, de 20/09/2018, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decreto nº 9.488, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente **Ata de Registro de Preços nº 22/2018** referente ao **Pregão Eletrônico-SRP nº 07/2018**, devidamente homologado às Folhas do aludido processo, objetivando o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (CABO DE REDE, CONECTOR RJ45, SWITCH GERENCIÁVEL, NOBREAKS, ROTEADOR WIRELESS, MICROCOMPUTADOR, HD EXTERNO, TECLADO E MOUSE)**, observada as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA I – DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1. Seguem os dados da empresa detentora da Ata de Registro de Preços:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA						
EMPRESA: CR Energia e Informática Eirelli						
CNPJ nº: 25.329.167/0001-21						
ENDEREÇO: Rua Cidade Industrial, nº 744, Cidade Nova, Caxias do Sul-RS. CEP 95.112-093						
TELEFONE: (54) 3225-6669						
RESPONSÁVEL: Roberto Luis Santor - CPF nº 212.472.180-15						
Por Item	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA					
Item	Especificação	Marca	Unid.	Qtde.	P.Unit.	Total
11	NOBREAK 1.500VA Especificação Mínima: CARACTERÍSTICAS GERAIS: Tecnologia LineInteractive PWM senoidal por aproximação; Eficiência (rendimento) de, no mínimo, 90% para alimentação em modo em rede elétrica e 80% para alimentação modo em bateria; Tipo de microcontrolador ou microprocessador "RISC/FLASH" ou "CISC/FLASH" ou "DSP". Conforme Termos de Referência		Unid.	10	800,00	8.000,00
TOTAL DA LICITAÇÃO						8.000,00

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

CLÁUSULA III – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

3.1. O contrato com o fornecedor registrado será formalizado pela SEMOB mediante a solicitação por parte do Setor Solicitante/Unidade participante e assinatura de termo de contrato.

3.2. A existência deste Registro de Preços não obriga a SEMOB a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.3. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Superintendência da SEMOB, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

4.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Eletrônico-SRP nº 07/2018**.

4.3. Caberá à Superintendência da SEMOB, optar pela aceitação ou não do fornecimento por órgão interessado, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.4. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Superintendência da SEMOB, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA V – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Comissão de Registro de Preços da SEMOB convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

5.2. Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Comissão de Registro de Preços da SEMOB poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

5.3. Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA VI – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

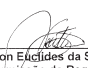
- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;


- não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tomarem superiores aos praticados no mercado;
- houver razões de interesse público.

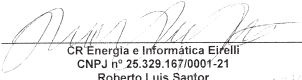
CLÁUSULA VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa-PB, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 09 de Novembro de 2018.


Newton Euclides da Silva
Presidente da Comissão de Registro de Preços


Adalberto Alves Araújo Filho
Superintendente


CR Energia e Informática Eirelli
CNPJ nº 25.329.167/0001-21
Roberto Luis Santor
CPF nº 212.472.180-15

SEMOB – SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA**PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 07/2018****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2018**

Ao dia nove do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, a SEMOB-Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana, através da Comissão de Registro de Preços designada pela Portaria nº 948/2018-Gabinete do Prefeito através do Ofício nº 898/2018/SUPER/SEMOB, de 20/09/2018, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decreto nº 9.488, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente **Ata de Registro de Preços nº 23/2018** referente ao **Pregão Eletrônico-SRP nº 07/2018**, devidamente homologado às Folhas do aludido processo, objetivando o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (CABO DE REDE, CONECTOR RJ45, SWITCH GERENCIÁVEL, NOBREAKS, ROTEADOR WIRELESS, MICROCOMPUTADOR, HD EXTERNO, TECLADO E MOUSE)**, observada as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA I – DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1. Seguem os dados da empresa detentora da Ata de Registro de Preços:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA						
EMPRESA: DATEN Tecnologia Ltda.						
CNPJ nº: 04.602.789/0001-01						
ENDEREÇO: Rod. BA 262, Km 3,5 - Sentido Uruçuca-Ilhéus, Distrito Industrial de Ilhéus, Ilhéus-BA.- CEP 45.658-335						
TELEFONE: (71) 3616-5500						
RESPONSÁVEL: José Pacheco de Oliveira Júnior - CPF nº 240.115.505-82						
Por Item	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA					
Item	Especificação	Marca	Unid.	Qtde.	P.Unit.	Total
1	Microcomputador Especificação Mínima: (equipamentos com certificação)- Microcomputador com processador de 4 núcleos e 4 threads, clock mínimo de 2,7 GHz, expansível até 3,3 GHz, em tubo max, cache mínimo 6MB, mínimo 2 slots de expansão de memória, dual channel 2133 MHz, capacidade de memória até 16GB, suporte a Dual Channel, com 4 GB instalados; Conforme Termo de Referência.	Daten / DC2C-S	Unid.	52	3.427,73	178.241,96
TOTAL DA LICITAÇÃO						178.241,96

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

CLÁUSULA III – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

3.1. O contrato com o fornecedor registrado será formalizado pela SEMOB mediante a solicitação por parte do Setor Solicitante/Unidade participante e assinatura de termo de contrato.

3.2. A existência deste Registro de Preços não obriga a SEMOB a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.3. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Superintendência da SEMOB, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.
- 4.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Eletrônico-SRP n° 07/2018**.
- 4.3. Caberá à Superintendência da SEMOB, optar pela aceitação ou não do fornecimento por órgão interessado, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 4.4. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Superintendência da SEMOB, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA V – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Comissão de Registro de Preços da SEMOB convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.
- 5.2. Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Comissão de Registro de Preços da SEMOB poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.
- 5.3. Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA VI – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- a) descumprir as condições da Ata de Registrado de Preços;
 - b) não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
 - d) houver razões de interesse público.

CLÁUSULA VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1. Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa-PB, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 09 de Novembro de 2018.


 Newton Euclides da Silva
 Presidente da Comissão de Registro de Preços


 Adalberto Alves Araújo Filho
 Superintendente


 DATEN Tecnologia Ltda.
 CNPJ nº 04.602.789/0001-01
 José Pacheco de Oliveira Júnior
 CPF nº 240.115.505-82

TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 04-017/2018

Ratifico, por este termo, a **Dispensa de Licitação n° 04-017/2018**, por parte da SEDES referente à locação de imóvel não residencial, destinado ao funcionamento do RESIDÊNCIA INCLUSIVA, localizado na Rua Jovita Gomes Alves, n°. 415, Jardim Oceania III, nesta Capital-PB, em favor de CANDICE QUEIROGA DE CASTRO GOMES ATAIDE, inscrita no CPF sob o n°. 031.825.264-30 representada pelo seu procurador e também proprietário LAERCIO FREIRE ATAÍDE inscrito no CPF sob o n°. 760.605.274-34, no valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), perfazendo um total de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), para um período de 24 (vinte e quatro) meses, com fulcro no Artigo 24, inc. X, da Lei n° 8.666/1993 e suas alterações de acordo com o Parecer n°. 139/2018 da ASJUR/COPEL, ratificado pela Nota Técnica n°. 320/2018/CGM, tendo em vista os elementos que instruem os Processos Administrativos n°. 2018/044275.

João Pessoa, 12 de novembro de 2018.


 ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
 Secretário da Administração

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 421/2018
 Processo n° 2571/2018**

Contratação do Artista ESCURINHO representado por MARIA ESTER MENESES ROLIM – ME – CNPJ N° 13.687.471/0001-61, que fará uma apresentação no dia 18 de Novembro de 2018, Projeto Pólvora Cultural, no Centro Cultural Casa da Pólvora, às 16h00, conforme memorando n° 283/2018–DM de 01 de novembro de 2018.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação n°. 421/2018 – Processo n° 2571/2018, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Artista ESCURINHO representado por MARIA ESTER MENESES ROLIM – ME – CNPJ N° 13.687.471/0001-61, pelo valor global de R\$ 3.000,00(Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 12 de Novembro de 2018.


 Mauricio Navarro Burity
 Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 422/2018
 Processo n° 2529/2018**

Contratação do Maestro JOÃO CARLOS MARTINS representado pela FUNDAÇÃO BACHIANA FILARMÔNICA - CNPJ - N° 08.259.935/0001-07, que fará uma apresentação no dia 01 de Dezembro de 2018, no Encerramento do Festival Internacional de Música Clássica, 18h00, no Parque Solon de Lucena - Lagoa, conforme memorando n° 280/2018–DM de 26 de outubro de 2018.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação n°. 422/2018 – Processo n°. 2529/2018, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Maestro JOÃO CARLOS MARTINS representado pela FUNDAÇÃO BACHIANA FILARMÔNICA - CNPJ - N° 08.259.935/0001-07, pelo valor global de R\$ 20.000,00(Vinte mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 12 de Novembro de 2018.


 Mauricio Navarro Burity
 Diretor Executivo

Cidade limpa é vida saudável

